

# Diário Oficial do Poder Legislativo

1ª Sessão Legislativa  
da 12ª Legislatura

ANO XLV

RIO BRANCO - AC, 27 DE DEZEMBRO DE 2007

N.º 3670

## MESA DIRETORA

**EDVALDO MAGALHÃES**  
Presidente

**JUAREZ LEITÃO**  
1º Secretário

**ELSON SANTIAGO**  
2º Secretário

**HELDER PAIVA**  
1º Vice- Presidente

**ANTONIA SALES**  
2ª Vice- Presidenta

**WALTER PRADO**  
3º Secretário

**NOGUEIRA LIMA**  
4º Secretário

## GABINETE DAS LIDERANÇAS

PT - Taumaturgo Lima  
PMDB - Chagas Romão  
PSDB - Donald Fernandes  
PP - Maria Antonia  
DEM - Nogueira Lima  
PSB - Delorgem Campos  
PPS - Idalina Onofre  
PMN - José Luis  
PTN - José Carlos  
PT do B - Gilberto Diniz  
Líder do Governo - Moisés Diniz

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PT - Francisco Viga, Juarez Leitão, Mazinho Serafim, Naluh Gouveia, Perpétua de Sá, Taumaturgo Lima, Ney Amorim.  
PPS - Idalina Onofre, Tarcísio Medeiros  
PMDB - Antônia Sales, Chagas Romão.  
PSDB - Donald Fernandes, Luiz Gonzaga.  
BPR - Edvaldo Magalhães, Moisés Diniz, Helder Paiva.  
PSB - Delorgem Campos, Walter Prado.  
PMN - José Luis, Élon Santiago.  
PP - Maria Antonia.  
DEM - Nogueira Lima  
PTN - José Carlos.  
PT do B - Gilberto Diniz.  
SEM PARTIDO - Naluh Gouveia

## SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**APROVADO**

Em 28/11/2007

  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 14/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

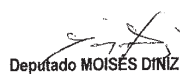
EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 154, de 8 de dezembro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Estado do Acre."

PARECER N. 132/2007

## REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei Complementar n. 14/2007, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 154, de 8 de dezembro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

  
Deputado MOISÉS DINIZ

Relator

\*\*\*\*\*

**APROVADO**

Em 28/11/2007

  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 14/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n. 154, de 8 de dezembro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Estado do Acre."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 5º, 10, 16, 17, 38, 57, 71, 78 e 100 da Lei Complementar n. 154, de 8 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º...

...

§ 1º Exclui-se do disposto no caput deste artigo o servidor segurado ocupante, exclusivamente, de cargo eletivo e cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por Regime Próprio de Previdência Social - RGPS.

...

...

Art. 10. ...

...

§ 6º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com objetivo de constituição de família.

§ 7º A invalidez adquirida após vinte e um anos de idade não implicará em retorno à condição de dependente.

...

Art. 16. ...

...

IX - outras parcelas não incorporáveis de caráter indenizatório, temporário ou extraordinário, previstas em lei.

Art. 17. ...

...

III - um mínimo de onze e um máximo de vinte e dois por cento, por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como das autarquias e fundações públicas, incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos.

...

§ 1º A responsabilidade administrativa pelo recolhimento e o repasse das contribuições previstas neste artigo será do dirigente máximo de cada poder, órgão, entidade ou corporação a que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 10 do mês seguinte ao da competência a que se refira o pagamento do subsídio ou remuneração, da gratificação natalina e da decisão judicial ou administrativa que determine pagamento de verbas salariais.

...

§ 6º O Poder Executivo editará, anualmente, em decorrência da avaliação atuarial procedida em cada exercício, decreto de atualização da alíquota de que trata o inciso III deste artigo, obedecidos os limites estabelecidos no caput.

...

Art. 38. ...

...

§ 4º O aposentado por invalidez que retomar voluntariamente à atividade em qualquer regime de previdência, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

...

Art. 57. A segurada gestante terá direito a cento e vinte dias de licença, fazendo jus, durante esse período, a um salário-maternidade, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

...

Art. 71. ...

...

III - da apresentação da decisão judicial favorável em primeiro grau, no caso de declaração de ausência ou de união estável; e

...

Art. 78. ...

Parágrafo único. A concessão da pensão, vitalícia ou temporária, a dependentes com alienação mental, dependerá da apresentação do termo de curatela.

Art. 100. ...

...

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, bem como as autarquias e fundações públicas, assumirão o pagamento mensal do auxílio-doença, do salário-maternidade, do salário-família e do auxílio-reclusão dos seus segurados, incluído o salário-família pago a inativos e pensionistas, conforme dispuser decreto do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas complementares que julgue necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o § 3º do art. 55, os arts. 59, 64, 65 e 75, todos da Lei Complementar n. 154, de 8 de dezembro de 2005.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

28 de novembro de 2007

  
Deputado MOISÉS DINIZ

Relator

## III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

## TITULARES:

Deputados:

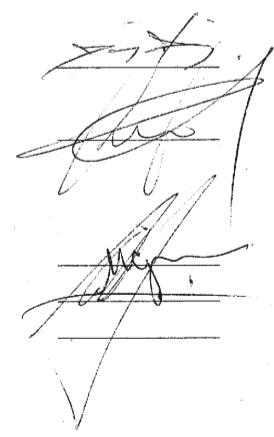
NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

## SUPLENTE:

Deputados:



FRANCISCO VIGA (PT) \_\_\_\_\_  
 NEY AMORIM (PT) \_\_\_\_\_  
 HELDER PAIVA (BPR) \_\_\_\_\_  
 WALTER PRADO (PSB) \_\_\_\_\_  
 CHAGAS ROMÃO (PMDB) \_\_\_\_\_

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Naluh Gouveia*

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)  
 DELORTEM CAMPOS (PSB)  
 LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)  
 NEY AMORIM (PT)  
 HELDER PAIVA (BPR)  
 WALTER PRADO (PSB)  
 CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**

Em 28/11/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 83/2007

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Autoriza as concessionárias de serviços públicos de transporte intermunicipal que operam no Estado do Acre a exibirem vídeos educativos."

PARECER N. 133/2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 83/2007, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Autoriza as concessionárias de serviços públicos de transporte intermunicipal que operam no Estado do Acre a exibirem vídeos educativos."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

*Naluh Gouveia*

**APROVADO**

Em 28/11/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 83/2007

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Autoriza as concessionárias de serviços públicos de transporte intermunicipal que operam no Estado do Acre a exibirem vídeos educativos."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de transporte intermunicipal que operam no âmbito do Estado do Acre deverão exibir programação de vídeos educativos, no interior dos veículos que transportam passageiros, terminais rodoviários ou similares, observadas as condições adequadas para esse fim.

Art. 2º A programação prevista no artigo anterior deverá exibir vídeos sobre:

- I - campanhas anti- tabagismo;
- II - campanhas anti- drogas;
- III - campanhas anti- álcool;
- IV - campanhas de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, em especial a

AIDS;

- V - defesa do consumidor;
- VI - direitos da criança e do adolescente;
- VII - direitos do idoso;
- VIII - direitos humanos;
- IX - direitos da pessoa portadora de necessidades especiais; e
- X - direitos da mulher.

Art. 3º Os vídeos de que trata esta lei, sempre que forem exibidos, deverão divulgar os endereços de entidades públicas ou privadas que promovam a defesa dos direitos ou prestação dos serviços apresentados na programação.

**APROVADO**

Em 28/11/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 84/2007

AUTORIA: Deputado JOSE LUIS

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas obesas."

PARECER N. 134/2007

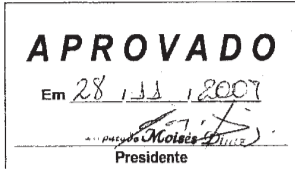
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 84/2007, de autoria do Deputado José Luis, que "Dispõe sobre a criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas obesas."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputado DELORTEM CAMPOS  
Relator

*Naluh Gouveia*



## PROJETO DE LEI N. 84/2007

AUTORIA: Deputado JOSE LUIS

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas obesas."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de necessidades especiais e para pessoas obesas nas casas de diversões públicas instaladas no território acreano.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões públicas para o que dispõe o artigo anterior aquelas que apresentem espetáculos culturais, artísticos, desportivos ou qualquer outro entretenimento, de caráter permanente ou transitório.

Art. 3º As áreas e os assentos de que trata o art. 1º destinam-se a facilitar o acesso, a locomoção e a permanência dos seus beneficiários nos locais que especifica, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º As poltronas ou cadeiras adaptadas ou instaladas nas casas de diversões públicas para uso das pessoas obesas devem respeitar as medidas definidas pelo Índice de Massa Corporal – IMC da Organização Mundial de Saúde – OMS.

§ 2º Serão reservados espaços com tablados nivelados para as pessoas que se locomovem em cadeiras de rodas, objetivando garantir maior segurança, em termos de estabilidade, e melhor visibilidade.

Art. 4º As casas de diversões públicas farão suas modificações e fixarão áreas para pessoas portadoras de necessidades especiais e com obesidade sempre na proporção de frequência a cada sala ou similar de espetáculos.

Parágrafo único. A quantidade de lugares destinados aos beneficiários desta lei não pode ser inferior a dois por cento da capacidade de lotação de cada uma das referidas casas de espetáculos.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo determinar a regulamentação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

28 de novembro de 2007

Deputado DELORGE M CAMPOS

Relator

## III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

## TITULARES:

## Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGE M CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

## SUPLENTE:

## Deputados:

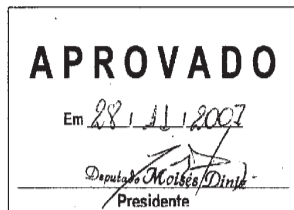
FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)



## PROJETO DE LEI N. 103/2007

AUTORIA: Deputado IDALINA ONOFRE

EMENTA: "Torna obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime."

## PARECER N. 135/2007

## REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 103/2007, de autoria da Deputada Idalina Onofre, que "Torna obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

28 de novembro de 2007

Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator



## PROJETO DE LEI N. 103/2007

AUTORIA: Deputado IDALINA ONOFRE

EMENTA: "Torna obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toma-se obrigatória a afixação de placas em hotéis, pensões, motéis e estabelecimentos congêneres, alertando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e

II – suspensão do funcionamento do estabelecimento pelo período de sessenta dias.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",

28 de novembro de 2007

Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em 28/11/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 106/2007

AUTORIA: Deputado NOGUEIRA LIMA

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão do tema "Educação para o Consumo" como assunto a ser tratado nas escolas do Estado do Acre."

PARECER N. 136 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 106/2007, de autoria do Deputado Nogueira Lima, que "Dispõe sobre a inclusão do tema "Educação para o Consumo" como assunto a ser tratado nas escolas do Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

**APROVADO**  
Em 28/11/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 106/2007

AUTORIA: Deputado NOGUEIRA LIMA

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão do tema "Educação para o Consumo" como assunto a ser tratado nas escolas do Estado do Acre."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toma obrigatória a Inclusão do tema "Educação para o Consumo", como matéria transversal e complementar do currículo escolar do ensino fundamental e médio do Estado do Acre.

Parágrafo único. As normas contidas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação atinente ao assunto servirão como embasamento para o planejamento das aulas.

Art. 2º O Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AC, por seus técnicos e/ou pessoas por ele indicadas, oferecerá o treinamento necessário aos professores que ministrarão a matéria, bem como a elaboração e criação do material a ser adotado para a difusão do referido tema.

Art. 3º O PROCON/AC, juntamente com as Secretarias de Educação do Estado e dos municípios e demais órgãos envolvidos, poderão expedir regulamentos e/ou outros instrumentos sobre o procedimento a ser adotado para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**  
Em 28/11/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 112/2007

AUTORIA: Deputado ELSON SANTIAGO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Aristides Formighieri Júnior."

PARECER N. 137 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 112/2007, de autoria do Deputado Elson Santiago, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Aristides Formighieri Júnior."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

**APROVADO**  
Em 28/11/2007  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 112/2007

AUTORIA: Deputado ELSON SANTIAGO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Aristides Formighieri Júnior."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Aristides Formighieri Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"  
28 de novembro de 2007Deputado **DELORGEM CAMPOS**  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado **MOISÉS DINIZ (BPR)**VICE PRESIDENTE: Deputado **TAUMATURGO LIMA (PT)**

TITULARES:

Deputados:

**NALUH GOUVEIA (Sem Partido)****DELORGEM CAMPOS (PSB)****LUIZ CALIXTO (PDT)**

SUPLENTE:

Deputados:

**FRANCISCO VIGA (PT)****NEY AMORIM (PT)****HELDER PAIVA (BPR)****WALTER PRADO (PSB)****CHAGAS ROMÃO (PMDB)**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, operações de crédito até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), incluindo contrapartida estadual, a serem aplicados em programas de desenvolvimento e fortalecimento do turismo; infra-estrutura urbana e habitação de interesse social; infra-estrutura de saúde e saneamento; infra-estrutura de educação; infra-estrutura de comunicação e desenvolvimento social; infra-estrutura de desenvolvimento econômico e de integração e modernização dos sistemas de gestão governamental.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais encarregadas da política econômico-financeira da União, podendo o Estado assumir os encargos decorrentes da variação monetária.

**Art. 3º** O Poder Executivo está autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta lei as quotas próprias a que se refere o art. 159, inciso I, alínea "a", e inciso II da Constituição Federal, os recursos que venham a substituir o Fundo de Participação dos Estados - FPE e, ainda, no caso de insuficiência dos recursos já mencionados, o Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e outros provenientes de transferências constitucionais.

**Parágrafo único.** Os orçamentos anuais consignarão as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 5º** O Poder Executivo está autorizado a utilizar, inclusive na forma de subsídios, recursos na ordem de R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais) para complementar a infra-estrutura auxiliar do Programa de Habitação de Interesse Social desenvolvido pelo Governo do Estado do Acre em parceria com a iniciativa privada.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado a apoiar e subsidiar tecnicamente o setor privado do Acre na formulação adequada dos projetos e estruturação das possíveis operações de crédito solicitadas ao BNDES, em conformidade com a Carta Consulta do Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Acre - Fase III.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007Deputado **MOISÉS DINIZ**  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado **MOISÉS DINIZ (BPR)**VICE PRESIDENTE: Deputado **TAUMATURGO LIMA (PT)**

TITULARES:

Deputados:

**NALUH GOUVEIA (Sem Partido)****DELORGEM CAMPOS (PSB)****LUIZ CALIXTO (PDT)**

SUPLENTE:

Deputados:

**APROVADO**

Em 28/11/2007

Deputado **Moisés Diniz**  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 115/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase III."

**PARECER N. 138/2007****REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 115/2007, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase III."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007Deputado **MOISÉS DINIZ**  
Relator**APROVADO**

Em 28/11/2007

Deputado **Moisés Diniz**  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 115/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a abrir créditos adicionais para o Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - Fase III."

FRANCISCO VIGA (PT) \_\_\_\_\_  
 NEY AMORIM (PT) \_\_\_\_\_  
 HELDER PAIVA (BPR) \_\_\_\_\_  
 WALTER PRADO (PSB) \_\_\_\_\_  
 CHAGAS ROMÃO (PMDB) \_\_\_\_\_

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
 28 de novembro de 2007

*Moisés Diniz*  
 Deputado MOISÉS DINIZ  
 Relator

**APROVADO**

Em 28/11/2007

*Moisés Diniz*  
 Deputado MOISÉS DINIZ  
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 116 /2007  
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
 EMENTA: "Altera dispositivos das Leis ns. 1.312, de 29 de dezembro de 1999 e 1.579, de 30 de julho de 2004."

**PARECER N. 139 /2007**  
**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 116/2007, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos das Leis ns. 1.312, de 29 de dezembro de 1999 e 1.579, de 30 de julho de 2004."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
 28 de novembro de 2007

*Moisés Diniz*  
 Deputado MOISÉS DINIZ  
 Relator

*Naluh Gouveia*

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)  
 DELORGEM CAMPOS (PSB)  
 LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTE:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)  
 NEY AMORIM (PT)  
 HELDER PAIVA (BPR)  
 WALTER PRADO (PSB)  
 CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**

Em 28/11/2007

*Moisés Diniz*  
 Deputado MOISÉS DINIZ  
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 116/2007  
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
 EMENTA: "Altera dispositivos das Leis ns. 1.312, de 29 de dezembro de 1999 e 1.579, de 30 de julho de 2004."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o art. 16 da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Considera-se habitação de interesse social aquela destinada a atender à população de baixa renda, assim considerados os beneficiários com renda familiar mensal de até oito salários mínimos.

Art. 16. A administração do Fundo Estadual de Habitação será realizada pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB, que submeterá ao Conselho Estadual de Habitação a prestação de contas anual." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei n. 1.579, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar bens imóveis de domínio do Estado do Acre, destinados à execução de programas habitacionais de interesse social.

§ 1º Os imóveis alienados serão utilizados exclusivamente para execução de programas habitacionais de interesse social, devendo essa condição ser registrada na escritura pública e constante na matrícula do imóvel.

§ 2º Caso descumprida a condição estipulada no parágrafo anterior, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado do Acre, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas." (NR)

**APROVADO**

Em 28/11/2007

*Moisés Diniz*  
 Deputado MOISÉS DINIZ  
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 117/2007  
 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR."

**PARECER N. 140 /2007**

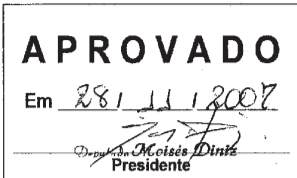
**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 117/2007, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
 28 de novembro de 2007

*Moisés Diniz*  
 Deputado MOISÉS DINIZ  
 Relator

*Naluh Gouveia*



PROJETO DE LEI N. 117/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra urbana ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado, por força dos arts. 1º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, pelo agente gestor do Programa de Arrendamento Residencial - PAR - Caixa Econômica Federal - CEF, uma área de terra urbana medindo 1.944,21m², de propriedade do Estado do Acre, conforme memorial descritivo abaixo:

"Inicia-se a descrição do perímetro no vértice PP01, de coordenadas N 8.901.701,8928m e E 630.215,8982m, localizado na divisa com área remanescente do Lote 32, às margens da Rua 12; deste, segue confrontando com a Rua 12, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°48'17" e 42,009m, até o vértice PP02, de coordenadas N 8.901.679,1330m e E 630.251,2079m; 105°08'12" e 42,410m, raio: 69,177m e desenvolvimento de 43,104m até o vértice PP03, de coordenadas N 8.901.668,0588m e E 630.292,1468m; 87°54'40" e 43,754m até o vértice PP004, de coordenadas N 8.901.669,6536m e E 630.335,8718m, localizado às margens da Rua 12, na divisa com a área remanescente do lote 32; deste, segue confrontando com área remanescente do lote 32, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°13'40" e 111,573m até o vértice PP05, de coordenadas N 8.901.561,0408m e E 630.310,3411m; 122°33'28" e 8,998m até o vértice PP06, de coordenadas N 8.901.556,1987m e E 630.317,9247m; 210°27'52" e 25,455m até o vértice PP07, de coordenadas N 8.901.534,2577m e E 630.305,0188m, localizado na divisa com a área remanescente do lote 33; deste, segue confrontando com área remanescente do lote 33, com os seguintes azimutes e distância: 300°12'00" e 170,383m até o vértice PP08, de coordenadas N 8.901.619,9640m e E 30.157,7607m, localizado na divisa com área remanescente do lote 32; deste, segue confrontado com área remanescente do lote 32, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°21'36" e 100,460m até o vértice PP01, ponto inicial de descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (IBGE), estações ativas de Rio Branco - AC (INCRA), de coordenadas N 8.898.201,032m e E 631.339,222m (MC 69°) e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 69°00', tendo como datum o SAD - 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

**Parágrafo único.** A área de que trata este artigo está matriculada sob o n. 23.308, à fl. 01, do Livro de Registro Geral n. 02, da 1ª Serventia de Imóveis da Comarca de Rio Branco- Acre.

Art. 2º A área de terras mencionada no art. 1º é destinada, exclusivamente, à regularização do Residencial Cerejeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

## III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

## TITULARES:

## Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGE CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

## SUPLENTE:

## Deputados:

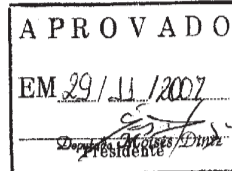
FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)



PARECER N. 141/2007

PROJETO DE LEI N. 104/2007

AUTORIA: Deputado WALTER PRADO

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Alonso Castro de Carvalho."

RELATORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

## I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Walter Prado, tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o projeto de Lei n. 104/2007, acima ementado, que por distribuição, coube-me a relatoria.

O Sr. Alonso Castro de Carvalho é natural da cidade de Pernambuco, de 1966.

Concluiu o curso superior numa conceituada Universidade do Rio de Janeiro, onde também realizou a pós-graduação em Cirurgia Cardiovascular e residência em Urologia.

Casado, pai de dois filhos. Atualmente exerce o cargo de Chefe de Serviços de Urologia do Hospital Santa Juliana. Já trabalhou na Fundação Hospitalar do Acre - FUNDHACRE, como Preceptor da residência, Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia e Coordenador das Campanhas de Cirurgia de Próstata, junto ao Ministério da Saúde.

Com muita responsabilidade e competência, procura exercer sua profissão, auxiliando voluntariamente no tratamento de pessoas desprovidas de recursos financeiros.

Por este admirável exemplo de vida e currículo, toma-se inquestionável a concessão do Título de Cidadão Acreano a esse grande homem, que sem dúvida já faz parte da história deste estado através de seus esforços dentro de sua área profissional, o que já contribui de maneira valorosa para nosso Estado.

Por todas as razões, nada mais justo a Assembléia Legislativa do Estado do Acre prestar reconhecimento a esse cidadão que tanto tem feito em prol da sociedade acreana.

## II - PARECER

Em razão do exposto, estando o Projeto de Lei n. 104/2007, de autoria do nobre Deputado Walter Leitão Prado, em perfeita sintonia com preceitos legais e constitucionais e, ainda, resguardado pela Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei n. 1.177/1996, que "Concede o Título de Cidadão Acreano", em consonância com a boa técnica redacional, opinamos pela sua APROVAÇÃO, respeitando, contudo, a sábia decisão dos demais membros deste colendo Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO"

29 de novembro de 2007

Deputado MOISÉS DINIZ

Relator

*Walter Prado*  
*Naluh Gouveia*  
*Delorge Campos*  
*Luiz Calixto*

*Walter Prado*  
*Naluh Gouveia*

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

*[Handwritten signatures and initials]*

Sala das Comissões "Deputado Ison Ribeiro",

29 de novembro de 2007

Deputado TAUMATURGO LIMA

Relator

*[Handwritten signature: Naluh Gouveia]*

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

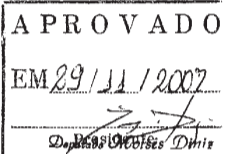
NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

*[Handwritten signatures and initials]*



PARECER N. 142/2007  
PROJETO DE LEI N. 131/2007  
AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Oscar Edmundo Fruhauf."

RELATORIA: Deputado TAUMATURGO LIMA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei n.131/2007, de autoria do Deputado José Luis Tchê.

A proposição é resguardada pela Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei n. 1.177 de 1996, que concede "Título de Cidadão Acreano".

Oscar Edmundo Fruhauf, nasceu em 18 de junho de 1940, em Campos Novos, Santa Catarina. Chegou ao Acre em junho de 1976, com a sua esposa Euda e os filhos Milton, Nair, Noeli e Iloiva.

Inicialmente investiu na pecuária, mas com sua visão empreendedora partiu para um ramo, que na época, ainda era muito carente em nossa capital, que era a área gastronômica. Passando, assim de fazendeiro para dono de restaurante. Esse foi um passo importante para o Sr. Oscar, para sua família e para o Acre.

Com o apoio de sua esposa criou a sua primeira empresa, que foi a Pizzaria e Sorveteria Tutti Frutti, situada no centro da capital. Depois veio a Pizzaria Água na Boca.

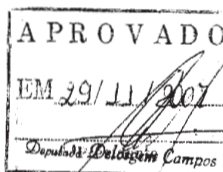
Atualmente, suas empresas geram dezenas de empregos diretos e indiretos, além disso, contribui com a diversificação e o enriquecimento da gastronomia da capital, e com o desenvolvimento desse Estado, pois há vinte e cinco anos vem desenvolvendo produtos novos e sempre investindo em equipamentos modernos e sempre qualificando seus funcionários para oferecer um serviço de qualidade para os seus clientes.

O Sr. Oscar continua exercendo suas atividades empresarias com a participação de sua família

II - PARECER

Estando o projeto de lei em estrita obediência aos ditames legais e constitucionais, declino pela APROVAÇÃO da referida matéria, respeitando a decisão dos demais pares desta Comissão.

É o Parecer  
S.M.J



PARECER N. 143/2007  
PROJETO DE LEI N. 133/2007  
AUTORIA: Deputado MOISÉS DINIZ  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva."

RELATORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Projeto de Lei n. 133/2007, de autoria do Deputado Moisés Diniz.

A proposição é resguardada pela Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei n. 1.177 de 1996, que concede "Título de Cidadão Acreano".

Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva nasceu em Juazeiro do Norte- CE.

Em junho de 1982 mudou-se para o Acre, onde constituiu família.

Em 1992 ingressou no serviço militar do Corpo de Bombeiros.

Contribuiu com a criação de projetos sociais para ajudar crianças carentes. Uma passagem da vida de Luiz Gonzaga que ele não esquece, e que o deixou muito triste, foi quando tentou oficializar a sua união com sua esposa através do casamento coletivo oferecido pelo "Projeto Cidadão," e ouviu do juiz que não podia casar-se naquele projeto porque ele não era acreano.

O grande sonho da vida de Luiz Gonzaga Ribeiro da Silva é receber o Título de Cidadão Acreano. Homem simples, trabalhador, que sempre lutou por seus ideais e escolheu o Acre pra ser sua terra, além de contribuir com o seu trabalho para o desenvolvimento desse Estado é digno desse Título.

*[Handwritten signature]*

II - PARECER

Estando o projeto de lei em estrita obediência aos ditames legais e constitucionais, declino pela **APROVAÇÃO** da referida matéria, respeitando a decisão dos demais pares desta Comissão.

É o Parecer  
S.M.J

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro",  
29 de novembro de 2007

*Naluh Gouveia*  
Deputada **NALUH GOUVEIA**  
Relatora

*gustavo* *lm*

vida que tem, a sua esposa, dona Geilda e seus filhos.

Considera-se um acreano, pois, segundo ele, foi no Estado do Acre que conseguiu fazer sua vida, criou seus filhos, cultivar amigos e admiradores. Aos 69 anos, ainda tem muitos sonhos e muita vontade de trabalhar com a música dizendo sempre: "Um homem jamais deve se desfazer dos seus sonhos, pois são eles que alimentam sua alma". *v. d. G*

Por este admirável exemplo de vida, torna-se inquestionável a concessão do Título de Cidadão Acreano a esse grande homem, que sem dúvida, através do seu trabalho e dedicação já contribuiu de maneira valorosa para nosso Estado.

Por todas as razões, nada mais justo a Assembléia Legislativa do Estado do Acre prestar reconhecimento a esse cidadão que tanto tem feito em prol da sociedade acreana.

II - PARECER

Em razão do exposto, estando o Projeto de Lei n. 134/2007, de autoria do nobre Deputado Moisés Diniz, em perfeita sintonia com preceitos legais e constitucionais e, ainda, resguardado pela Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei n. 1.177/1996, que "Concede o Título de Cidadão Acreano", em consonância com a boa técnica redacional, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**, respeitando, contudo, a sábia decisão dos demais membros deste colendo Plenário desta Casa Legislativa.

É o Parecer  
S.M.J

Sala das Comissões "Deputado Iلسon Ribeiro"  
29 de novembro de 2007

*gustavo*  
Deputado **DELORGE M CAMPOS**  
Relator

*Naluh Gouveia*

III - PARECER:

**PRESIDENTE:** Deputado **MOISÉS DINIZ (BPR)**

**VICE PRESIDENTE:** Deputado **TAUMATURGO LIMA (PT)**

**TITULARES:**

**Deputados:**

**NALUH GOUVEIA (Sem Partido)**

**DELORGE M CAMPOS (PSB)**

**LUIZ CALIXTO (PDT)**

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

**FRANCISCO VIGA (PT)**

**NEY AMORIM (PT)**

**HELDER PAIVA (BPR)**

**WALTER PRADO (PSB)**

**CHAGAS ROMÃO (PMDB)**

*gustavo*  
*lm*  
*gustavo*

III - PARECER:

**PRESIDENTE:** Deputado **MOISÉS DINIZ (BPR)**

**VICE PRESIDENTE:** Deputado **TAUMATURGO LIMA (PT)**

**TITULARES:**

**Deputados:**

**NALUH GOUVEIA (Sem Partido)**

**DELORGE M CAMPOS (PSB)**

**LUIZ CALIXTO (PDT)**

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

**FRANCISCO VIGA (PT)**

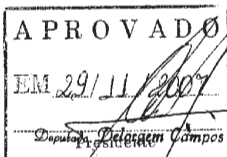
**NEY AMORIM (PT)**

**HELDER PAIVA (BPR)**

**WALTER PRADO (PSB)**

**CHAGAS ROMÃO (PMDB)**

*gustavo*  
*lm*  
*gustavo*



PARECER N. 144/2007  
PROJETO DE LEI N. 134/2007  
AUTORIA: Deputado **MOISÉS DINIZ**  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Francisco Gomes da Silva."

RELATORIA: Deputado **DELORGE M CAMPOS**

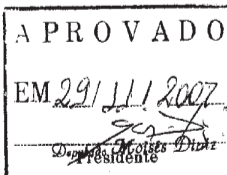
I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Moisés Diniz, tramita nestas Comissões de Constituição e Justiça e Redação o projeto de Lei n. 134/2007, acima ementado, que por distribuição, coube-me a relatoria.

Francisco Gomes da Silva - Chiquinho Arigó - nasceu no ano de 1938, numa família modesta e de muitos irmãos. Saiu de casa em 1958, foi para o Amazonas cortar juta, capinar ou fazer qualquer trabalho que lhe permitisse juntar dinheiro para comprar o sonho de sua vida: um acordeon. Quando conseguiu fazê-lo, passava horas tocando e aprendendo cada vez mais, chegando ao ponto de ser convidado para tocar em festas pelo sertão do Amazonas. Mais tarde veio para o Acre, fazendo da sanfona seu meio de vida, tocando em seringais. Nessa época passou a ser conhecido como Chiquinho Arigó - o sanfoneiro.

Veu para Rio Branco em 1967 e na década de setenta entrou para a Banda da Polícia Militar, hoje aposentado.

Hoje, presta apoio à igreja, compondo hinos religiosos como forma de agradecer a Deus a



PARECER N. 145/2007  
MOÇÃO N. 09/2007  
AUTORIA: Deputado **MAZINHO SERAFIM**  
EMENTA: "Moção de Aplauso ao Sr. Pedro Luis Longo."

RELATORIA: Deputado **DELORGE M CAMPOS**

I - RELATÓRIO

Tramita ordinariamente na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Moção n. 09/2007, de autoria do Deputado Mazinho Serafim, que concede Aplauso ao Sr. Pedro Luis Longo, como um reconhecimento justo aos relevantes serviços prestados como juiz de Direito de 2ª Instância da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira.

A iniciativa do Parlamentar intenta prestar justa homenagem ao Sr. Pedro Luis Longo, natural de União da Vitória-Paraná que chegou ao Acre em outubro de 2001 para tomar posse no cargo de juiz de direito substituto.

O Sr. Pedro Luis Longo também é pós-graduado em metodologia do ensino superior e em gestão do Poder Judiciário o que lhe credenciou a desenvolver outras atividades como membro do Conselho de Ensino de Pesquisa da Universidade Federal do Paraná.

Antes de assumir como juiz de direito, o Sr. Pedro Luis Longo foi procurador federal autárquico no Instituto de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, advogado da União e procurador da Fazenda Nacional.

Atualmente é juiz titular da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, com competência prorrogada para a Comarca de Santa Rosa do Purus.

Portanto, nobres pares, a homenagem que ora se faz a esse agente do Direito, é sem sombra de dúvida uma das mais merecidas.

II - PARECER

Estando a proposição em conformidade com o que dispõe o art. 172 do Regimento Interno, e não, encontrando óbices do ponto de vista legal, recomendo a **APROVAÇÃO** da Moção n. 09/2007, de autoria do Deputado Mazinho Serafim, que "Concede aplauso ao Sr. Pedro Luis Longo", juiz de direito, respeitando, contudo, decisão dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e do Colendo Plenário deste Poder.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões "Deputado Ison Ribeiro",  
29 de novembro de 2007

Deputado **DELORGEM CAMPOS**  
Relator

*Naluh Gouveia*

III - PARECER:

**PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)**

**VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)**

**TITULARES:**

**Deputados:**

**NALUH GOUVEIA (Sem Partido)**

**DELORGEM CAMPOS (PSB)**

**LUIZ CALIXTO (PDT)**

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

**FRANCISCO VIGA (PT)**

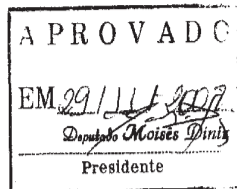
**NEY AMORIM (PT)**

**HELDER PAIVA (BPR)**

**WALTER PRADO (PSB)**

**CHAGAS ROMÃO (PMDB)**

*[Handwritten signatures and initials]*



PARECER N. 146/2007

MOÇÃO N. 20/2007

AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS

EMENTA: "Moção de Aplauso ao Sr. Antônio Aquino Lopes, Presidente da Federação de Futebol."

RELATORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

I - RELATÓRIO

Nos termos do Art. 172 do Regimento Interno, tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a Moção n. 20/2007, de autoria do Deputado José Luis ao Sr. Antônio Aquino Lopes, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Acre-FFAC, pelos relevantes serviços prestados ao esporte do Acre.

O Sr. Antônio Aquino Lopes é natural de Rio Branco, nasceu em 21 de fevereiro de 1947.

Começou como atleta de Juniores no Vasco, passando pelo Atlético. Foi um dos fundadores do Amapá, diretor do Rio Branco. Em 1984 Aquino é eleito Presidente da Federação de Futebol do Estado do Acre.

Mesmo fundada em 1947, a Federação só passou a ter a sua legitimidade em 1987, ainda sob a gestão de Aquino. Sua primeira atitude como presidente foi lutar para o reconhecimento da Federação por parte da Confederação Brasileira de Futebol-CBF.

Vencida essa etapa, partiu para a profissionalização do futebol acreano para que as equipes locais pudessem participar de competições nacionais.

Aquino conseguiu construir o estádio próprio da Federação, que ainda está em fase de conclusão.

Dessa forma, o Sr. Antonio Aquino Lopes contribuiu ativamente com o crescimento e reconhecimento do futebol acreano.

II - PARECER

Estando a matéria, ora apresentado, em estrita obediência aos ditames legais e constitucionais, declino pela **APROVAÇÃO** da "Moção de Aplauso ao Sr. Antônio Aquino Lopes, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Acre", respeitando a decisão dos demais pares desta Comissão.

É o Parecer  
S.M.J

Sala das Comissões "Deputado Ison Ribeiro",  
29 de novembro de 2007

Deputado **MOISÉS DINIZ**  
Relator

*Naluh Gouveia*

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

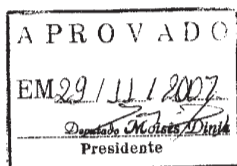
FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)



PARECER N. 147/2007  
MOÇÃO N. 22/2007  
AUTORIA: Deputado JOSE LUIS  
EMENTA: "Moção de Aplauso a ONG WWF-Worldwide Fund for Nature."

RELATORIA: Deputado MOISÉS DINIZ

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Jose Luis, que tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o projeto acima ementado, que por distribuição, coube-me a relatoria.

O WWF-Worldwide Fund for Nature é uma das mais conhecidas ONG's ambientalistas do planeta tendo iniciado suas atividades, em 1961, por iniciativa de um grupo de cientistas da Suíça preocupados com a devastação da natureza .

A partir da sede na Suíça a entidade se tornou uma rede mundial de defesa do meio-ambiente, com representações nos principais países do mundo. A rede é apoiada por pessoas de origens diferentes, preocupadas com o mesmo objetivo: garantir a preservação do planeta em que vivemos.

Hoje está em mais de cem países, inclusive no Brasil, e atua na defesa das mais diferentes causas relacionadas com a natureza. Edita livros, revistas e cartilhas que ensinam a preservar o meio ambiente. Combate à destruição das florestas, a caça aos animais ameaçados de extinção, a poluição e o desperdício dos recursos naturais. É considerada hoje, umas das maiores e mais importantes ONG's. E é conhecida mundialmente pela ajuda que presta a toda população.

Atuando de forma coordenada com o Programa Amazônia, o Programa Áreas Protegidas e Apoio ao Arpa do Brasil trabalham no apoio à implementação do Parque Estadual de Chandless e da Estação Ecológica Rio Acre, duas unidades de conservação de proteção integral selecionadas para receber recursos do Arpa.

Por meio do Programa Amazônia, cujo escritório está instalado na capital Rio Branco desde 2000, o WWF-Brasil atua no Acre e em áreas da bacia do rio Purus, já no sul do estado do Amazonas, onde há florestas aluviais (várzeas) e rios altamente piscosos manejados por comunidades tradicionais.

Nessa região, o WWF-Brasil trabalha em parceria com o governo estadual e com outras entidades da sociedade civil. Após ter participado da elaboração do Programa de Zoneamento Ecológico-Econômico do Acre, o Programa Amazônia integra o esforço para sua implantação, com ênfase na promoção da certificação da produção florestal.

O Programa Área Protegidas e Apoio ao Arpa fornece apoio técnico em levantamentos para criação de novas áreas protegidas na bacia do rio Purus, visando assegurar o bom uso dos recursos naturais manejados por comunidades extrativistas, que sofrem pressão de exploradores externos.

II - PARECER

Obedecidas às normas constantes do Regimento Interno somos favoráveis a APROVAÇÃO da Moção de Aplauso n 22/2007, de autoria do Deputado Jose Luis, respeitando, contudo, a decisão dos demais membros desta Comissão e do Soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer  
S.M.J

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007.

Deputado MOISÉS DINIZ  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

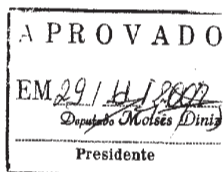
FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)



PARECER N. 148/2007  
MOÇÃO N. 23/2007  
AUTORIA: Deputado JOSÉ LUIS  
EMENTA: "Moção de Aplauso aos fundadores do Centro de Tradições Gaúchas - CTG, Cel. Plácido de Castro."

RELATORIA: Deputado DELORGEM CAMPOS

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 172 do Regimento Interno, tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a Moção n. 23/2007, de autoria do Deputado José Luis.

José Plácido de Castro, um gaúcho de costumes nobres, dedicou sua vida para tornar o Acre brasileiro, talvez não tenha imaginado que graças a sua bravura uniria culturas tão diferentes e que o amor de seus conterrâneos gaúchos por essa terra fosse tão grande.

Autoridades, empresários, políticos, médicos e cidadãos das mais diversas classes sociais já adotaram o Acre como seu ambiente natural para viver.

Para lembrar e preservar os seus costumes, sua tradições, sua história, música, culinária, vestimentas, danças folclóricas, enfim tudo que fale sobre a cultura de um povo, alguns irmãos riograndenses tiveram a idéia de fundar um Centro de Tradições Gaúchas - CTG nessa cidade.

No dia 28 de Abril de 1974, foi fundado o CTG Cel. José Plácido de Castro, que é uma referência para os gaúchos e para todos que visitam aquele CTG.

Em 2001, foi ao ar, pela Rádio Gazeta FM, o primeiro programa com músicas dos pampas gaúchos como: Xotes, Rancheiras, Valsas, Vaneras, Vanerões, Bugius etc.

Atualmente, está em fase final a construção da nova sede. Em 2006 o CTG, dessa capital, foi homenageado pelo Governador do Rio Grande do Sul.

II – PARECER

Estando a matéria em estrita obediência aos ditames legais e constitucionais, declino pela **APROVAÇÃO** da "Moção de Aplauso aos fundadores do Centro de Tradições Gaúchas - CTG, Cel. Plácido de Castro", respeitando a decisão dos demais pares desta Comissão.

É o Parecer  
S.M.J

Sala das Comissões "Deputado Ison Ribeiro",  
29 de novembro de 2007

Deputado **DELORGEM CAMPOS**  
Relator

*Naluh Gouveia*  
*[assinatura]*

III – PARECER:

**PRESIDENTE:** Deputado **MOISÉS DINIZ (BPR)**

**VICE PRESIDENTE:** Deputado **TAUMATURGO LIMA (PT)**

**TITULARES:**

**Deputados:**

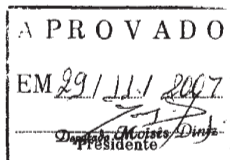
- NALUH GOUVEIA (Sem Partido)**
- DELORGEM CAMPOS (PSB)**
- LUIZ CALIXTO (PDT)**

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

- FRANCISCO VIGA (PT)**
- NEY AMORIM (PT)**
- HELDER PAIVA (BPR)**
- WALTER PRADO (PSB)**
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)**

*[assinaturas]*



**PARECER N. 149 /2007**  
**MOÇÃO N. 25/2007**  
**AUTORIA:** Deputado **JOSE LUIS**  
**EMENTA:** "Moção de Aplauso a Terezinha Santana da Silva, Presidente da Associação de Moradores e Produtores da Estrada do Amapá."

**RELATORIA:** Deputado **NALUH GOUVEIA**

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Jose Luis, que tramita nesta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o projeto acima ementado, que por distribuição, coube-me a relatoria.

Terezinha Santana da Silva nasceu no dia 1º de maio de 1971, em Rio Branco, capital do Acre. Por ironia do destino, aquela data comemorava-se o dia do trabalhador. Anos depois, sentada no banco de uma escola, misturado a giz e poeira, no Amapá, a menina Terezinha chegou à conclusão que o trabalho é o maior instrumento que dignifica o homem.

Ainda criança, dividia seu tempo em estudar e a ajudar seus familiares no campo. Para manter os estudos, aos 12 anos largou o trabalho na roça e começou a trabalhar como empregada doméstica. A vontade pelo saber minimizava as dificuldades e ela, a cada dia, dedicava-se pensando num futuro melhor. Aos 20 anos, teve sua primeira filha e teve que trabalhar dobrado para garantir o sustento da família. Aos 27, terminou o ensino médio e em seguida, sua determinação lhe garantiu a formação no Magistério.

Nas salas de aulas, a professora Terezinha prestou seus conhecimentos por três anos, em diversas escolas da capital. Após suas experiências nas escolas, Terezinha passou a trabalhar no Senso 2000, do IBGE. Posteriormente, passou a prestar seus conhecimentos à iniciativa privada. Mas, para a garota pobre e cheia de sonhos, a vida comum não lhe satisfazia. Em 2003, sua ânsia pela resolução das causas sociais lhe garantiu o ingresso para a direção da Associação do Amapá, onde esta ate hoje.

A suas principal ação como líder comunitária está à preservação do meio-ambiente. Em 2005, com a ajuda de parceiros e moradores, criou o projeto Associação de Produtores do Lago da Amapá. A intenção é desenvolver o local com base social respeitando as originalidades da comunidade. Paralelo a isto, Terezinha ocupa o posto de conselheira da Regional I e é Diretora de Assuntos Femininos da União das Associações de Moradores do Município de Rio Branco.

Casada e mãe de quatro filhos, Terezinha busca, a cada dia, a melhoria de onde vive. Seu único esplendor é elevar sua comunidade a um ambiente estruturado respeitando o meio-ambiente e suas originalidades.

Portando, acredito que pessoas com espírito de igualdade, são creditadas a receber todas as homenagens cabíveis por tais serviços prestados.

II – PARECER

Obedecidas às normas constantes do Regimento Interno somos favoráveis a **APROVAÇÃO** da Moção de Aplauso n. 25/2007, de autoria do Deputado Jose Luis, respeitando, contudo, a decisão dos demais membros desta Comissão e do Soberano Plenário desta Casa de Leis.

É o Parecer  
S.M.J

Sala das Comissões "Deputado Ison Ribeiro",  
28 de novembro de 2007

Deputada **NALUH GOUVEIA**  
Relatora

III – PARECER:

**PRESIDENTE:** Deputado **MOISÉS DINIZ (BPR)**

**VICE PRESIDENTE:** Deputado **TAUMATURGO LIMA (PT)**

**TITULARES:**

**Deputados:**

- NALUH GOUVEIA (Sem Partido)**
- DELORGEM CAMPOS (PSB)**
- LUIZ CALIXTO (PDT)**

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

- FRANCISCO VIGA (PT)**
- NEY AMORIM (PT)**
- HELDER PAIVA (BPR)**
- WALTER PRADO (PSB)**
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)**

*[assinaturas]*

**APROVADO**  
Em 29/11/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 30/2007  
AUTORIA: Deputado DONALD FERNANDES  
EMENTA: "Dispõe sobre o uso do slogan VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS pelos poderes do Estado."

PARECER N. 150 /2007

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 30/2007, de autoria do Deputado Donald Fernandes, que "Dispõe sobre o uso do slogan VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS pelos poderes do Estado."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

*Deputado Delorgem Campos*  
Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

**APROVADO**  
Em 29/11/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 30/2007  
AUTORIA: Deputado DONALD FERNANDES  
EMENTA: "Dispõe sobre o uso do slogan VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS pelos poderes do Estado."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os poderes constituídos do Estado do Acre obrigados a imprimir, em todos os formulários de que façam uso, sem exceção, o slogan: VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS.

Art. 2º O slogan deverá ser aposto nos impressos em até sessenta dias a partir da data de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

*Deputado Delorgem Campos*  
Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

**III - PARECER:**

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

**TITULARES:**

**Deputados:**

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)  
HELDER PAIVA (BPR)  
WALTER PRADO (PSB)  
CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em 29/11/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 31/2007  
AUTORIA: Deputado DONALD FERNANDES  
EMENTA: "Dispõe sobre a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas no Estado do Acre."

PARECER N. 151 /2007

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 31/2007, de autoria do Deputado Donald Fernandes, que "Dispõe sobre a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas no Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

*Naluh Gouveia*  
Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

**APROVADO**  
Em 29/11/2007  
*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 31/2007  
AUTORIA: Deputado DONALD FERNANDES  
EMENTA: "Dispõe sobre a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas no Estado do Acre."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restrita a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação do Estado do Acre.

Parágrafo único. Somente será permitida a veiculação de propaganda de bebidas alcoólicas no rádio e televisão no horário compreendido entre as 21 e as 7 horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

*Naluh Gouveia*  
Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

**III - PARECER:**

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

**TITULARES:**

**Deputados:**

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

FRANCISCO VIGA (PT) \_\_\_\_\_  
 NEY AMORIM (PT) \_\_\_\_\_  
 HELDER PAIVA (BPR) \_\_\_\_\_  
 WALTER PRADO (PSB) \_\_\_\_\_  
 CHAGAS ROMÃO (PMDB) \_\_\_\_\_

**APROVADO**  
 Em 29/11/2007  
 Deputado Moisés Diniz  
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 58/2007  
 AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE  
 EMENTA: "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes mellitus nas escolas da rede pública do Estado."

PARECER N. 152/2007

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 58/2007, de autoria da Deputada Idalina Onofre, que "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes mellitus nas escolas da rede pública do Estado."

Sala das Comissões "Deputado ILSÓN RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

**APROVADO**  
 Em 29/11/2007  
 Deputado Moisés Diniz  
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 58/2007  
 AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE  
 EMENTA: "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes mellitus nas escolas da rede pública do Estado."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento, na merenda escolar servida nas escolas da rede pública estadual de ensino, de alimentação especial adaptada para crianças e adolescentes portadores de diabetes mellitus.

Parágrafo único. As escolas manterão controle periódico das taxas de glicemia de seus alunos, mediante parceria a ser efetivada com a Secretaria de Estado de Saúde, bem como cadastro atualizado dos beneficiários da presente lei.

Art. 2º A alimentação especial será orientada por médicos e nutricionistas, aos quais caberá a elaboração do cardápio e a supervisão do uso dos alimentos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSÓN RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido) \_\_\_\_\_  
 DELORME CAMPOS (PSB) \_\_\_\_\_  
 LUIZ CALIXTO (PDT) \_\_\_\_\_

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT) \_\_\_\_\_  
 NEY AMORIM (PT) \_\_\_\_\_  
 HELDER PAIVA (BPR) \_\_\_\_\_  
 WALTER PRADO (PSB) \_\_\_\_\_  
 CHAGAS ROMÃO (PMDB) \_\_\_\_\_

**APROVADO**  
 Em 29/11/2007  
 Deputado Moisés Diniz  
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 78/2007  
 AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE  
 EMENTA: "Dispõe sobre o ensino pelo sistema Braille nas escolas públicas."

PARECER N. 153/2007

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 78/2007, de autoria da Deputada Idalina Onofre, que "Dispõe sobre o ensino pelo sistema Braille nas escolas públicas."

Sala das Comissões "Deputado ILSÓN RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

**APROVADO**  
 Em 29/11/2007  
 Deputado Moisés Diniz  
 Presidente

PROJETO DE LEI N. 78/2007  
 AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE  
 EMENTA: "Dispõe sobre o ensino pelo sistema Braille nas escolas públicas."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser obrigatória a adoção do sistema Braille nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Estado.

Art. 2º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, estabelecerá critérios para viabilizar a adoção do sistema Braille em pelo menos uma escola, em cada região do Estado.

Parágrafo único. As escolas previstas no caput deste artigo serão definidas de acordo com a proporcionalidade entre o número de habitantes da cidade e os portadores de deficiência visual, observada a facilidade de acesso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSÓN RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

**III - PARECER:**

**PRESIDENTE:** Deputado **MOISÉS DINIZ (BPR)**

**VICE PRESIDENTE:** Deputado **TAUMATURGO LIMA (PT)**

**TITULARES:**

**Deputados:**

**NALUH GOUVEIA (Sem Partido)**

**DELOGEM CAMPOS (PSB)**

**LUIZ CALIXTO (PDT)**

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

**FRANCISCO VIGA (PT)**

**NEY AMORIM (PT)**

**HELDER PAIVA (BPR)**

**WALTER PRADO (PSB)**

**CHAGAS ROMÃO (PMDB)**

casal, o direito à auto regulação da fertilidade, assegurando-lhe a informação sobre todos os métodos contraceptivos e utilização daquele de sua livre escolha, respeitada a indicação médica e a normatização do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Acre – SESACRE; e

III – orientar a gestante e a parturiente quanto à importância da amamentação nos primeiros meses de vida e quanto aos cuidados profiláticos e de higiene necessários, bem assim promover o alojamento conjunto das mães e filhos.

**Art. 3º** É vedada qualquer influência coercitiva ou de indução, por parte de instituições públicas ou privadas, à livre decisão da mulher – ou do casal - de exercer a procriação, ou de evitá-la.

**Art. 4º** O Poder Executivo, após a publicação desta lei, no prazo de cento e oitenta dias, adotará as medidas necessárias ao seu cumprimento, implantando, prioritariamente, os serviços, nas regiões mais carentes do Estado do Acre.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma rubrica no orçamento de investimento e custeio da saúde para atendimento integral à saúde da mulher e à assistência ao planejamento familiar, garantido os recursos necessários à sua implementação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado **ILSON RIBEIRO**",  
29 de novembro de 2007

Deputado **DELOGEM CAMPOS**  
Relator

**III - PARECER:**

**PRESIDENTE:** Deputado **MOISÉS DINIZ (BPR)**

**VICE PRESIDENTE:** Deputado **TAUMATURGO LIMA (PT)**

**TITULARES:**

**Deputados:**

**NALUH GOUVEIA (Sem Partido)**

**DELOGEM CAMPOS (PSB)**

**LUIZ CALIXTO (PDT)**

**SUPLENTES:**

**Deputados:**

**FRANCISCO VIGA (PT)**

**NEY AMORIM (PT)**

**HELDER PAIVA (BPR)**

**WALTER PRADO (PSB)**

**CHAGAS ROMÃO (PMDB)**

**APROVADO**

Em 29, 11, 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

**PROJETO DE LEI N. 96/2007**  
**AUTORIA:** Deputada **NALUH GOUVEIA**  
**EMENTA:** "Cria o Programa de Segurança da Mulher-PROSEM."

**PARECER N. 155 /2007**

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final

**APROVADO**

Em 29, 11, 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

**PROJETO DE LEI N. 92/2007**  
**AUTORIA:** Deputada **NALUH GOUVEIA**  
**EMENTA:** "Dispõe sobre a oferta de serviços para atendimento integral à saúde da mulher e assistência para planejamento familiar."

**PARECER N. 154 /2007**

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 92/2007, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Dispõe sobre a oferta de serviços para atendimento integral à saúde da mulher e assistência para planejamento familiar."

Sala das Comissões "Deputado **ILSON RIBEIRO**",  
29 de novembro de 2007

Deputado **DELOGEM CAMPOS**  
Relator

**PROJETO DE LEI N. 92/2007**  
**AUTORIA:** Deputada **NALUH GOUVEIA**  
**EMENTA:** "Dispõe sobre a oferta de serviços para atendimento integral à saúde da mulher e assistência para planejamento familiar."

**APROVADO**

Em 29, 11, 2007

*Moisés Diniz*  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Sistema Público de Saúde do Estado do Acre disporá, obrigatoriamente, de serviços especialmente dirigidos ao atendimento integral à saúde da mulher e à assistência para o planejamento familiar de maneira regionalizada e hierarquizada.

**Art. 2º** Os serviços referidos no art. 1º objetivarão, especificamente:

I – assegurar à mulher a assistência integral à saúde, em ações de caráter preventivo e curativo, relacionadas à gestação, parto e pós-parto; assistência clínico-ginecológica, com ênfase nas doenças sexualmente transmissíveis; doenças profissionais; prevenção e controle do câncer ginecológico e mamário; assistência ao climatério e planejamento familiar nos componentes de assistência à infertilidade e contracepção;

II – prover meios educacionais, científicos e assistenciais, que assegurem à mulher, ou ao

ao Projeto de Lei n. 96/2007, de autoria da Deputada Naluh Gouveia, que "Cria o Programa de Segurança da Mulher-PROSEM."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

Deputado DELOGEM CAMPOS  
Relator

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

Deputado DELOGEM CAMPOS  
Relator

**APROVADO**

Em 29/11/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 96/2007

AUTORIA: Deputada NALUH GOUVEIA

EMENTA: "Cria o Programa de Segurança da Mulher-PROSEM."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Segurança da Mulher - PROSEM, que consiste em um conjunto de políticas específicas de proteção às mulheres vítimas de violência, de responsabilização dos autores de violência contra a mulher, de prevenção da violência de gênero e de qualificação das informações sobre as formas de violência que atingem particularmente as mulheres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, estende-se por violência de gênero qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, nos termos da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do setor especializado na execução de políticas de segurança para a mulher, implantar e gerir o PROSEM.

Art. 3º As ações do PROSEM consistirão em:

I - apoiar o trabalho das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas;

II - assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias de Polícia do Estado, distritais e especializadas no atendimento à mulher e demais servidores da área de segurança;

III - preservar, aprimorar e expandir o projeto do núcleo de acolhida a mulheres vítimas de violência sexual, do Instituto Médico Legal, proporcionando-lhes atendimento especializado e a realização dos exames periciais em condições humanas e tecnicamente condignas;

IV - promover cursos e treinamentos aos oficiais e praças da Polícia Militar, além de consolidar e monitorar procedimentos específicos relativos à abordagem policial nos casos de violência contra a mulher;

V - apoiar ações desenvolvidas aos moldes do Programa Delegacia Legal, no sentido de criar, gerir e monitorar, em parceria com outros órgãos do Estado, os abrigos para mulheres em situação de risco doméstico;

VI - consolidar e ampliar parcerias com Juizados Especiais Criminais e Centrais de Penas Alternativas, no sentido de viabilizar o encaminhamento dos homens autores de violência de gênero para grupos reflexivos, além de apoiar outros encaminhamentos, em cumprimento do art. 1º desta lei;

VII - implantar em escolas, comunidades e onde mais parecer pertinente e viável, ações educativas com viés de gênero, visando à prevenção da violência contra a mulher;

VIII - produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes que atingem particularmente às mulheres;

IX - contribuir, mediante campanhas informativas, para que a violência contra a mulher, bem como os recursos para enfrentá-la ganhe visibilidade.

Parágrafo único. A implantação e a execução do PROSEM, assim como o monitoramento de suas atividades, deverão ter como base um diálogo estreito com os movimentos de mulheres, com os organismos da sociedade civil e do Estado, bem como com os profissionais envolvidos no esforço de prevenção e redução da violência contra a mulher.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELOGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**

Em 29/11/2007

Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 102/2007

AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de equipamentos de lazer e recreação para crianças cadeirantes."

PARECER N. 156/2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 102/2007, de autoria da Deputada Idalina Onofre, que "Dispõe sobre a instalação de equipamentos de lazer e recreação para crianças cadeirantes."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

**APROVADO**  
Em 29.11.2007  
*Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 102/2007  
AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE  
EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de equipamentos de lazer e recreação para crianças cadeirantes."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças e parques estaduais, equipamentos especialmente desenvolvidos, para lazer e recreação de "crianças cadeirantes", visando sua integração com as outras crianças.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei, considera-se "criança cadeirante" aquela que em razão de necessidade especial da qual seja portadora, necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

Art. 3º Na instalação dos equipamentos referidos no art. 1º, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento ao maior número de "crianças cadeirantes".

Art. 4º Observado o disposto no art. 3º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques estaduais de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 5º As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão ter acesso até o brinquedo.

**Parágrafo único.** Nas praças e parques a que se refere o *caput*, deverão ser afixadas placas indicativas, com a seguinte informação: "Parque Infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes."

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

*Naluh Gouveia*  
Deputada NALUH GOUVEIA  
Relatora

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em 29.11.2007  
*Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 108/2007  
AUTORIA: Deputado WALTER PRADO  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana a Sra. Terezinha de Luca da Silva."

PARECER N. 157 /2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 108/2007, de autoria do Deputado Walter Prado, que "Concede o Título de Cidadã Acreana a Sra. Terezinha de Luca da Silva."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

*Delorgem Campos*  
Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

**APROVADO**  
Em 29.11.2007  
*Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 108/2007  
AUTORIA: Deputado WALTER PRADO  
EMENTA: "Concede o Título de Cidadã Acreana a Sra. Terezinha de Luca da Silva."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Acreana a Sra. Terezinha de Luca da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

*Delorgem Campos*  
Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em 29/11/2007  
*Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 110/2007  
AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE  
EMENTA: "Institui o Dia Estadual do Vendedor Ambulante, no âmbito do Estado do Acre."

PARECER N. 158/2007

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 110/2007, de autoria da Deputada Idalina Onofre, que "Institui o Dia Estadual do Vendedor Ambulante, no âmbito do Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

*Deputado DeLorgem Campos*  
Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

**APROVADO**  
Em 29/11/2007  
*Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 126/2007  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Acre."

PARECER N. 159/2007

**REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 126/2007, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Acre."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

*Deputado DeLorgem Campos*  
Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

**APROVADO**  
Em 29/11/2007  
*Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 110/2007  
AUTORIA: Deputada IDALINA ONOFRE  
EMENTA: "Institui o Dia Estadual do Vendedor Ambulante, no âmbito do Estado do Acre."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Dia Estadual do Vendedor Ambulante, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

*Deputado DeLorgem Campos*  
Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

**III - PARECER:**

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

**TITULARES:**

Deputados:

- NALUH GOUVEIA (Sem Partido)
- DELORGEM CAMPOS (PSB)
- LUIZ CALIXTO (PDT)

**SUPLENTES:**

Deputados:

- FRANCISCO VIGA (PT)
- NEY AMORIM (PT)
- HELDER PAIVA (BPR)
- WALTER PRADO (PSB)
- CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**  
Em 29/11/2007  
*Moisés Diniz*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 126/2007  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO  
EMENTA: "Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Acre."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam disciplinadas por esta lei as medidas de defesa sanitária vegetal, tendo em vista a integridade do patrimônio vegetal estadual e a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 2º A defesa sanitária vegetal integra as ações técnico-administrativas de iniciativa do poder público e da sociedade, mediante adoção de práticas conservacionistas integradas de proteção vegetal de interesse econômico, sendo um estímulo fundamental para os programas estaduais e regionais de desenvolvimento, reunindo elementos econômicos, de intercâmbio comercial e de proteção à saúde humana.

Art. 3º As ações de defesa sanitária vegetal serão executadas tanto pelo poder público como por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

Parágrafo único. A responsabilidade pela normatização dos serviços de defesa sanitária vegetal é de competência do Poder Executivo, através do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF/AC, que exercerá ainda as funções de fiscalização, apoio, incentivo e planejamento.

Art. 4º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I - vegetal: planta viva e suas partes, incluindo sementes;
- II - produto vegetal: material não manufaturado de origem vegetal e aqueles produtos manufaturados que, por sua natureza ou a de seu processamento, possam criar um risco de dispersão de pragas;
- III - planta invasora: vegetal que se desenvolve onde não é desejado;
- IV - praga: qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos para os vegetais ou produtos vegetais;
- V - praga quarentenária A1: uma praga de importância econômica potencial para o país e que não está presente nele;
- VI - praga quarentenária A2: uma praga de importância econômica potencial para o país, que tem distribuição livre e é oficialmente controlada;

VII - praga de qualidade: praga de importância economicamente significativa e verificável, que afeta o uso proposto dos vegetais ou produtos vegetais e encontra-se amplamente distribuída no país;

VIII - controle de uma praga: contenção, supervisão ou erradicação de uma praga;

IX - controle oficial: toda medida fitossanitária efetivamente executada ou fiscalizada pelo IDAF/AC;

X - medida fitossanitária: procedimento adotado oficialmente para prevenção e controle de pragas de vegetais e produtos vegetais;

XI - uso proposto: destino final do vegetal, ou suas partes, que pode ser a propagação, a transformação, a industrialização ou o consumo;

XII - inspeção: exame visual oficial de vegetais, produtos vegetais e objetos de normalização, para determinar se existem pragas presentes e o cumprimento das normas fitossanitárias;

XIII - hospedeiro: qualquer espécie vegetal que pode ser infestado ou infectado por uma praga específica;

XIV - quarentena: confinamento oficial de vegetais ou produtos vegetais sujeitos a regulamentações fitossanitárias, para observação e investigação ou para futura inspeção, prova ou tratamento;

XV - área livre de praga: uma área na qual uma praga específica não ocorre como demonstra a evidência científica e na qual, quando corresponde, esta condição é oficialmente mantida;

XVI - área de baixa prevalência: uma área dentro da qual a presença de uma praga está abaixo dos níveis de dano econômico e está submetida à vigilância efetiva ou medidas de controle; e

XVII - tratamento: procedimento oficialmente autorizado para exterminar ou remover as pragas.

**Art. 5º** Compete ao IDAF/AC, no âmbito da defesa sanitária vegetal:

I - orientar, controlar e executar as atividades de vigilância fitossanitária;

II - elaborar e manter o Sistema de Informação Fitossanitária;

III - apreender e destruir material vegetal em trânsito contaminado por praga ou fora do padrão;

IV - controlar o trânsito de vegetal e de material biológico e de multiplicação;

V - aplicar sanções por descumprimento de norma de defesa sanitária vegetal;

VI - interditar área pública ou privada para controle fitossanitário;

VII - listar e divulgar a relação das pragas de qualidade, das pragas quarentenárias A1 e das pragas quarentenárias A2, informando seus respectivos hospedeiros;

VIII - estabelecer programas para o controle das pragas de qualidade e das pragas quarentenárias A2;

IX - decretar Área Livre de Praga e Área de Baixa Prevalência; e

X - coibir o uso indiscriminado dos agrotóxicos e afins.

**Parágrafo único.** Na execução das atividades relativas a prevenção e controle de pragas previstas nesta lei o IDAF/AC contará com apoio dos demais órgãos e entidades da administração estadual.

**Art. 6º** Toda pessoa tem o dever de denunciar à autoridade fitossanitária local as ocorrências de casos suspeitos, presumíveis ou comprovados de:

I - pragas que impliquem na necessidade de quarentena ou destruição do vegetal; e

II - pragas existentes no Estado do Acre e discriminadas em relação divulgada pelo IDAF/AC, a ser atualizada periodicamente.

**Art. 7º** Compete à autoridade fitossanitária:

I - apreender e destruir material vegetal infectado, em desacordo com as normas de defesa sanitária vegetal ou desacompanhado da documentação fitossanitária;

II - interditar área pública ou privada onde seja encontrado foco de infecção vegetal; e

III - requisitar o auxílio da autoridade policial para realização das atividades inerentes à ação fiscalizatória.

**Art. 8º** Fica criado o Cadastro de Propriedades Produtoras de Vegetais e Produtos Vegetais e de Estabelecimento de Comércio de Vegetais Destinados a Propagação.

**Parágrafo único.** Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título das propriedades e estabelecimentos referidos no caput, ficam obrigados a requerer o cadastro no IDAF/AC.

**Art. 9º** O IDAF/AC é responsável pela coordenação de campanhas e programas de prevenção e erradicação de pragas vegetais no Estado do Acre.

**Art. 10.** Para evitar a introdução e a propagação de pragas quarentenárias A1 no território acreano, fica instituída a obrigatoriedade de certificado fitossanitário para o trânsito interestadual de vegetais e produtos vegetais hospedeiros, por via terrestre, aérea ou fluvial, a ser apresentado nos postos de vigilância sanitária instalados.

**Art. 11.** O trânsito intraestadual de vegetais e produtos vegetais hospedeiros de pragas quarentenárias A2, com destino a locais oficialmente livres de tais pragas, somente será permitido quando acompanhado de documentos fitossanitários exigidos pelo IDAF/AC.

**Art. 12.** Serão exigidos documentos fitossanitários para o trânsito de vegetais e produtos vegetais hospedeiros de praga de qualidade, quando assim estabelecer os programas de controle.

**Art. 13.** As infrações a esta lei e à sua regulamentação são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão de comercialização de vegetais e produtos vegetais;

IV - suspensão de cadastro de propriedades produtoras ou estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais;

V - cancelamento de cadastro de propriedades produtoras ou estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais;

VI - apreensão de vegetais e produtos vegetais;

VII - destruição de vegetais e produtos vegetais;

VIII - interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos vegetais, hospedeiros de pragas de qualidade e pragas quarentenárias A2; e

IX - destruição de restos de culturas.

§ 1º Responde por infração constante deste artigo quem, por ação ou omissão, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º As sanções constantes dos incisos III a IX poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

§ 3º Na graduação da sanção de multa, cujo valor variará de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos de regulamento expedido pelo chefe do Poder Executivo, serão considerados os danos resultantes para a defesa sanitária vegetal, para a população, para a economia e para o meio ambiente e a vantagem auferida pelo infrator, sua condição econômica e os seus antecedentes.

§ 4º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 5º No caso de infração continuada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a multa aplicada diariamente até cessar sua causa.

§ 6º Ato regulamentador definirá os procedimentos de fiscalização, a forma de atuação, bem como a concessão de prazo para a defesa e recurso, quando da aplicação de penalidade, de modo a não prejudicar a eficiência dos procedimentos que, pela natureza do fato, exijam ação ou omissão imediata por parte do infrator.

**Art. 14.** Os servidores do IDAF/AC terão livre acesso, quando no exercício de suas atribuições, a todos os locais em que ações, medidas, normas e serviços de que trata esta lei devam ser observados ou executados.

**Art. 15.** O IDAF/AC poderá delegar competência a terceiros para a execução da presente lei, permanecendo a seu cargo a titularidade, coordenação e fiscalização dos serviços de defesa sanitária vegetal.

**Art. 16.** Os recursos provenientes da arrecadação de taxas constantes do Anexo Único desta lei, multas e outros serviços deverão ser integralmente revertidos em benefício da atividade de defesa sanitária vegetal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Fica revogada a Lei n. 1.436, de 28 de janeiro de 2002.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

Deputado DELORDEM CAMPOS  
Relator

ANEXO ÚNICO  
TAXAS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FITOSSANITÁRIOS

I - Permissão de Trânsito de Vegetais:

- a) mudas: R\$ 0,10 (dez centavos) por muda;
- b) sementes: R\$ 1,00 (um real) por saca;
- c) partes de vegetais: R\$ 0,10 (dez centavos) por quilograma; e
- d) madeira: R\$ 2,00 (dois reais) por metro cúbico.

II - Certificado Fitossanitário de Origem: R\$ 30,00 (trinta reais);

III - Cadastro e Renovação de Cadastro de Viveiro: R\$ 100,00 (cem reais); e

IV - Outros atestados de tratamento de vegetais e produtos vegetais instituídos por Programa de Controle de Pragas: R\$ 21,00 (vinte e um reais).

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**

Em 29/11/2007

  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 132/2007

AUTORIA: Deputado JOSÉS LUIS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Omar Serafim de Andrade."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Omar Serafim de Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGEM CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

**APROVADO**

Em 29/11/2007

  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 132/2007

AUTORIA: Deputado JOSÉS LUIS

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Omar Serafim de Andrade."

PARECER N. 160/2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 132/2007, de autoria do Deputado José Luis, que "Concede o Título de Cidadão Acreano ao Sr. Omar Serafim de Andrade."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
28 de novembro de 2007

Deputado DELORGEM CAMPOS  
Relator

**APROVADO**

Em 29/11/2007

  
Deputado Moisés Diniz  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 130/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado."

PARECER N. 161/2007

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresenta a seguinte Redação Final ao Projeto de Lei n. 130/2007, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado."

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

Deputado NALUH GOUVEIA  
Relator

**APROVADO**

Em 29.11.2007

*Deputado Naluh Gouveia*  
Presidente

**PROJETO DE LEI N. 130/2007**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇA SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar, nos termos da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado, relacionados nos Anexos desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Deputado ILSON RIBEIRO",  
29 de novembro de 2007

*Naluh Gouveia*  
**Deputado NALUH GOUVEIA**

Relator

**ANEXO I - VEICULOS**

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	COR	CHASSI	MOTOR	SECRETARIA	DÉBITO	SITUAÇÃO
1	AMBULANC.	TRAFIC	00/01	BRANCA	8A1131NZ1L175253	AUSENTE	SESSACRE	0,00	SUCATA
2	BLOCO	MOTOR				UDJ027913	SEJUSP	0	SUCATA
3	CAMINHÃO	AGRALE	2000	BRANCA	9BYC162J5Y000487		FLORESTA		
4	CAMINHÃO	AGRALE	1990	BRANCA	C030637G05		PMAC		
5	FIAT UNO	MILLE EX	99/2000	BRANCA	9BD158068Y4081109	5806168	SEE		
6	FIAT UNO	MILLE EX	99/2000	BRANCA	9BD158068Y4082786	5812862	SEE		
7	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4140164		SEATER		
8	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4141389		SEATER	180,89	
9	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4141404		SEATER		
10	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4143921		SEATER		
11	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4141673		SEATER		
12	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4141715		SEATER		
13	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4141728		SEATER	53,20	
14	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4141702		SEATER		
15	FIAT UNO	MILLE EX	2000	BRANCA	9BD158018Y4141519		SEATER	466,51	
16	FIAT/TEMPRA		83/94	CINZA	9BD159009F9058371	15981011905	SEJUSP	280,40	SUCATA
17	FIAT/LIO		1996	VERDE	9BD146087T578867	146A7011462	SALUDE	0	SUCATA
18	FORD	13.000	1985	BRANCA	LA75FMA4385		PMAC		
19	FORD	ESCORT GL 16V	2000	PRATA	8AFZZZF2J2158786	YJ15786	PMAC		
20	FORD	RANGER XL	2000/01	BRANCA	8AFER13091J184116	B32554889	PMAC		
21	FORD	RANGER XL	2000/01	BRANCA	8AFER13011J183770	B3255246	PMAC		
22	FORD/BELINA		1990	DOURADA	9BFZZZ5ZLBD40883	UDA010215	SEPLAND	169,68	Documentado
23	FORD/CORCEL II		1980	BEGE	LB4JYR25773		PMAC		
24	FORD/DEL REY		89/90	CINZA	9BFXC0LX2KBT19102		PMAC		
25	FORD/DEL REY GLX		1985	DOURADA	9BFXC0LX2CFP37833		PMAC		
26	FORD/DEL REY GLX		88/89	PRATA	9BFXC0LX2JWBW5560		PMAC		
27	FORD/DEL REY L		1991	MARRON	9BFZZZ5ZMB061742		PMAC		
28	FORD/ESCORT		00/01	BRANCA	8AFZZZF2J2141468	AUSENTE	PMAC	244,05	Documentado
29	FORD/ESCORT		2001/2002	BRANCA	8AFXXEFFF2J214171	2JC41471	PMAC	202,34	Documentado
30	FORD/ESCORT		2001/2002	BRANCA	8AFZZZF2J2141472	2J214172	PMAC	202,34	Documentado
31	FORD/F1000		1992	AZUL	9BFET7139ND865679		SEE	175,49	
32	FORD/F1000		1988	PRATA	9BFEX0L31JDB78454		SGA-PATRM.	357,60	
33	FORD/F1000		1985	AZUL	LA7NEJ8794		SEE	232,47	
34	FORD/F12000		2000	BRANCA	9BFXK82F5YD042960		SEPRO		
35	FORD/F12000		2000	BRANCA	9BFXK82F9YD040211		SEPRO	93,79	
36	FORD/F12000		2000	BRANCA	9BFXK82F9YD041603		SEPRO	93,79	
37	FORD/F12000		2000	BRANCA	9BFXK82F9YD042095		SEPRO	93,79	
38	FORD/FIESTA GLX		99/2000	BRANCA	9BFNG2FH4YB289286		GAB MILITAR		
39	FORD/PAMPA		1987	PRATA	9BFXP0L33PHK52095	BLOCO 18/02/1987 INUTILIZAR	SINE	380,53	SUCATA
40	FORD/PAMPA		89/90	VERDE	9BFZZZ5ZK8002636	BW092302	SEE	93,79	Documentado
41	FORD/PAMPA L		91/92	AZUL	9BFZZZ5ZMB113802		SEE		
42	FORD/RANGER		2001	CINZA	8AFER15D91J223431	AUSENTE	SESSACRE	0,00	SUCATA
43	FRONTIER	NISSAN	2003/04	BRANCA	94DMUD224J441384	4,0704E+10	PMAC		
44	GMBLAZER		2004	BRANCA	9BG116AX04C15245	6Y0002862	PMAC		
45	GMBLAZER		2004	BRANCA	9BG116AX04C15238	6Y0002820	PMAC		
46	GMS-10		99/2000	BRANCA	9BG138BT0YC410732	4*8A76B122697E	SESSACRE	0,00	SUCATA
47	GMS-10		99/2000	BRANCA	9BG138BT0YC411132	AUSENTE	SESSACRE	0,00	SUCATA
48	GMS-10		99/2000	BRANCA	9BG138BT0YC410907	AUSENTE	SESSACRE	0,00	SUCATA
49	GMS-10		99/2000	BRANCA	9BG138BT0YC411030	AUSENTE	SESSACRE	0,00	SUCATA
50	GMS-10		99/2000	BRANCA	9BG138BT0YC410604	AUSENTE	SESSACRE	0,00	SUCATA
51	GMS-10 2.8 D 4X4		2000	BRANCA	9BG138BC0YC418639	4,0704E+10	SEJA		
52	GURJEL		1991	BRANCA	9BLX12RTXM1G19002		S.D.A		
53	GURJEL								
54	HONDA	XLR 125	2000	BRANCA	9C2JC3020YR025141	JC30E2Y025141	PMAC		
55	HONDA	XLR 125	2000	AZUL	9C2JD1700YR018355		PMAC		
56	HONDA	XLR 125	2000	AZUL	9C2JD1700YR021327	JD17E-Y021327	PMAC		

57	HONDA	XLR 125	2000	AZUL	9C2JD1700YR018358	JD17E-Y018358	PMAC		
58	HONDA	CBX 150	91/92	AZUL	9C2KC0501MR212818	1031319	PMAC	346,48	Documentado
59	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR026202	AUSENTE	PMAC	404,91	SUCATA
60	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR009010	V026202	PMAC	363,20	Documentado
61	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR026193	V026193	PMAC	363,20	Documentado
62	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR026215	V026215	PMAC	363,20	Documentado
63	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR029424	V026220	PMAC	363,20	Documentado
64	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR009564		PMAC	363,20	Documentado
65	HONDA	CBX 200	1997	ROXA	9C2MC270VVR029424	MC27EV029424	SEJUSP	363,57	Documentado
66	HONDA	CBX 200	1997	ROXA	9C2MC270VVR029279	MC27EV029279	SEJUSP	363,57	Documentado
67	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR027028	MC27EV027028	SEJUSP	491,26	Documentado
68	HONDA	CBX 200	1997	ROXA	9C2MC270VVR029311	MC27EV029311	SEJUSP	363,53	Documentado
69	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR025818	V025818	PMAC	363,20	Documentado
70	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR025827	V025827	PMAC	490,89	Documentado
71	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR025877		PMAC	346,49	Documentado
72	HONDA	CBX 200	1997	VERMELHA	9C2MC270VVR009051	V009051	PMAC	404,91	Documentado
73	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR027025	MC27EV029958	SEJUSP	442,11	Documentado
74	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR029586	MC27EV029519	SEJUSP	481,63	SUCATA
75	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR025893		PMAC		
76	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR025887		PMAC		
77	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR026171		PMAC		
78	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR008431		PMAC		
79	HONDA	CBX 200	1997	AZUL	9C2MC270VVR025889		PMAC		
80	HONDA	CG 125 F	88/87	PRETA	9C2RC1701JR100886	AUSENTE	PGE	651,04	Documentado
81	HONDA	CG 125 TITAN	1997	VERMELHA	9C2MC280VVR029308		PMAC		
82	HONDA	CG 125 TITAN	1997	AZUL	9C2MC270VVR026163		PMAC		
83	HONDA	CG 125 TITAN	2000	BRANCA	9C2JC3020YR049631	JC30E2Y049631	PMAC		
84	HONDA	CG 125 TITAN	2000	BRANCA	9C2JC3020YR031889	JC30E2Y031889	PMAC		
85	HONDA	CG TODAY			9C2JC1801MR588106	2164584	PMAC	0,00	SUCATA
86	HONDA	NX 150	91/92	PRETA	9C2KD0101MR119839	35047	PMAC	404,91	Documentado
87	HONDA	NX 350	1996	AZUL	9C2ND0501TR003882	T003882	PMAC	346,49	Documentado
88	HONDA	NX 350	1996	AZUL	9C2ND0501TR003826	AUSENTE		346,49	SUCATA
89	HONDA	NX 350 SAHARA	1996	AZUL	9C2ND0501TR003902		PMAC		
90	HONDA	XLR 125	2000	AZUL	9C2JD1700YR020679	Y020679	PMAC	363,20	Documentado
91	HONDA	XLR 125	1998	BRANCA	9C2JD1700VVR009684		S.D.A		
92	HONDA	XLR 125	1998	BRANCA	9C2JD1700VVR009671		S.D.A		
93	HONDA	XLR 125	1998	VERMELHA	9C2JD1700VVR010599		S.D.A		
94	HONDA	XLR 125	88/89	AZUL	9C2JD1700VVR003228		S.D.A		
95	HONDA	XLR 125	2000	AZUL	9C2JD1700YR012281		SEATER		
96	HONDA	XLR 125							
97	L-200	CAB. DUPLA	1997	VERMELHA	JMYJNK340V900511	4056H90096	SEPROF		
98	L-200	MITSUBISHI	2002	BRANCA	93XJNK340C220259	AUSENTE	SESSACRE	214,70	SUCATA
99	L-200	MITSUBISHI	2001	BRANCA	93XJNK340C101225	4056F8912	SESSACRE	0,00	Documentado
100	MICROONIBUS		1999	VERDE	ZCF49801XS22871		SESSACRE	0,00	Documentado
101	TOYOTA	BAND.	1999	CINZA	9BRBJ0160X1018992	1808404	SESSACRE	0,00	Documentado
102	TOYOTA	BANDEIRANTE	2000	BRANCA	9BRBJ0120Y1021988		SEATER		
103	TOYOTA	BANDEIRANTE	2000	BRANCA	9BRBJ0120Y1022000	AUSENTE	SEATER		
104	TOYOTA	BANDEIRANTE	1991	BRANCA	9BRBJ0060M017569		IMAC		
105	WV/GOL		1993	PRETA	9BWZZZ30ZP1065156	AUSENTE	PMAC	244,05	Documentado
106	WV/GOL		95/96	BEGE	9BWZZZ30ZP141248	1633482	PMAC	202,34	Documentado
107	WV/GOL		97/98	BRANCA	9BWZZZ37VP48485	AUSENTE	DEF. ANIMAL J	160,63	SUCATA
108	WV/GOL		1996	BRANCA	9BWZZZ37TP154611	UNC159116	PMAC	202,34	Documentado
109	WV/GOL		93/94	BRANCA	9BWZZZ30ZP1161753	9701951	SEJUSP	372,09	Documentado
110	WV/GOL		87/88	BRANCA	9BWZZZ30ZHT112818	UDH137195	SEJUSP	227,65	Documentado
111	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T045024	UDH115928	PMAC	202,34	Documentado
112	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T045137	UDH116626	PMAC	244,05	Documentado
113	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T057756	UDH125452	PMAC	202,34	Documentado
114	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T045394	UDH116517	PMAC	202,34	Documentado
115	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T057945	UDH125500	PMAC	776,95	Documentado
116	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T057660	UDH125281	PMAC	330,03	Documentado
117	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T057756	UDH097528	PMAC	776,95	Documentado
118	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T045352	UDH116138	PMAC	330,03	Documentado
119	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T045331	UDH116131	PMAC	202,34	Documentado
120	WV/GOL		00/01	BRANCA	9BWCC05X81T082143	UDJ029114	SEJUSP	2676,17	Documentado
121	WV/GOL								

149	VWSANTANA	97/98	AZUL	98WZZZ327VP038823		PMAC			
150	VWSANTANA	97/98	AZUL	98WZZZ327VP038850	UDED18649	PMAC	330,03	Documentado	
151	VWSANTANA	1997	BRANCA	98WZZZ327VP009693	AUSENTE	SEJUSP	841,78	SUCATA	
152	VWSANTANA	0001	BRANCA	98WAC13X81P001891	AUSENTE	SEJUSP	227,68	SUCATA	
153	VWSANTANA	2005P6	BRANCA	98WAC03X26P000723	UJ04689	PMAC			
154	VWSANTANA CL	1988	BEGE	98WZZZ327VP249619		PMAC			
155	VWSAVEIRO	97/98	BRANCA	98WZZZ308VP29358	RC17E9102847	DESAGRARIOU (AIR)	315,89	SUCATA	
156	VWSAVEIRO	98/99	BRANCA	98WZZZ376XP504954		S.D.A			
157	VWSAVEIRO	98/99	BRANCA	98WZZZ376XP504576		S.D.A			
158	VWSAVEIRO	98/99	BRANCA	98WZZZ376XP505032		S.D.A			
159	VWSAVEIRO	98/99	BRANCA	98WZZZ376XP504708		S.D.A			
160	VWSAVEIRO CL 1.6	98/99	BRANCA	98WZZZ376XP504534		S.D.A			
161	VWSAVEIRO CL 1.6	98/99	BRANCA	98WZZZ376XP505048		S.D.A			
162	VWSAVEIRO CL 1.6	98/99	BRANCA	98WZZZ376XP504610		S.D.A			
163	VWVOYAGE GL	91/92	AZUL	98WZZZ202MT088566	UD199054	IMAC			
164	RANGERFORD	MZY 1660		8AFER13F24J322956		SESSACRE			
165	UNO MILLEFIAT	MZN 5083		J8D146067S5645810		SESSACRE			
166	S-10CHEVROLET	MZQ 4230		98GB1XWC930302		SESSACRE			

167	BANDERANTE/TOYOTA	MZN 8473		98REJ0060T1007710		SESSACRE			
168	BANDERANTE/TOYOTA	MZN 8923		98REJ0060T1007814		SESSACRE			
169	UNO MILLEFIAT	MZP 9585		98D146067T5770976		SESSACRE			
170	TRAFIC/CHEVROLET	MZN 0210		8A1T31C1ZVS004302		SESSACRE			
171	S-10/CHEVORLET	NZQ 0962		98G138BTOYC411247		SESSACRE			
172	BANDERANTE/TOYOTA	MZN 7772		98REJ0060T1007703		SESSACRE			
173	S-10/CHEVROLET	MZS 5260		98G124BTOYC916413		SESSACRE			
174	S-10/CHEVORLET	MZQ 0622		98G138BTOYC411014		SESSACRE			
175	IPANEMA/CHEVROLET	MZQ 9504		98GKA358WMB419961		SESSACRE			
176	C-20/CHEVROLET	MZN 1589		98G258NHMRC010458		SESSACRE			
177	KOMB/WOLKSVAGEM					SESSACRE			
178	TRAFIC/CHEVROLET	MZN 1102		8A1T31C1ZVS004388		SESSACRE			
179	L-200MITSUBISCHI	MZS 1384		83XJMK3401C110257		SESSACRE			
180	L-200MITSUBISCHI	MZU 4652		83XJMK3401C110144		SESSACRE			

**MOTOS**

ITEM	MODELO	PLACA							
182	XL-125-HONDA	MZP 3084		9C2JD081SR500008		SESSACRE			
183	XLR-125-HONDA	MZR 1402		9C2JD17101R015373		SESSACRE			
184	XL-125-HONDA	MZN 7202		9C2JD0801SR500112		SESSACRE			
185	XL-125-HONDA	MZP 2904		9C2JD0801SR500706		SESSACRE			
186	XLR-125-HONDA	MZR-1472				SESSACRE			

**ANEXO II**

ITEMS	DESCRIÇÃO DOS BENS INSERVIVEIS PARA ALIENAÇÃO	QUANT.	NÚMERO PATRIMÔNIO	SECRETARIAS DEPARTAMENTOS
1	Vídeo Cassete Philco (5 caixas)	1	N. 140018856	
2	Adaptador de Internet	2		
3	Atochave Vertical	1	19.52.000.141	SESSACRE
4	Atochave Vertical	1	19.41.000.521	SESSACRE
5	Apar. Telefônico Ibratete	1	N. Série-39090624159	
6	Apar. Telefônico Ibratete	1	N. 140040089	
7	Apar. Telefônico Ibratete	1	-	
8	Apar. Telefônico Siemens	1	-	
9	Aparelho Branco	1	19410000372	SESSACRE
10	Aparelho de fax	21		
11	Aparelho de Fax	1	N. 140012528	
12	Aparelho de Fax	1	N. 1415001556	
13	Aparelho de Fax Sharp LUX-P200	1	N. 27411375	
14	Aparelho de Fax TCE	1		
15	Aparelho de pressão de coluna	2	19.48.000.430; SPatrim.	SESSACRE
16	Aparelho de Som AIWA	1	N. Série-ZR22704BR8850008-C	
17	Aparelho de Som CCE	1		
18	Aparelho de Som Internacional	1	N. 1488000630	
19	Aparelho de TV 14 Polegadas CCE	1	-	
20	Aparelho de TV 14 Polegadas CCE	24		
21	Aparelho de TV 14 Polegadas Philips	1	-	
22	Aparelho de TV 14 Polegadas RCA	1	-	
23	Aparelho de TV 14 Polegadas Sharp	1	N. 1490000070	
24	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	-	
25	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 06303561	
26	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 063035270	
27	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 06303530	
28	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 140018803	
29	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 140001744	
30	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 06303607	
31	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 1496000231	
32	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 1483000519	
33	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 1488000163	
34	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 06303529	
35	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 1461000235	
36	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 06303608	
37	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 1486000476	
38	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 140018819	
39	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 06303616	
40	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 1413001776	

41	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 06303536	
42	Aparelho de TV 20 Polegadas	1	N. 1432000001	
43	Aparelho de TV 20 Polegadas LG	5	-	
44	Aparelho de TV 20 Polegadas Panasonic	2	-	
45	Aparelho de TV 20 Polegadas Philco	7	-	
46	Aparelho de TV 20 Polegadas Sanyo	1	N. 228501	
47	Aparelho de TV 20 Polegadas Semp-Toshiba	1	N. 1414001942	
48	Aparelho de TV 20 Polegadas Semp-Toshiba	1	N. 14100004657	
49	Aparelho de TV 20 Polegadas Semp-Toshiba	1	N. 14009000701	
50	Aparelho de TV 20 Polegadas Semp-Toshiba	1	N. 1493000093	
51	Aparelho de TV 20 Polegadas Semp-Toshiba	1	N. 1406000655	
52	Aparelho de TV 20 Polegadas Semp-Toshiba	1	N. 14009000701	
53	Aparelho de TV 20 Polegadas Semp-Toshiba	1	N. 1410000418	
54	Aparelho de TV 20 Polegadas Semp-Toshiba	1	N. 1410001744	
55	Aparelho de TV 20 Polegadas Sharp	1	N. 1478001422	
56	Aparelho Link Sky IBM	1	N. Série-23P6149	
57	Aparelho Link Sky IBM	1	N. Série-5440001964	
58	Aparelho Link Sky IBM	1	N. Série-5440001964	
59	Aparelho Link Sky IBM	1	N. Série-540001964	
60	Aparelho Microsystem Akio	1	-	
61	Aparelho Microsystem Britânia	1	N. 1413001717	
62	Aparelho Microsystem CCE	1	-	
63	Aparelho Microsystem Emerson	1	N. 1433000044	
64	Aparelho Microsystem Lennox	1	-	
65	Aparelho Microsystem Philips	1	N. 140019098	
66	Aparelho Microsystem Philips	1	N. 140019105	
67	Aparelho Microsystem PhilipsAZ-1595	1	-	
68	Aparelho Microsystem Precisa	1	-	
69	Aparelho Microsystem Sankay	1	-	
70	Aparelho Microsystem Sharp	1	N. Série-8110027387	
71	Aparelho Microsystem Toshiba	1	-	
72	Aparelho Microsystem Toshiba	1	N. Série-RC8155CD	
73	Aparelho Telefônico BRTEC	1	-	
74	Aparelho Telefônico Dynaphone	1	-	
75	Aparelho telefônico Exafone	1	N. 1400012781	
76	Aparelho telefônico Exafone	1	N. 140013556	
77	Aparelho telefônico Ibratete	3	19.12.001146/147,148	SESSACRE
78	Aparelho telefônico Ibratete	3	19.12.001149,12.000151;152	SESSACRE
79	Aparelho telefônico Ibratete	1	N. 140018492	
80	Aparelho Telefônico Ibratete	1	N. 1400030764	
81	Aparelho Telefônico Ibratete	1	N. 1400119398	
82	Aparelho Telefônico Ibratete	1	-	

83	Aparelho Telefônico Ibratete	1	-	
84	Aparelho Telefônico Intelbrás	1	N. 1400027573	
85	Aparelho Telefônico PCI	1	N. 140002413	
86	Aparelho telefônico Série 011537/NG	1	19.12.000590	SESSACRE
87	Aparelho telefônico Série 013300/NG	1	19.12.000589	SESSACRE
88	Aparelho telefônico Série 013300/NG	1	SPATRIM.	SESSACRE
89	Aparelho telefônico Série 013449/NG	1	19.12.000592	SESSACRE
90	Aparelho Telefônico Siemens	1	N. 1400040121	
91	Aparelho Telefônico Siemens	1	N. 24282684	
92	Aparelho Telefônico Siemens	1	N. 1400040089	
93	Aparelho Telefônico Siemens	1	N. 140040153	
94	Aparelho Telefônico Siemens	1	N. 1400042241	
95	Aparelho Telefônico Siemens	1	N. 1400042345	
96	Aparelho Telefônico Solid	1	N. 1400030681	
97	Aparelho Telefônico Solid	1	N. 14000370	
98	Aparelho Telefônico T-CLAR	1	N. 1400053986	
99	Aparelhos telefônicos fixos	155		
100	Ar condicionado Central	2	SPATRIM	SESSACRE
101	Ar Condicionado Carrier 21.000 BTU'S	1	N. 1400049974	SEE
102	Ar Condicionado Consul 10.000 BTU'S	1	-	
103	Ar Condicionado Consul 10.000 BTU'S	1	-	
104	Ar Condicionado Consul 10.000 BTU'S	1	N. 080000225	SEFLANDS
105	Ar Condicionado Consul 10.000 BTU'S	1	-	
106	Ar Condicionado Consul 10.000 BTU'S	1	-	
107	Ar Condicionado Consul 10.000 BTU'S	1	-	
108	Ar Condicionado Consul 12.000 BTU'S	1	-	
109	Ar Condicionado Consul 15.000 BTU'S	1	N. 250001797	SECTAS
110	Ar Condicionado Consul 18.000 BTU'S	1	N. 1414001945	CAPXABA
111	Ar Condicionado Consul 18.000 BTU'S	1	-	
112	Ar Condicionado Consul 18.000 BTU'S	1	N. 250000007	SECTAS
113	Ar Condicionado Consul 18.000 BTU'S	1	-	
114	Ar Condicionado Consul 18.000 BTU'S	1	-	
115	Ar Condicionado Consul 18.000 BTU'S	1	N. 09824	SESSACRE
116	Ar condicionado Consul 30.000 BTU'S	1	19.252.006.961	SESSACRE
117	Ar Condicionado Electrolux 12.000 BTU'S	1	-	
118	Ar Condicionado Electrolux 15.000 BTU'S	1	N. 380000581	DERACRE
119	Ar Condicionado Electrolux 18.000 BTU'S	1	-	
120	Ar Condicionado Electrolux 18.000 BTU'S	1	-	
121	Ar Condicionado Electrolux 18.000 BTU'S	1	N. 1465003025	SEE
122	Ar Condicionado Electrolux 18.000 BTU'S	1	N. 1465003022	SEE
123	Ar Condicionado Electrolux 18.000 BTU'S	1	-	
124	Ar Condicionado Electrolux 21.000 BTU'S	1	-	

125	Ar Condicionado Elgin 10.000 BTU'S	1	N. 000297820	PMAC
126	Ar condicionado Elgin 10.000 BTU'S	1	S/PATRIM.	SESSACRE
127	Ar Condicionado Elgin 12.000 BTU'S	1	-	
128	Ar Condicionado Elgin 15.000 BTU'S	1	-	
129	Ar Condicionado Elgin 18.000 BTU'S	1	-	
130	Ar Condicionado Elgin 18.000 BTU'S	1	N. 09666	SESSACRE
131	Ar Condicionado Sanyo 10.000 BTU'S	1	N. 000263720	PMAC
132	Ar Condicionado Sanyo 10.000 BTU'S	1	-	
133	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
134	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
135	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
136	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
137	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	N. 029834	
138	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	N. 0031	IMAC
139	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
140	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	N. 2500003251	SECTAS
141	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
142	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	N. 0193	IMAC
143	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
144	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
145	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
146	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
147	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
148	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	N. 439000528	SEE
149	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
150	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	N. 1489000943	
151	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	-	
152	Ar Condicionado Springer 10.000 BTU'S	1	N. 070000066	ASS. DE IMPRENSA
153	Ar Condicionado Springer 12.300 BTU'S	1	N. 04000264	GAB CIVIL
154	Ar Condicionado Springer 12.300 BTU'S	1	N. 070000066	
155	Ar Condicionado Springer 15.000 BTU'S	1	-	
156	Ar Condicionado Springer 15.000 BTU'S	1	-	
157	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	N. 140012974	SEE
158	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
159	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	N. 140008732	SEE
160	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
161	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	N. 140008702	SEE
162	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
163	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	N. 0020	
164	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	N. 0024	IMAC
165	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
166	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	

167	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
168	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
169	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
170	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
171	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
172	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
173	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
174	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
175	Ar Condicionado Springer 18.000 BTU'S	1	-	
176	Ar Condicionado Springer 21.000 BTU'S	1	N. 14012976	
177	Ar Condicionado Springer 21.000 BTU'S	1	-	
178	Ar Condicionado Springer 7.500 BTU'S	1	N. 02951999	
179	Ar Condicionado Springer 7.500 BTU'S	1	-	
180	Ar Condicionado Springer 7.500 BTU'S	1	N. 1482003676	SEE
181	Ar Condicionado Springer 7.500 BTU'S	1	-	
182	Ar Condicionado Springer 7.500 BTU'S	1	-	
183	Ar Condicionado Springer 7.500 BTU'S	1	-	
184	Ar Condicionado Springer Carrier 18.000 BTU'S	1	N. 02951999	IDAF
185	Ar Condicionado TopLine 10.000 BTU'S	1	-	
186	Armário 6 prateleiras	1	S/PATRIM.	SESSACRE
187	Armário apolarquivo	1	S/PATRIM.	SESSACRE
188	Armário com 2 Portas	1	-	
189	Armário com 2 Portas e 3 Prateleiras	1	-	
190	Armário com 2 Portas e 3 Prateleiras	1	-	
191	Armário com 3 Prateleiras (Pequeno)	1	-	
192	Armário com 4 Prateleiras (Grande)	1	-	
193	Armário com 4 Prateleiras (Medio)	1	-	
194	Armário de Aço	1	S/PATRIM.	SESSACRE
195	Armário de Aço	3	521764319-000661089 e 521756689	SESSACRE
196	Armário de ferro c/ 4 portas	1	11996	SESSACRE
197	Armário em aço	1	600089282	SESSACRE
198	Armário em Aço com 2 Portas de Vidro	1	-	
199	Armário em Madeira com 2 Portas	1	-	
200	Armário em Madeira com 2 Portas de (Cor Cinza)	1	N. 140002153	SEGG
201	Armário em Madeira com 2 Portas de 6 Prateleiras	1	-	
202	Armário em Madeira Cong. com 2 Portas sem Prateleiras	1	N. 0600776	
203	Armário Isma com 2 Portas e 3 Prateleiras	1	-	
204	Armários com 2 Portas	5	-	
205	Armários com 2 Portas	6	-	
206	Armários com 2 Portas (Grande)	8	-	
207	Armários com 2 Portas e 2 Prateleiras	4	-	
208	Armários com 2 Portas e 4 Prateleiras (Grande)	16	N. 380000715	DERACRE

209	Armários com 2 Portas e sem Prateleiras	4	-	
210	Armários com 3 Prateleiras (Pequeno)	2	-	
211	Armários com 3 Prateleiras e 2 Portas	2	-	
212	Armários com 4 Prateleiras (Grande)	12	-	
213	Armários em Aço com 4 Prateleiras	225	-	
214	Armários em Aço com 4 Prateleiras (Grande)	19	-	
215	Armários em Aço com 4 Prateleiras (Pequeno)	2	-	
216	Armários isma com 2 Portas e sem Prateleiras	8	-	
217	Armários Pandina com 2 Portas de Vidro e com 3 Prateleiras	2	-	
218	Aspirador labocreira Nevoni	1	7028	SESSACRE
219	Autoclave pequeno	1	S/PATRIM.	SESSACRE
220	Bala de Oxigênio (Grande)	1	-	
221	Bala de Oxigênio (Pequena)	1	-	
222	Balcão em Madeira com 4 Portas, Tipo (Recepção)	2	-	
223	Bancos	3	-	
224	Bancos Para Lanches Escolares	8	-	
225	Banho Maria	2	05014/11059	SESSACRE
226	Barilete	1	S/PATRIM.	SESSACRE
227	Base de Cama	10	S/PATRIM.	SESSACRE
228	Bebedouro	1	-	
229	Bebedouro Avançado Plus	1	-	
230	Bebedouro Bagel	1	-	
231	Bebedouro Bagel	1	-	
232	Bebedouro Belliere	1	1420007693	SEE
233	Bebedouro Belliere	1	-	
234	Bebedouro Cabeceira Marca GENAREX (Branco)	1	00961-00	SEJA
235	Bebedouro IBBL	1	-	
236	Bebedouro IBBL	1	-	
237	Berço de ferro	4	S/PATRIM.	SESSACRE
238	Berços	6	S/PATRIM.	SESSACRE
239	Biombo	1	S/PATRIM.	SESSACRE
240	Biombos de 3 lugares c/ rodizio	2	S/PATRIM.	SESSACRE
241	Bobina de ar condicionado central	1	S/PATRIM.	SESSACRE
242	Bombas de Puxar Agua	3	-	
243	Cabeceira de cama	5	S/PATRIM.	SESSACRE
244	Cadeira Alcochoada com Encosto	1	-	
245	Cadeira Alcochoada com Encosto de (Cor Azul)	1	-	
246	Cadeira Alcochoada com Encosto de (Cor Verde)	1	N. 004146	
247	Cadeira Alcochoada com Encosto e Apoio P/ os Braços de (Cor Azul)	1	N. 2000002350	
248	Cadeira Alcochoada com Encosto e Apoio P/ os Braços de (Cor Cinza)	1	-	
249	Cadeira Alcochoada com Encosto e Assento, Apoio p/ os Braços cor verde	1	N. 0200	IMAC

250	Cadeira Alcochoada Fixa com 4 Lugares	1	-	
251	Cadeira Alcochoada Fixa com Encosto de (Cor Preta)	1	-	
252	Cadeira Alcochoada Fixa Escolar de (Cor Verde)	1	N. 0228	IMAC
253	Cadeira Alcochoada Fixa Escolar de (Cor Verde)	1	N. 0223	IMAC
254	Cadeira Alcochoada Giratória de (Cor Quadriculada)	1	N. 090000019	
255	Cadeira Alcochoada sem Encosto de (Cor Preta)	1	N. 140012105	SEE
256	Cadeira com três Lugares Alcochoada com Assento(Cor Preta)	1	N. 200000896	SEJUSP
257	Cadeira em Pal. Giratória, com pés e Rodizio, com Ass. e Encosto	3	-	
258	Cadeira em Palhinha com Pernas	1	-	
259	Cadeira em Palhinha com Rodizio	1	-	
260	Cadeira em Palhinha com Rodizio	1	N. 0057	
261	Cadeira em Palhinha com Rodizio	1	N. 0114	
262	Cadeira em Palhinha com Rodizio	1	N. 0223289	SEFAZ
263	Cadeira em Palhinha com Rodizio	1	N. 380000124	DERACRE
264	Cadeira em Palhinha com Rodizio	1	N. 000000943	SEPLAN
265	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 00142	
266	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 080000846	SEPLAN
267	Cadeira em Palhinha Fixa	2	-	
268	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 017789	
269	Cadeira em Palhinha Fixa	2	-	
270	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 440186	PMAC
271	Cadeira em Palhinha Fixa	1	-	
272	Cadeira em Palhinha Fixa	4	-	
273	Cadeira em Palhinha Fixa	3	-	
274	Cadeira em Palhinha Fixa	1	-	
275	Cadeira em Palhinha Fixa	1	-	
276	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 0145	
277	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 0280	
278	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 0814259	
279	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 0156289	
280	Cadeira em Palhinha Fixa	1	-	
281	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 0564400	SEFAZ
282	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 1049	ACREDATA
283	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 070000085	ASS. IMPRENSA
284	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 10840	BANACRE
285	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 070000079	ASS. IMPRENSA
286	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 070000036	ASS. IMPRENSA
287	Cadeira em Palhinha Fixa	3	-	
288	Cadeira em Palhinha Fixa	1	-	
289	Cadeira em Palhinha Fixa	1	-	
290	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 070000078	ASS. IMPRENSA

291	Cadeira em Palhinha Fixa	2	-	
292	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 016003	IMAC
293	Cadeira em Palhinha Fixa	4	-	
294	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 006303	IMAC
295	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 023350	
296	Cadeira em Palhinha Fixa	2	-	
297	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 036086	IMAC
298	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 0102	
299	Cadeira em Palhinha Fixa	1	N. 080000781	SEPLAN
300	Cadeira em Palhinha Fixa com 3 Lugares	1	N. 023348	
301	Cadeira em Palhinha Fixa com 3 Lugares	1	N. 1540196	SEFAZ
302	Cadeira em Palhinha Fixa com 3 Lugares	1	N. 380000047	DERACRE
303	Cadeira em Palhinha Fixa com 3 Lugares	1	N. 014496	
304	Cadeira em Palhinha Fixa com Assento e Encosto	11	-	
305	Cadeira em Palhinha Giratória	1	N. 030791	
306	Cadeira em Palhinha Giratória	1	-	
307	Cadeira em Palhinha Giratória	1	-	
308	Cadeira em Palhinha Giratória	1	-	
309	Cadeira em Palhinha Giratória	1	-	
310	Cadeira em Palhinha Giratória	1	-	
311	Cadeira em Palhinha Giratória	1	N. 124111	
312	Cadeira em Palhinha Giratória	1	-	
313	Cadeira em Palhinha Giratória	1	-	
314	Cadeira em Palhinha Giratória	1	-	
315	Cadeira em Palhinha Giratória	1	N. 00602	PMAC
316	Cadeira em Palhinha Giratória com Assento	4	N. 0063	IMAC
317	Cadeira em Palhinha Giratória com Assento	1	N. 0056	IMAC
318	Cadeira em Palhinha Giratória com Assento	1	-	
319	Cadeira em Palhinha Giratória com Assento	1	N. 0055	IMAC
320	Cadeira em Palhinha Giratória com Assento	1	N. 0052	IMAC
321	Cadeira em Palhinha Giratória com Assento	1	N. 0059	IMAC
322	Cadeira em Palhinha Giratória com Assento	1	N. 0060	IMAC
323	Cadeira em Palhinha Giratória com Assento p/irmos	1	N. 122242	
324	Cadeira em Palhinha Giratória com Encosto	1	-	
325	Cadeira em Palhinha Giratória sem Assento	1	-	
326	Cadeira em Palhinha Giratória sem Encosto	1	-	
327	Cadeira em Palhinha Grande com Rodizio	1	N. 0054	IMAC
328	Cadeira Escolar Alcochoada com Encosto e Apoio P/irmos cor verde	1	-	
329	Cadeira Escolar Fixa Alcochoada	1	-	
330	Cadeira Escolar sem Apoio P/Braços	105	-	
331	Cadeira Fixa Alcochoada	1	-	
332	Cadeira Fixa Alcochoada com 4 Lugares de (Cor Cinza)	1	-	

333	Cadeira Fixa Alcochoada com Encosto de (Cor Bege)	2	-	
334	Cadeira Fixa Alcochoada com Encosto de (Cor Vermelha)	2	-	
335	Cadeira Fixa Alcochoada com Pés e Encosto de (Cor Cinza)	1	-	
336	Cadeira Fixa Alcochoada com Pés e Encosto de (Cor Cinza)	1	-	
337	Cadeira Fixa Alcochoada de (Cor Azul)	1	-	
338	Cadeira Fixa Alcochoada de (Cor Preta)	1	N. 000089148	SGA
339	Cadeira Fixa Alcochoada de (Cor Verde)	1	-	
340	Cadeira Fixa Alcochoada de (Cor Vermelha)	1	N. 039095	
341	Cadeira Fixa Alcochoada sem Encosto	1	-	
342	Cadeira Fixa Alcochoada sem Encosto de (Cor Preta)	5	-	
343	Cadeira Fixa Alcochoada sem Encosto de (Cor Preta)	3	-	
344	Cadeira Fixa com Assento Alcochoada sem Encosto de (Cor Preta)	4	-	
345	Cadeira Fixa com Assento e Encosto Alcochoada c/Apoio P/Braços Grande	5	-	
346	Cadeira Fixa com Assento e Encosto Alcochoada, Grande de (Cor Cinza)	13	-	
347	Cadeira Fixa com Assento e Encosto Alcochoada, Pequena de (Cor Cinza)	80	-	
348	Cadeira Fixa com Encosto P/Auditorio de (Cor Vermelha)	1	-	
349	Cadeira Fixa sem Encosto de (Cor Preta)	1	N. 032197	GAB CIVIL
350	Cadeira Fixa sem Encosto de (Cor Preta)	1	-	
351	Cadeira Fixa sem Encosto de (Cor Preta)	1	-	
352	Cadeira Fixa sem Encosto de (Cor Preta)	1	N. 0944	IMAC
353	Cadeira Fixa sem Encosto de (Cor Verde)	1	N. 2040003409	SEJUSP
354	Cadeira Giratória Alcochoada com Apoio P/Braços da (Cor Bege)	1	N. 090000010	GAB VICE
355	Cadeira Giratória Alcochoada com Apoio P/Braços da (Cor Vermelha)	1	N. 2000002887	
356	Cadeira Giratória Alcochoada de (Cor Verde)	1	N. 004160	
357	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto	1	-	
358	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto	1	N. 122345	
359	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto	1	-	
360	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto	1	-	
361	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto de (Cor Verde)	1	-	
362	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto de (Cor Preta)	1	N. 080000911	SEPLAN
363	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto de (Cor Verde)	1	-	
364	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto de (Cor Vermelha)	1	-	
365	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto de (Cor Vermelha)	1	-	
366	Cadeira Giratória Alcochoada sem Encosto de (Cor Vermelha)	1	-	
367	Cadeira Giratória com Encosto	1	N. 3157	BANACRE
368	Cadeira Giratória com Encosto	1	N. 080000911	SEPLAN
369	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 004187	
370	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 149265	

371	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 0943	IMAC
372	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 004189	
373	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 0061	IMAC
374	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 0077	IMAC
375	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 025922	
376	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 025839	
377	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Verde)	1	N. 015006	
378	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Preta)	1	N. 152515	IBAMA
379	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Verde)	1	N. 0194	IMAC
380	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Vermelha)	1	-	
381	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Vermelha)	1	N. 014988	
382	Cadeira Giratória com Encosto de (Cor Vermelha)	1	N. 039093	
383	Cadeira Giratória com Encosto e Apoio P/irmos de (Cor Vermelha)	1	N. 014949	
384	Cadeira Giratória de Napa com Encosto de (Cor Preta)	1	N. 152719	IBAMA
385	Cadeira Giratória de Napa com Encosto de (Cor Preta)	1	N. 52749	IBAMA
386	Cadeira Giratória de Napa com Encosto de (Cor Preta)	1	N. 152729	IBAMA
387	Cadeira Giratória de Napa com Encosto de (Cor Preta)	1	N. 152780	IBAMA
388	Cadeira Giratória de Napa com Encosto de (Cor Preta)	1	N. 152717	IBAMA
389	Cadeira Giratória de Napa com Encosto de (Cor Preta)	1	N. 152748	IBAMA
390	Cadeira Giratória de Napa de (Cor Preta)	1	-	
391	Cadeira Giratória de Napa de (Cor Preta)	1	N. 012991	
392	Cadeira Giratória de Napa de (Cor Preta)	1	N. 0045	
393	Cadeira Giratória Fixa com dois Lugares de (Cor Amarela)	1	N. 000015733	
394	Cadeira Giratória Fixa com dois Lugares de (Cor Vermelha)	1	N. 031920	
395	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Amarela)	1	N. 0011	SECTMA
396	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 140003094	SEE
397	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Cinza)	1	N. 150000300	SEFAZ
398	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Preta)	1	-	
399	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Preta)	1	N. 3800002384	DERACRE
400	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Preta)	1	-	
401	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Preta)	1	N. 01597	IMAC
402	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Verde)	1	-	
403	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Verde)	1	-	
404	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Vermelha)	1	N. 0400000752	SEG
405	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Vermelha)	1	N. 0400000784	GAB.CIVIL
406	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Vermelha)	1	N. 015005	
407	Cadeira Giratória sem Encosto de (Cor Vermelha)	1	-	
408	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142165	
409	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142150	
410	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142151	

411	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142168	
412	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142172	
413	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142157	
414	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142170	
415	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142164	
416	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142171	
417	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142168	
418	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142166	
419	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142155	
420	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142163	
421	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142167	
422	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142169	
423	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142153	
424	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142162	
425	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142159	
426	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142160	
427	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142152	
428	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142166	
429	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142161	
430	Cadeira Long.C/03 Assentos	1	N. 142154	
431	Cadeiras Alcochoada Fixa com Encosto de (Cor Vermelha)	4	-	
432	Cadeiras Alcochoada Fixa Escolar de (Cor Verde)	2	N. 0219	IMAC
433	Cadeiras Alcochoada Fixa sem Encosto de (Cor Preta)	3	-	
434	Cadeiras de Rodas	3	SPATRIM.	SESSACRE
435	Cadeiras de Rodas	3	SPATRIM.	SESSACRE
436	Cadeiras Escolares com Apoio P/Braços	207	-	
437	Cadeiras Escolares com Est.de Ferro	38	-	
438	Cadeiras Girat. Pés, Rodizio, Ass. e Enc.Alcochoada c/Apoio P/ Braços	13	-	
439	Cadeiras Giratória c/Assento s/Encosto, c/Pés e Rodizio Alcochoada	45	-	
440	Cadeiras Giratória c/ Pés e Rodizio, c/Assento e Enc. Alcochoada Cor Cinza	30	-	
441	Cadeiras Giratórias sem Encosto de (Cor Cinza)	2	-	
442	Cadeiras Giratórias sem Encosto de (Cor Vermelha)	5	-	
443	Caixa Amplificadora CSRPRO-3600	1	-	
444	Caixa Amplificadora LL-140	1	N. 1424000213	
445	Caixa Amplificadora WATT PRC-20	1	-	
446	Caixa Amplificadora (Pequena)	1	-	
447	Cabinha de som para computador	25	-	
448	Cabinha de som para computador	22	-	
449	Cabinhas de Som P/Computador	178	-	
450	Calculadora elétrica	60	-	
451	Calculadora Elétrica	1	-	

452	Calculadora Elétrica	1	N. 320377	
453	Cama de ferro hospitalar fixa	1	S/PATRIM.	SESSACRE
454	Cama de ferro hospitalar infantil	1	S/PATRIM.	SESSACRE
455	Cama de Solteiro sem Grade	1	N. 038554	
456	Cama de Solteiro sem Grade	1	N. 039489	
457	Cama de Solteiro sem Grade	1	N. 036927	
458	Cama de Solteiro sem Grade	1	N. 000874	
459	Cama de Solteiro sem Grade	1	-	
460	Cama de Solteiro sem Grade	1	-	
461	Cama fawler de ferro	2	S/PATRIM.	SESSACRE
462	Cama semi fawler c/rodízio	2	3900013968; 3900013702	SESSACRE
463	Cama semi fawler c/rodízio	22	3900013701; S/PATRIM.	SESSACRE
464	Camas	33	S/PATRIM.	SESSACRE
465	Camas	3	S/PATRIM.	SESSACRE
466	Camas fawler c/ grades laterais	3	S/PATRIM.	SESSACRE
467	Camas Hospitalares	10	S/PATRIM.	SESSACRE
468	Capacetes de Moto de (Cor Branco)	7	-	
469	Carrinho de ferro p/ recém nascido	3	S/PATRIM.	SESSACRE
470	Carrinho p/transporte de Dieta	1	S/PATRIM.	SESSACRE
471	Carrinho p/transporte roupa suja	1	S/PATRIM.	SESSACRE
472	CCE (4 cabeças)	1	N. 0633696	
473	Celular Gradiente 5110	2		
474	Celular Gradiente 8860	1		
475	Celular Motorola 85376*	2		
476	Celular Motorola FOGHLD	2		
477	Celular Motorola Ultratac	4		
478	Celular Motorola V260	1		
479	Celular Motorola V60	1		
480	Celular Motorola XL	1		
481	Celular Nokia 1100	2		
482	Celular Nokia 1100	1		
483	Celular Nokia 1220	10		
484	Celular Nokia 2100	2		
485	Celular Nokia 2112	4		
486	Celular Nokia 2112	1		
487	Celular Nokia 2220	5		
488	Celular Nokia 2220	3		
489	Celular Nokia 2280	2		
490	Celular Nokia 2280	2		
491	Celular Nokia 3125	12		
492	Celular Nokia 3125	2		
493	Celular Nokia 3320	6		

494	Celular Nokia 3320	2		
495	Celular Nokia 3520	1		
496	Celular Nokia 5120	8		
497	Celular Nokia 5120	6		
498	Celular Nokia 5125	6		
499	Celular Nokia 5125	2		
500	Celular Nokia 6012	3		
501	Celular Nokia 62251	4		
502	Celular Nokia 6295	1		
503	Celular Nokia 6560	16		
504	Celular Nokia 6560	1		
505	Celular Nokia 8260 Neo	2		
506	Celular Nokia 8265	10		
507	Celular Nokia 82651	20		
508	Celular Samsung N380	1		
509	Celular Samsung N275	11		
510	Celular Samsung N275	1		
511	Celular Samsung N375	5		
512	Centrifuga Bio ENG-BE8000	1	1326	SESSACRE
513	Centrifuga Exceisa Baby	2	1106984; SN.	SESSACRE
514	Compensação automática de temperatura	1	5031	SESSACRE
515	Conector de Antena Parabólica	1	N. 143300169	
516	Conector de Antena Parabólica	1	-	
517	Conector de Antena Parabólica	1	-	
518	Conversor síncrono	1		
519	Cpu	1	0004118-7	SESSACRE
520	CPU	3	4195-59; 3937-38; 4115-74	SESSACRE
521	CPU	1	S/PATRIM.	SESSACRE
522	CPU	1	S/PATRIM.	SESSACRE
523	CPU	1	11800	SESSACRE
524	CPU	1	0003889-04	SESSACRE
525	CPU 19-07-001541	1	19.37.000541	SESSACRE
526	CPU AD Talung	1	-	
527	CPU Akabate	1	-	
528	CPU Alladigital	1	N. 404999190	SEE
529	CPU Amazing	1	-	
530	CPU Amazing	1	N. 162000137	SEAP
531	CPU Amazing	1	N. 162000867	SEAP
532	CPU Amazing	1	-	
533	CPU Amazing	1	N. 162000514	SEAP
534	CPU Amazing	1	N. 1620001822	SEAP
535	CPU AMDKG	1	N. 039480	GAPC

536	CPU MAS	1	N. 1414001993	SEE
537	CPU Angar	1	-	
538	CPU Angar	1	N. Série-11632	SEE
539	CPU AOC	1	-	
540	CPU AOS	1	N. 142000021	SEE
541	CPU Asford	1	N. Série-9593814	SEE
542	CPU Asford	1	N. 140013121	SEE
543	CPU Ashford	1	N. 140013123	
544	CPU Atwork	1	-	
545	CPU Auste	1	-	
546	CPU Blaster	1	N. 14789000096	SEE
547	CPU Byleon	1	N. 560000943	PGE
548	CPU Byleon	1	-	
549	CPU Byleon	1	N. 560000980	PGE
550	CPU Byleon	1	N. 3800001690	DERACRE
551	CPU Byleon	1	N. 56000884	PGE
552	CPU Byleon	1	-	
553	CPU Byleon	1	N. 560000930	PGE
554	CPU Byleon	1	N. 3800001061	DERACRE
555	CPU Byleon	1	-	
556	CPU Byleon	1	N. Série-3830	SEE
557	CPU Byleon	1	N. Série-BY000339	SEE
558	CPU Byleon	1	N. Série-VX0292	SEE
559	CPU Byleon	1	N. BY0003841	SEE
560	CPU Byleon	1	N. 140002492	SEE
561	CPU Byleon	1	N. 140002607	SEE
562	CPU Byleon	1	N. 560000933	PGE
563	CPU Byleon	1	N. 560000917	PGE
564	CPU Byleon 52max	1	N. 380000656	DERACRE
565	CPU Digital Computer	1	-	
566	CPU Digital Computer	1	-	
567	CPU Dgivet	1	0001546-05	SESSACRE
568	CPU DTK Computer	1	-	
569	CPU DTK Computer	1	-	
570	CPU DTK Computer	1	N. 080000410	SEPLAN
571	CPU DTK Computer	1	N. 014445	BANACRE
572	CPU Everex	1	N. 1787	
573	CPU Everex	1	N. 011370	
574	CPU Fivesae	1	-	
575	CPU Fiveca	1	N. 06303239	SEE
576	CPU Fivestar	1	N. Série-CAJ7997	SEE
577	CPU Hurricane Systems	1	-	

578	CPU Hurricane Systems	1	-	
579	CPU IBM	1	-	
580	CPU IBM	1	-	
581	CPU IBM	1	-	
582	CPU IBM G-40	1	N. 06285199	SEE
583	CPU IBM G-40	1	N. 1478000058	SEE
584	CPU IBM G-40	1	N. 1456000107	SEE
585	CPU IBM G-40	1	N. 06285378	SEE
586	CPU IBM G-40	1	N. 06285340	SEE
587	CPU IBM G-40	1	N. 1418000146	SEE
588	CPU IBM G-40	1	N. 06285336	SEE
589	CPU IBM G-40	1	N. 1429000039	SEE
590	CPU IBM G-40	1	-	
591	CPU IBM G-40	1	N. 06285385	SEE
592	CPU IBM G-40	1	N. 1418000152	SEE
593	CPU IBM G-40	1	N. 06285381	SEE
594	CPU IBM G-40	1	N. 1418000151	SEE
595	CPU IBM G-40	1	N. 1418000147	SEE
596	CPU IBM G-40	1	N. 06285380	SEE
597	CPU IBM G-40	1	N. 1418000153	SEE
598	CPU IBM G-40	1	N. 1430000029	SEE
599	CPU IBM G-40	1	N. 1410003125	SEE
600	CPU IBM G-40	1	-	
601	CPU IBM G-40	1	N. 1480000033	SEE
602	CPU IBM G-40	1	N. 219590	SEE
603	CPU IBM G-40	1	N. 1480000031	SEE
604	CPU IBM G-40	1	N. 06284787	SEE
605	CPU IBM G-40	1	-	
606	CPU IBM G-40	1	N. 1480000024	SEE
607	CPU IBM G-40	1	-	
608	CPU IBM G-40	1	N. 06285382	SEE
609	CPU IBM G-40	1	N. 14390000363	SEE
610	CPU IBM G-40	1	N. 14320000355	SEE
611	CPU IBM G-40	1	N. 140001376	SEE
612	CPU IBM G-40	1	-	
613	CPU IBM G-40	1	N. 1401002614	SEE
614	CPU IBM G-40	1	N. 1401002586	SEE
615	CPU IBM G-40	1	N. 140000785	SEE
616	CPU IBM G-40	1	N. 06285399	SEE
617	CPU IBM G-40	1	N. 06285477	SEE
618	CPU IBM G-40	1	-	
619	CPU IBM G-40	1	N. 14010026114	SEE

620	CPU IBM G-40	1	N. 1451000217	SEE
621	CPU IBM G-40	1	N. 1412001509	SEE
622	CPU IBM G-40	1	N. 1465000113	SEE
623	CPU IBM G-40	1	N. 1480000027	SEE
624	CPU IBM G-40	1	N. 1401002532	SEE
625	CPU IBM G-40	1	N. 1438000095	SEE
626	CPU IBM G-40	1	N. 1480000026	SEE
627	CPU IBM G-40	1	-	
628	CPU IBM G-40	1	N. 06284819	SEE
629	CPU IBM G-40	1	-	
630	CPU IBM G-40	1	N. 06285200	SEE
631	CPU IBM G-40	1	N. 06283206	SEE
632	CPU IBM G-40	1	-	
633	CPU IBM G-40	1	-	
634	CPU IBM G-40	1	-	
635	CPU IBM G-40	1	-	
636	CPU IBM G-40	1	-	
637	CPU IBM G-40	1	N. 1432000359	SEE
638	CPU IBM G-40	1	N. 1439000357	SEE
639	CPU IBM G-40	1	N. 140000858	SEE
640	CPU IBM G-40	1	N. 140013334	SEE
641	CPU IBM G-40	1	N. 06285207	SEE
642	CPU IBM G-40	1	-	
643	CPU IBM G-40	1	N. 06285158	SEE
644	CPU IBM G-40	1	N. 1465000116	SEE
645	CPU IBM G-40	1	-	
646	CPU IBM G-40	1	N. 141000426	SEE
647	CPU IBM G-40	1	N. 1412001482	SEE
648	CPU IBM G-40	1	N. 06285401	SEE
649	CPU IBM G-40	1	N. 06285151	SEE
650	CPU IBM G-40	1	N. 06284784	SEE
651	CPU IBM G-40	1	-	
652	CPU IBM G-40	1	-	
653	CPU IBM G-40	1	N. 1412001483	SEE
654	CPU IBM G-40	1	N. 1410000498	SEE
655	CPU IBM G-40	1	N. 1458000103	SEE
656	CPU IBM G-40	1	N. 06284770	SEE
657	CPU IBM G-40	1	N. 1438000090	SEE
658	CPU IBM G-40	1	-	
659	CPU IBM G-40	1	N. 1480000030	SEE
660	CPU IBM G-40	1	-	
661	CPU IBM G-40	1	N. 140013192	SEE

662	CPU IBM G-40	1	N. 1451000206	SEE
663	CPU IBM G-40	1	N. 140001300	SEE
664	CPU IBM G-40	1	N. 1401002616	SEE
665	CPU IBM G-40	1	N. 06285384	SEE
666	CPU IBM G-40	1	N. 1451000213	SEE
667	CPU IBM G-40	1	N. 06285375	SEE
668	CPU IBM G-40	1	N. 1451000209	SEE
669	CPU IBM G-40	1	N. 140000510	SEE
670	CPU IBM G-40	1	N. 1451000198	SEE
671	CPU IBM G-40	1	N. 210663	SEE
672	CPU IBM G-40	1	-	
673	CPU IBM G-40	1	N. 1433000228	SEE
674	CPU IBM G-40	1	N. 140001554	SEE
675	CPU IBM G-40	1	N. 140013342	SEE
676	CPU IBM G-40	1	-	
677	CPU IBM G-40	1	N. 140003416	SEE
678	CPU IBM G-40	1	-	
679	CPU IBM G-40	1	N. 140002399	SEE
680	CPU IBM G-40	1	N. 140001082	SEE
681	CPU IBM G-40	1	N. 06284967	SEE
682	CPU IBM G-40	1	N. 1458000132	SEE
683	CPU IBM G-40	1	N. 06284809	SEE
684	CPU IBM G-40	1	N. 06303239	SEE
685	CPU IBM G-40	1	N. 06285338	SEE
686	CPU IBM G-40	1	N. 06284910	SEE
687	CPU IBM G-40	1	N. Série-65869XF	SEE
688	CPU IBM G-40	1	N. 1400000369	SEE
689	CPU IBM G-40	1	N. 06285213	SEE
690	CPU IBM G-40	1	N. 06284877	SEE
691	CPU IBM G-40	1	N. 140000390	SEE
692	CPU IBM G-40	1	N. 143300015	SEE
693	CPU IBM G-40	1	N. 06285370	SEE
694	CPU IBM G-40	1	N. Série-65865FX	SEE
695	CPU IBM G-40	1	N. 1480000012	SEE
696	CPU IBM G-40	1	N. Série-6571V55	SEE
697	CPU IBM G-40	1	N. 140002760	SEE
698	CPU IBM G-40	1	N. 06285210	SEE
699	CPU IBM G-40	1	N. 1478000034	SEE
700	CPU IBM G-40	1	N. 140002518	SEE
701	CPU IBM G-40	1	N. 140002763	SEE
702	CPU IBM G-40	1	N. Série-65869XF	SEE
703	CPU IBM G-40	1	N. 06285210	SEE

704	CPU IBM G-40	1	N. 06285212	SEE
705	CPU IBM G-40	1	N. Série-1465000105	SEE
706	CPU IBM G-40	1	N. 14650002104	SEE
707	CPU IBM G-40	1	N. 14390374	SEE
708	CPU IBM G-40	1	N. 06285352	SEE
709	CPU IBM G-40	1	N. 1478000040	SEE
710	CPU IBM G-40	1	N. 1451000213	SEE
711	CPU IBM G-40	1	N. 1433000107	SEE
712	CPU IBM G-40	1	N. 1433000108	SEE
713	CPU IBM G-40	1	N. 1430000046	SEE
714	CPU IBM G-40	1	N. Série-65865FX	SEE
715	CPU IBM G-40	1	N. 06285374	SEE
716	CPU IBM G-40	1	N. 1480000037	SEE
717	CPU IBM G-40	1	N. 140002590	SEE
718	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KR7PG	SEE
719	CPU IBM G-40	1	N. 1401002623	SEE
720	CPU IBM G-40	1	N. 1433000112	SEE
721	CPU IBM G-40	1	N. 140003013	SEE
722	CPU IBM G-40	1	N. 1480000040	SEE
723	CPU IBM G-40	1	N. Série-65865FX	SEE
724	CPU IBM G-40	1	N. 1412001494	SEE
725	CPU IBM G-40	1	N. 06285216	SEE
726	CPU IBM G-40	1	N. 06285214	SEE
727	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KY3LW	SEE
728	CPU IBM G-40	1	N. 140002511	SEE
729	CPU IBM G-40	1	N. 140002504	SEE
730	CPU IBM G-40	1	N. 1439000390	SEE
731	CPU IBM G-40	1	N. 140002298	SEE
732	CPU IBM G-40	1	N. 06285391	SEE
733	CPU IBM G-40	1	N. Série-82K93	SEE
734	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KY3HY	SEE
735	CPU IBM G-40	1	N. Série-65869XF	SEE
736	CPU IBM G-40	1	N. 06285394	SEE
737	CPU IBM G-40	1	N. 06285372	SEE
738	CPU IBM G-40	1	N. 140002556	SEE
739	CPU IBM G-40	1	N. 140002757	SEE
740	CPU IBM G-40	1	N. 06285392	SEE
741	CPU IBM G-40	1	N. 1412001551	SEE
742	CPU IBM G-40	1	N. 140002793	SEE
743	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KY1TV	SEE
744	CPU IBM G-40	1	N. 1413002022	SEE
745	CPU IBM G-40	1	N. 06285397	SEE

746	CPU IBM G-40	1	N. 1400002314	SEE
747	CPU IBM G-40	1	N. 140002309	SEE
748	CPU IBM G-40	1	N. 06285366	SEE
749	CPU IBM G-40	1	N. 06285713	SEE
750	CPU IBM G-40	1	N. Série-65865XL	SEE
751	CPU IBM G-40	1	N. 06285390	SEE
752	CPU IBM G-40	1	N. 1401002174	SEE
753	CPU IBM G-40	1	N. Série-657V55	SEE
754	CPU IBM G-40	1	N. Série-65869XF	SEE
755	CPU IBM G-40	1	N. 06285369	SEE
756	CPU IBM G-40	1	N. Série-65889XE	SEE
757	CPU IBM G-40	1	N. 14120089	SEE
758	CPU IBM G-40	1	N. 1480000041	SEE
759	CPU IBM G-40	1	N. 65869XE	SEE
760	CPU IBM G-40	1	N. Série-65869XE	SEE
761	CPU IBM G-40	1	N. 1444000072	SEE
762	CPU IBM G-40	1	N. 65869XF	SEE
763	CPU IBM G-40	1	N. 82KR7PZ	SEE
764	CPU IBM G-40	1	N. 82KYBFD	SEE
765	CPU IBM G-40	1	N. 1439000367	SEE
766	CPU IBM G-40	1	N. 82KY3HL	SEE
767	CPU IBM G-40	1	N. 06285345	SEE
768	CPU IBM G-40	1	N. 06285	SEE
769	CPU IBM G-40	1	N. 82KR7ZM	SEE
770	CPU IBM G-40	1	N. 1438000105	SEE
771	CPU IBM G-40	1	N. 82KY1WC	SEE
772	CPU IBM G-40	1	N. 140002297	SEE
773	CPU IBM G-40	1	N. 14651000231	SEE
774	CPU IBM G-40	1	N. 140003417	SEE
775	CPU IBM G-40	1	N. 1401002625	SEE
776	CPU IBM G-40	1	N. 1401002619	SEE
777	CPU IBM G-40	1	82KY3DK	SEE
778	CPU IBM G-40	1	-	
779	CPU IBM G-40	1	N. 06285128	SEE
780	CPU IBM G-40	1	N. 140002512	SEE
781	CPU IBM G-40	1	N. 1433000113	SEE
782	CPU IBM G-40	1	N. 82KY3DL	SEE
783	CPU IBM G-40	1	N. 06285216	SEE
784	CPU IBM G-40	1	-	
785	CPU IBM G-40	1	-	
786	CPU IBM G-40	1	N. 1412002881	SEE
787	CPU IBM G-40	1	N. Série-6571486BX4	SEE

788	CPU IBM G-40	1	N. 140002304	SEE
789	CPU IBM G-40	1	N. Série-65865XE	SEE
790	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KY1YH	SEE
791	CPU IBM G-40	1	N. 82KR77P	SEE
792	CPU IBM G-40	1	N. 1479000947	SEE
793	CPU IBM G-40	1	N. 14331000116	SEE
794	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KY3BX	SEE
795	CPU IBM G-40	1	N. Série-65865XE	SEE
796	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KY1YN	SEE
797	CPU IBM G-40	1	N. Série-65869XE	SEE
798	CPU IBM G-40	1	N. Série-65865XE	SEE
799	CPU IBM G-40	1	N. 1418000161	SEE
800	CPU IBM G-40	1	N. 06285348	SEE
801	CPU IBM G-40	1	N. 14120014	SEE
802	CPU IBM G-40	1	N. Série-65865XE	SEE
803	CPU IBM G-40	1	N. 140002789	SEE
804	CPU IBM G-40	1	N. 1451000206	
805	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KR6LY	
806	CPU IBM G-40	1	N. 140000102	
807	CPU IBM G-40	1	N. 1458000139	
808	CPU IBM G-40	1	N. 0628938	
809	CPU IBM G-40	1	N. Série-658659X	
810	CPU IBM G-40	1	N. Série-658659X	
811	CPU IBM G-40	1	N. 06284271	
812	CPU IBM G-40	1	N. 06284776	
813	CPU IBM G-40	1	N. Série-658659X	
814	CPU IBM G-40	1	N. Série-82KY2MV	
815	CPU IBM G-40	1	N. 1458000143	
816	CPU IBM G-40	1	N. 06285341	SEE
817	CPU IBM G-40	1	N. 06285204	SEE
818	CPU IBM G-40	1	-	
819	CPU IBM G-40	1	-	
820	CPU IBM G-40	1	N. 1409000733	SEE
821	CPU IBM G-40	1	N. 1402000735	SEE
822	CPU IBM G-40	1	N. 06284811	SEE
823	CPU IBM G-40	1	N. 1402000735	SEE
824	CPU IBM G-40	1	N. 1451000091	SEE
825	CPU IBM G-40	1	-	
826	CPU IBM G-40	1	N. 1465000101	SEE
827	CPU IBM G-40	1	N. 1433000104	SEE
828	CPU IBM G-40	1	-	
829	CPU IBM G-40	1	N. 140001379	SEE

830	CPU IBM G-40	1	N. 1433000099	
831	CPU IBM G-40	1	N. 06284993	
832	CPU IBM G-40	1	N. 140000856	
833	CPU IBM G-40	1	N. 06285380	
834	CPU IBM G-40	1	N. 1438000088	
835	CPU IBM G-40	1	N. 1410000502	
836	CPU IBM G-40	1	-	
837	CPU IBM G-40	1	N. 1444000070	
838	CPU IBM G-40	1	N. 140002726	
839	CPU IBM G-40	1	N. 1401002013	
840	CPU IBM G-40	1	N. 1439000360	
841	CPU IBM G-40	1	N. 06285344	
842	CPU IBM G-40	1	N. 06285775	
843	CPU IBM G-40	1	N. 1483000020	
844	CPU IBM G-40	1	N. 1451000201	
845	CPU IBM G-40	1	N. 1453000203	
846	CPU IBM G-40	1	N. Série-6646103	
847	CPU IBM G-40	1	N. 06284995	
848	CPU IBM G-40	1	N. 06285054	
849	CPU IBM G-40	1	N. 1401002615	
850	CPU IBM G-40	1	-	
851	CPU IBM G-40	1	N. 1401002617	
852	CPU IBM G-40	1	N. 1410000495	SEE
853	CPU IBM G-40	1	-	
854	CPU IBM G-40	1	N. 1410000501	SEE
855	CPU IBM G-40	1	N. 1438000091	SEE
856	CPU IBM G-40	1	N. 1438000089	SEE
857	CPU IBM G-40	1	N. 140001328	SEE
858	CPU IBM G-40	1	N. 1456000110	SEE
859	CPU IBM G-40	1	-	
860	CPU IBM G-40	1	N. 1401002618	SEE
861	CPU IBM G-40	1	-	
862	CPU IBM G-40	1	N. Série-6645772	SEE
863	CPU IBM G-40	1	-	
864	CPU IBM G-40	1	N. 1414001990	SEE
865	CPU IBM G-40	1	N. 6647077	SEE
866	CPU IBM G-40	1	N. 06285159	
867	CPU IBM G-40	1	N. 140002742	
868	CPU IBM G-40	1	N. 140000426	
869	CPU IBM G-40	1	N. 140002782	
870	CPU IBM Personal Computer	1	N. 0242696	SEFAZ
871	CPU IBM Personal Computer	1	N. 0237096	SEFAZ

872	CPU IBM Personal computer-350 P75	1	N. 0268396	SEFAZ
873	CPU Inproress 52xmax	1	-	
874	CPU Intel	1	N. 140002568	SEE
875	CPU Intel	1	N. 14000876	SEE
876	CPU Intel	1	N. 14000299	SEE
877	CPU Itautec	1	-	
878	CPU Itautec	1	-	
879	CPU Itautec	1	N. 00535	
880	CPU Itautec	1	N. 000000127	SEMTI
881	CPU Itautec	1	-	
882	CPU Itautec	1	-	
883	CPU Itautec	1	N. 5650001340	PGE
884	CPU Itautec	1	N. 150000304	SEFAZ
885	CPU Itautec	1	N. 1501000162	SEFAZ
886	CPU Itautec	1	N. 15010000803	SEFAZ
887	CPU Itautec	1	-	
888	CPU Itautec	1	N. 1925000031	SAÚDE - DABS
889	CPU Itautec	1	N. 140002767	SEE
890	CPU Itautec	1	N. 014255	
891	CPU Itautec 48xmax	1	N. 3800001066	DERACRE
892	CPU Itautec Infoway Bussines	1	-	
893	CPU Itautec Infoway Bussines	1	N. 0330000417	SEOP
894	CPU Itautec Infoway Bussines	1	N. 033000395	SEOP
895	CPU Itautec Infoway Bussines	1	N. 162001400	SEAP
896	CPU Itautec Pentium	1	N. 162001139	SEAP
897	CPU Itautec	1	N. 1936000626	HRDOCHAAR
898	CPU LG	1	N. 1401002840	SEE
899	CPU LG	1	N. 140013203	SEE
900	CPU LG	1	N. 140013376	SEE
901	CPU LG	1	-	
902	CPU Lince	1	N. 11977	BANACRE
903	CPU Lince	1	N. 560000285	PGE
904	CPU Lince	1	N. 07000003	ASS. DE IMPRENSA
905	CPU Lince	1	N. 012993	
906	CPU Lince	1	N. 2500000738	SECTAS
907	CPU Lince	1	N. 080000200	SEPLAN
908	CPU Lince	1	-	
909	CPU Lince	1	N. 0801000128	SEPLAN
910	CPU Lince	1	N. 190095	UNDP
911	CPU Lince	1	N. 060000033	SEADRH
912	CPU Lince	1	N. 560000759	PGE
913	CPU Lince	1	N. 1500001464	SEFAZ
914	CPU Lince	1	-	

915	CPU Lince	1	N. 1500001565	SEFAZ
916	CPU Lince	1	N. 1500001458	SEFAZ
917	CPU Lince	1	N. 380000687	DERACRE
918	CPU Lince	1	N. 3800001068	DERACRE
919	CPU Lince	1	N. 1500001592	SEFAZ
920	CPU Lince	1	-	
921	CPU Lince	1	N. 033000269	SEOP
922	CPU Lince	1	N. 380000738	DERACRE
923	CPU Lince	1	N. 060000276	SEADRH
924	CPU Lince	1	N. 5600001162	PGE
925	CPU Lince	1	N. 17219964513037	ASS. DE IMPRENSA
926	CPU Lince	1	N. 136328	SECTAS
927	CPU Lince	1	N. 0078	SECTMA
928	CPU Lince 16x12x40x	1	N. 0082	SECTMA
929	CPU Lince 40xmax	1	N. 03000009	SINFRA
930	CPU Lince 40xmax	1	-	
931	CPU Lince 48xmax	1	-	
932	CPU Lince 60xmax	1	N. 190097	UNOP
933	CPU Magtronic	1	N. 140013124	SEE
934	CPU Marca NCK	3	004201-31;004174-24;3871-77	SESSACRE
935	CPU MCG	1	N. 1478000114	SEE
936	CPU MultiMedia	1	-	
937	CPU Netrix	1	-	
938	CPU Netrix	1	N. 1477000103	SEE
939	CPU Netrix	1	N. 3800001877	DERACRE
940	CPU Netrix	1	-	
941	CPU Netrix	1	-	
942	CPU Netrix	1	N. 3800001720	DERACRE
943	CPU Netrix 40xmax	1	N. 122212	PGE
944	CPU Nova Data	1	N. 155740	IBAMA
945	CPU NovaData	1	-	
946	CPU Olivetti	1	N. 140001384	SEE
947	CPU Olivetti	1	N. 140002308	
948	CPU Olivetti	1	-	
949	CPU Pentium JCN	1	-	
950	CPU Personal	1	N.82KR7PD	SEE
951	CPU Personal Computer	1	N. 1438000107	
952	CPU Personal Computer	1	N. 06285 218	
953	CPU Personal Computer	1	N. Série-65865FX	
954	CPU Personal Computer	1	N. Série-65869FX	
955	CPU Personal Computer	1	N. 140002519	
956	CPU Personal Computer	1	N. 1456000108	

957	CPU Personal Computer	1	N. 143000370	
958	CPU Personal Computer	1	N. 146500107	
959	CPU Personal Computer	1	N. 140002501	
960	CPU Personal Computer	1	N. 1433000110	
961	CPU Personal Computer	1	-	
962	CPU Personal Computer	1	N. 1478000050	
963	CPU Personal Computer	1	N. 1478000059	
964	CPU Personal Computer	1	-	
965	CPU Personal Computer	1	N. 1480000143	
966	CPU Personal Computer	1	N. 1400002299	
967	CPU Personal Computer	1	N. Série-82KR7TV	
968	CPU Personal Computer	1	N. Série-82KR7TK	
969	CPU Personal Computer	1	N. Série-62B4948	
970	CPU Personal Computer	1	N. Série-65869XF	
971	CPU Personal Computer	1	N. Série-82KY3GY	
972	CPU Personal Computer	1	N. Série-65869XF	
973	CPU Personal Computer	1	N. 140002498	
974	CPU Personal Computer	1	N. 1401002626	
975	CPU Personal Computer	1	N. 1401002624	
976	CPU Personal Computer	1	N. Série-65865XF	
977	CPU Personal Computer	1	N. 14140019090	
978	CPU Personal Computer	1	N. 06285389	
979	CPU Personal Computer	1	N. 06285367	
980	CPU Personal Computer	1	N. 140000391	
981	CPU Personal Computer	1	-	
982	CPU Personal Computer	1	N. 1466000111	
983	CPU Personal Computer	1	N. Série-65869XF	
984	CPU Personal Computer	1	N. Série-65869XF	
985	CPU Personal Computer	1	N. Série-65869XF	
986	CPU Personal Computer	1	N. 140002305	
987	CPU Personal Computer	1	N. 1439000371	
988	CPU Personal Computer	1	-	
989	CPU Personal Computer	1	-	
990	CPU Personal Computer	1	-	
991	CPU Personal Computer	1	N. 06285350	
992	CPU Personal Computer	1	N. 06285355	
993	CPU Personal Computer	1	-	
994	CPU Personal Computer	1	N. 06285353	
995	CPU Personal Computer	1	-	
996	CPU Personal Computer	1	N. 1430000103	
997	CPU Personal Computer	1	N. Série-65869XF	
998	CPU Personal Computer	1	-	

999	CPU Personal Computer	1	N. 140002604	
1000	CPU Personal Computer	1	N. 140003609	
1001	CPU Personal Computer	1	N. 06285393	
1002	CPU Personal Computer	1	N. Série-6586379	
1003	CPU Personal Computer	1	N. Série-65865XF	
1004	CPU Personal Computer	1	N. Série-65869XF	
1005	CPU Personal Computer	1	N. Série-65865XF	
1006	CPU Personal Computer	1	N. Série-65865XF	
1007	CPU Personal Computer	1	N. 1414002023	
1008	CPU Personal Computer	1	N. Série-6586 Pentium	
1009	CPU Personal Computer	1	N. 140002300	
1010	CPU Personal Computer	1	N. 140002302	
1011	CPU Personal Computer	1	N. Série-82KY2HH	
1012	CPU Philips	1	-	
1013	CPU Philips	1	N. 1418001411	SEE
1014	CPU Philips	1	N. Série-4C073998	SEE
1015	CPU Philips	1	N. 140003750	SEE
1016	CPU Philips	1	N. Série-0576	
1017	CPU Philtac	1	N. 060000274	SEADRH
1018	CPU Philtac	1	N. 060000281	SEADRH
1019	CPU Philtac	1	N. 060000057	SEADRH
1020	CPU Philtac 52x32x52x	1	N. 060000254	SEADRH
1021	CPU Philips	1	N. 140003112	SEE
1022	CPU Positivo	1	N. 140003380	SEE
1023	CPU Positivo	1	N. 140003282	SEE
1024	CPU Procom	1	N. 1401002792	
1025	CPU Procom	1	N. 1401002797	
1026	CPU Procom	1	N. 105846	
1027	CPU Procom	1	N. 9048090	
1028	CPU Procom	1	N. 904058	
1029	CPU Procom	1	N. 909887	
1030	CPU Procom	1	N. 904070	
1031	CPU Procom	1	N. 903021	
1032	CPU Procom	1	N. 903885	
1033	CPU Procom	1	N. 904066	
1034	CPU Procom	1	N. 6260	
1035	CPU Procom	1	N. 903987	
1036	CPU Procom	1	-	
1037	CPU Procom	1	N. 207605	
1038	CPU Procom	1	N. 140002765	
1039	CPU Procom	1	N. 1456000377	
1040	CPU Procom	1	N. 1456000136	

1041	CPU Procom	1	N. Série-0000000209506	
1042	CPU Procom	1	N. 1401002815	
1043	CPU Procom	1	N. Série-292340	
1044	CPU Procom	1	N. 1401002725	
1045	CPU Procom	1	N. 14100066	
1046	CPU Procom	1	N. 1401002790	
1047	CPU Procom	1	N. Série-207592	
1048	CPU Procom	1	N. 1410001167	
1049	CPU Procom	1	N. 1410001170	
1050	CPU Procom	1	N. 1485000169	
1051	CPU Procom	1	N. 1401002787	
1052	CPU Procom	1	N. 1410001166	
1053	CPU Procom	1	N. 1410001180	
1054	CPU Procom	1	N. Série-209585	
1055	CPU Procom	1	N. 1401002958	
1056	CPU Procom	1	N. 1401002803	
1057	CPU Procom	1	N. 1401002804	
1058	CPU Procom	1	N. Série-134960	
1059	CPU Procom	1	N. 1410001162	
1060	CPU Procom	1	N. Série-0000000292341	
1061	CPU Procom	1	N. Série-360	
1062	CPU Procom	1	N. 1401002727	
1063	CPU Proview	1	-	
1064	CPU Proview	1	N. 1421002503	SEE
1065	CPU S/Marca	1	N. 14002220	SEE
1066	CPU S/Marca	1	N. 140002603	SEE
1067	CPU S/Marca	1	N. 140001464	SEE
1068	CPU S/Marca	1	N. 140001946	SEE
1069	CPU S/Marca	1	N. 140003268	SEE
1070	CPU S/Marca	1	N. 140002771	SEE
1071	CPU S/Marca	1	N. 140000502	SEE
1072	CPU S/Marca	1	N. 140002745	SEE
1073	CPU S/Marca	1	N. 140003317	SEE
1074	CPU S/Marca	1	N. 140003315	SEE
1075	CPU S/Marca	1	-	
1076	CPU S/Marca	1	N. 140003321	SEE
1077	CPU S/Marca	1	N. 140003429	SEE
1078	CPU S/Marca	1	N. 140003275	SEE
1079	CPU S/Marca	1	N. 32651	SEE
1080	CPU S/Marca	1	-	
1081	CPU S/Marca	1	N. 32650C	SEE
1082	CPU S/Marca	1	-	

1083	CPU Samsung	1	N. 140000875	SEE
1084	CPU Samuray	1	-	
1085	CPU Samuray	1	N. 140001267	SEE
1086	CPU Samuray	1	N. 140000540	SEE
1087	CPU Samuray	1	N. 14001667	SEE
1088	CPU Samuray	1	-	
1089	CPU Samuray	1	N. Série-70681675	SEE
1090	CPU Samuray	1	N. 140002861	SEE
1091	CPU Samuray	1	N. 140001733	SEE
1092	CPU Samuray	1	-	
1093	CPU Samuray	1	-	
1094	CPU Samuray	1	N. 140002768	SEE
1095	CPU Samuray	1	N. 140001518	SEE
1096	CPU Samuray	1	N. 140001637	
1097	CPU Samuray	1	N. 140000671	
1098	CPU Samuray	1	N. 140000668	
1099	CPU Sugar Color	1	N. 140100046	SEE
1100	CPU Sugar Color	1	-	
1101	CPU Sugar Color	1	-	
1102	CPU Sugar Color	1	-	
1103	CPU Sumich	1	-	
1104	CPU Tatum	1	-	
1105	CPU Tatum	1	-	
1106	CPU Tatum	1	N. 0801000352	SEPLAN
1107	CPU Tatum	1	-	
1108	CPU Tatum	1	N. 122531	
1109	CPU Tatum	1	N. 122529	
1110	CPU Tatum	1	-	
1111	CPU Tatum	1	N. 1418000013	SEE
1112	CPU Tatum	1	N. 140002101	SEE
1113	CPU Tatum	1	-	
1114	CPU Tatum	1	N. 140015187	SEE
1115	CPU Tatum	1	-	
1116	CPU Tatum	1	N. 1432000421	SEE
1117	CPU Tatum	1	N. 140002506	SEE
1118	CPU Tatum	1	N. 140002509	SEE
1119	CPU Tatum	1	N. 140002310	SEE
1120	CPU Tatum	1	N. 140002095	SEE
1121	CPU Tatum	1	N. Série-2949000500066	SEE
1122	CPU Tatum	1	N. 140002517	SEE
1123	CPU Tatum	1	N. 140002500	SEE
1124	CPU Tatum	1	N. 284100030005C	SEE

1125	CPU Tatung	1	N. 29490005003C	SEE
1126	CPU Tatung	1	N. 294900050002C	SEE
1127	CPU Tatung	1	N. 28420004004C	SEE
1128	CPU Tatung	1	N. 284200040002C	SEE
1129	CPU Tatung	1	N. Série-294900050004C	SEE
1130	CPU Tatung	1	N. 140002496	SEE
1131	CPU Tatung	1	-	
1132	CPU Tatung	1	-	
1133	CPU Tatung	1	N. 040000615	
1134	CPU Tatung	1	N. 1620001102	
1135	CPU Tatung	1	-	
1136	CPU Tatung	1	-	
1137	CPU Tatung	1	-	
1138	CPU Tatung	1	N. 140015194	SEE
1139	CPU Tatung	1	-	
1140	CPU Tatung	1	N. 140615284	
1141	CPU Tatung	1	N. 140013390	
1142	CPU Tatung	1	N. 140002027	
1143	CPU Tatung	1	N. Série-00027G	
1144	CPU Tatung	1	N. 140013172	
1145	CPU Tatung	1	-	
1146	CPU Tatung 32max	1	-	
1147	CPU Tatung 4xmax	1	N. 480000632	FEM
1148	CPU TCE	1	-	
1149	CPU Troni	1	N. 009997	DA JUVENTUDE
1150	CPU Troni	1	N. 1480000045 - SEE	
1151	CPU Troni	1	N. Série-0001TR - SEE	
1152	CPU Troni	1	N. 1480000029 - SEE	
1153	CPU Unissis	1	-	
1154	CPU Upson	1	N. 380000638	DERACRE
1155	CPU US	1	N. 00051998	SEAP
1156	CPU US	1	N. 140000174	SEE
1157	CPU US	1	N. 14001000445	
1158	CPU US	1	N. Série-009807702	
1159	CPU US Computer	1	N. Série-UHS486	
1160	CPU VideoCompaq	1	-	
1161	CPU Yoshi	1	-	
1162	CPU Zenith	1	N. Série-90301405	SEE
1163	CPU Everex	1	N. 140002765	SEE
1164	CPU Linco 52max	1	N. 122526	SEPLAN
1165	Criado Mudo com 3 Gavetas	1	N. 021524	
1166	Data show	1	-	

1167	Destilador de água	1	8332	SESSACRE
1168	Diluidor Celme	2	19.54.0009; 19.41.000058	SESSACRE
1169	Dois P.A de Coluna	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1170	Entrada de corrente	2	-	
1171	Escada de ferro 2 degraus	4	S/PATRIM.	SESSACRE
1172	Estabilizador	1	441309	SESSACRE
1173	Estabilizador	1	1300000677	SESSACRE
1174	Estabilizador automático	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1175	Estabilizador automático Televolt	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1176	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003508	SEE
1177	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1439000379	SEE
1178	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1480000052	SEE
1179	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1480000048	SEE
1180	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1452000221	SEE
1181	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003502	SEE
1182	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1458000151	SEE
1183	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1439000380	SEE
1184	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1185	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 174021	SEE
1186	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 174021	SEE
1187	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1188	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1189	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 160054	SEE
1190	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1451000225	SEE
1191	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1432000377	SEE
1192	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1453000146	SEE
1193	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1410000482	SEE
1194	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1433000120	SEE
1195	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1458000148	SEE
1196	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003663	SEE
1197	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1480000058	SEE
1198	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1427000196	SEE
1199	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1410000057	SEE
1200	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1201	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1202	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 32381	
1203	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1458000156	
1204	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1205	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. C1401002634	SEE
1206	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1480000050	
1207	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 166774	
1208	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1439000383	

1209	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1458000597	
1210	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003647	SEE
1211	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1458000154	SEE
1212	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1458000150	SEE
1213	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1484000080	SEE
1214	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1215	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003479	SEE
1216	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003512	SEE
1217	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1458123752	SEE
1218	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1219	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1220	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1410000054	SEE
1221	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1222	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003900	SEE
1223	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1472000101	SEE
1224	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003498	SEE
1225	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 169749	SEE
1226	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1227	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1410000056	
1228	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1417000189	
1229	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1410000060	
1230	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1417000194	
1231	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1417000196	
1232	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1233	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1234	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003514	
1235	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. Série-6030700012	
1236	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1480000057	
1237	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1238	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 140003490	
1239	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1240	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1241	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	-	
1242	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 123019	
1243	Estabilizador Bell Cor.Aevr.	1	N. 1400024632	
1244	Estabilizador de Corrente	1	-	
1245	Estabilizador de Corrente	1	-	
1246	Estabilizador de Corrente BST	1	N. 014347	
1247	Estabilizador de Corrente BST	1	N. 3800002134	DERACRE
1248	Estabilizador de Corrente Compact	1	-	
1249	Estabilizador de Corrente Compact	1	N. 080000777	SEPLANDS
1250	Estabilizador de Corrente Microline	1	N. 250000168	SECTAS

1251	Estabilizador de Corrente Microsol	1	N. 00176	
1252	Estabilizador de Corrente Protect More	1	N. 0251096	SEFAZ
1253	Estabilizador de Corrente Review	1	N. 080000974	SEPLANDS
1254	Estabilizador de Corrente Review	1	N. 4600001748	CBMAC
1255	Estabilizador de Corrente Revolution	1	N. 135329	
1256	Estabilizador de Corrente RG 1000 SMS	1	-	
1257	Estabilizador de Corrente RT 1500 Lite	1	N. 01000	JUSTIÇA FEDERAL
1258	Estabilizador de Corrente Televolt	1	N. 0304	
1259	Estabilizador de Corrente Televolt	1	N. 3800002043	DERACRE
1260	Estabilizador de Corrente BST 2000	1	-	
1261	Estabilizador de Corrente BST 2000	1	N. 09867	SESSACRE
1262	Estabilizador de Corrente Enemex	1	N. 1990002126	
1263	Estabilizador de Corrente PC Power	1	N. 185	DAS
1264	Estabilizador de Corrente PC Power	1	N. 06278	SESSACRE
1265	Estabilizador de Corrente Revolution	1	-	
1266	Estabilizador de Corrente Revolution	1	-	
1267	Estabilizador de Corrente Revolution	1	-	
1268	Estabilizador de Corrente Revolution	1	N. 1501000170	SEFAZ
1269	Estabilizador de Corrente SMS	1	-	
1270	Estabilizador de Corrente Televolt	1	N. 00577	SESSACRE
1271	Estabilizador de Corrente TS Shara	1	-	
1272	Estabilizador de Voltagem Force Line	1	-	
1273	Estabilizador de Voltagem Force Line	1	-	
1274	Estabilizador Enemex	1	007019-04	SESSACRE
1275	Estabilizador GR Savage	1	N. 0220	SECTMA
1276	Estabilizador IBE	1	0006086-02	SESSACRE
1277	Estabilizador Lexmax	1	19.000.000.306	SESSACRE
1278	Estabilizador Lexmax	1	190000306	SESSACRE
1279	Estabilizador Nel Station	1	-	
1280	Estabilizador SB 1000 SMS	1	-	
1281	Estabilizador Sm	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1282	Estabilizador SMS	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1283	Estabilizador SMS	1	0008502-25	SESSACRE
1284	Estabilizador SMS	1	19000012-61	SESSACRE
1285	Estabilizador SMS	1	190000012-68	SESSACRE
1286	Estabilizador Televolt	1	001.3048-02	SESSACRE
1287	Estabilizador TS Shara	1	N. 1400030704	SEE
1288	Estabilizador TS Shara	1	N. 1400030748	SEE
1289	Estante com 5 Prateleiras	1	N. 000014098	SEPLAN
1290	Estante com 5 Prateleiras	56	-	
1291	Estante com 6 Prateleiras	1	-	
1292	Estantes de ferro c/9 prateleira	1	S/PATRIM.	SESSACRE

1293	Estufa p/ esterilização e secagem	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1294	Estufa p/ esterilização e secagem	2	19.26.000.575; 19.26.000.439	SESSACRE
1295	Estufa p/ esterilização e secagem	1	1164881	SESSACRE
1298	Estufa p/ esterilização e secagem	1	1952000126	SESSACRE
1297	Estufa p/ esterilização e secagem	3	5020; 05021; 06625	SESSACRE
1298	Estufa p/ esterilização e secagem Newoni	1	6479	SESSACRE
1299	Fax philco	1	11885	SESSACRE
1300	Fogão Atlas (com 4 Bocas)	1	-	
1301	Fogão Canoa (com 4 Bocas)	1	N. 4404583	PMAC
1302	Fogão Dako (com 4 Bocas)	1	-	
1303	Fogão Esmaltac (com 4 Bocas)	1	N. 203600002 (GAPC)	GAPC
1304	Fogão Esmaltac (com 4 Bocas)	1	N. 20000937	SEJUSP
1305	Fogão Industrial	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1306	Fogão Industrial 6 bocas	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1307	Fogão Industrial de Baixa Pressão (com 2 Bocas)	1	-	
1308	Fogão Industrial em Ferro (com 4 Bocas)	31	-	
1309	Fogão Industrial em Ferro (com 4 Bocas)	7	-	
1310	Fogão Industrial em Ferro (com 6 Bocas)	1	N. 1418000233	SEE
1311	Fontes	23	-	
1312	Freezer Cônsul com 1 Porta	1	-	
1313	Freezer Cônsul com 1 Porta	1	-	
1314	Freezer Cônsul com 1 Porta	1	-	
1315	Freezer Cônsul com 1 Porta	1	-	
1316	Freezer Cônsul com 2 Portas	1	-	
1317	Freezer Cônsul com 2 Portas	1	-	
1318	Freezer Cônsul com 2 Portas	1	N. 1441000130	SEE
1319	Freezer Electrolux com 1 Porta	1	-	
1320	Freezer Electrolux com 2 Portas	1	N. 1465000350	SEE
1321	Freezer Electrolux H-400 com 2 Portas	1	N. 1411004649	SEE
1322	Freezer Elege com 2 Portas	1	-	
1323	Freezer Metal frio com 1 Porta	1	-	
1324	Freezer Metal frio com 1 Porta	1	-	
1325	Freezer Prodódimo 2 portas	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1326	Freezer Prodódimo 2 portas	2	0002897-27	SESSACRE
1327	Freezer Prodódimo com 1 Porta	1	N. 000348920	PMAC
1328	Freezer Prodódimo com 2 Portas	1	-	
1329	Freezer Prodódimo com 2 Portas	1	-	
1330	Freezer Prodódimo com 2 Portas	1	N. 1461000037	SEE
1331	Freezer Prodódimo com 2 Portas	1	N. 1410000565	SEE
1332	Freezer Prodódimo com 2 Portas	1	N. 1437000374	SEE
1333	Freezer Prodódimo com 3 Portas	1	-	
1334	Freezer Prodódimo com 4 Portas	1	-	

1335	Freezer Reubly com 1 Porta	1	-	
1336	Freezer Reubly com 2 Portas	1	N. 1485000164	SEE
1337	Freezer Reubly com 2 Portas	1	-	
1338	Freezer Reubly com 2 Portas	1	-	
1339	Freezer Reubly com 2 Portas	1	-	
1340	Freezer Reubly com 2 Portas	1	-	
1341	Freezer Reubly com 2 Portas	1	-	
1342	Freezer Reubly com 2 Portas	1	N. 1469000070	SEE
1343	Freezer Reubly com 2 Portas	1	N. 06220524	
1344	Freezer Reubly com 2 Portas	1	N. 031807	PMRB
1345	Freezer Reubly com 2 Portas	1	-	
1346	Freezer Reubly com 2 Portas	1	-	
1347	Freezer Vertical com Porta de Vidro	1	N. 03301	SESSACRE
1348	Frontes de ar condicionado	26	-	
1349	Gaveta em Aço com 2 Portas	1	-	
1350	Geladeira Consul 250L	1	-	
1351	Geladeira Consul 250L	1	N. 4404282	
1352	Geladeira Consul 340L	1	N. 1441000128	SEE
1353	Geladeira Consul 410.00L Duplex	1	N. 06373	SESSACRE
1354	Geladeira Consul pequena	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1355	Geladeira Electrolux 250L	1	N. 1498000289	SEE ZONA RURAL
1356	Geladeira Prodódimo 290L (não tem motor)	1	N. 162000608	SEAP
1357	GPS	3	-	
1358	Grades de camas hospitalares	12	S/PATRIM.	SESSACRE
1359	Grampeador de Papel	3	-	
1360	Hamper	2	S/PATRIM.	SESSACRE
1361	Hemontix	1	3282	SESSACRE
1362	ICPU taubec	1	N. 140002784	SEE
1363	Impressora	1	00057523-14	SESSACRE
1364	Impressora	1	005458-97	SESSACRE
1365	Impressora 640 c HP	1	007020-30	SESSACRE
1366	Impressora 640 c HP	1	006264-22	SESSACRE
1367	Impressora 640 c HP	1	0006266-94	SESSACRE
1368	Impressora 640 c HP	1	0006266-94	SESSACRE
1369	Impressora 695c HP	1	3900013654	SESSACRE
1370	Impressora 950 c HP	1	0006238-30	SESSACRE
1371	Impressora Apollo P-2200	1	-	
1372	Impressora Apollo P-2200	1	-	
1373	Impressora Canon	1	N. 140001083	
1374	Impressora Canon	1	N. 140000959	
1375	Impressora Canon	1	-	
1376	Impressora Canon	1	N. 1480000083	

1377	Impressora Iánon	1	N. 150000620	
1378	Impressora Iánon BJC1000	1	N. 4408402	PMAC
1379	Impressora Iánon NP6012	1	-	
1380	Impressora Caution	1	N. 1900002078	SESSACRE
1381	Impressora Deskjet	1	N. 1900000489	SESSACRE
1382	Impressora Deskjet	1	-	
1383	Impressora Deskjet	1	N. 1925001492	SESSACRE
1384	Impressora Deskjet	1	N. Série-MX0481W0TR	
1385	Impressora Deskjet	1	N. 140000878	
1386	Impressora Deskjet	1	N. Série-BRICK1T02X	
1387	Impressora Deskjet	1	N. Série-BROAU1T04K	
1388	Impressora Deskjet	1	N. 1400040164	
1389	Impressora Deskjet	1	N. 140001677	
1390	Impressora Deskjet	1	N. 140002028	
1391	Impressora Deskjet	1	N. 140001517	
1392	Impressora Deskjet	1	N. Série-BRICK1T037	
1393	Impressora Deskjet	1	N. Série-BP41G2H030	
1394	Impressora Deskjet	1	N. 140001829	
1395	Impressora Deskjet	1	N. 140002028	
1396	Impressora Deskjet	1	N. 140001517	
1397	Impressora Deskjet	1	N. Série-BRICK1T037	
1398	Impressora Deskjet	1	N. Série-BR41G2H30	
1399	Impressora Deskjet	1	N. 140001829	
1400	Impressora Deskjet	1	N. 140001176	
1401	Impressora Deskjet	1	N. 140001801	
1402	Impressora Deskjet	1	N. 140001301	
1403	Impressora Deskjet	1	N. Série-BR06M1T122	
1404	Impressora Deskjet	1	N. Série-C64HA	
1405	Impressora DocuPrint PBE	1	N. 150000020	SEFAZ
1406	Impressora DocuPrint XJ8C	1	N. 0995	IMAC
1407	Impressora Elgin	1	N. Série-801226015	
1408	Impressora Emilia	1	N. 00333	JUSTIÇA FEDERAL
1409	Impressora Epson	1	N. 00336	JUSTIÇA FEDERAL
1410	Impressora Epson	1	N. 01322	JUSTIÇA FEDERAL
1411	Impressora Epson	1	-	
1412	Impressora Epson	1	N. 1909001163	SESSACRE
1413	Impressora Epson	1	N. 140002608	
1414	Impressora Epson	1	N. 64500145	
1415	Impressora Epson	1	N. 1402002356	
1416	Impressora Epson	1	N. 1402002356	
1417	Impressora Epson	1	N. 140003377	
1418	Impressora Epson	1	N. 140012520	

1419	Impressora Epson	1	0005633-23	SESSACRE
1420	Impressora Epson	1	327	SESSACRE
1421	Impressora Epson	1	0005724-03	SESSACRE
1422	Impressora Epson	1	0005630-80	SESSACRE
1423	Impressora Epson	1	N. 00332	JUSTIÇA FEDERAL
1424	Impressora Epson	1	N. 1533	JUSTIÇA FEDERAL
1425	Impressora Epson	1	N. 00237	
1426	Impressora Epson	1	N. 0256796	SEFAZ
1427	Impressora Epson	1	N. 380000684	DERACRE
1428	Impressora Epson	1	N. 10613	SESSACRE
1429	Impressora Epson Action Laser 1500	1	N. 4403477	PMAC
1430	Impressora Epson Action Laser 1500	1	-	
1431	Impressora Epson DocuPrint XJ8C	1	-	
1432	Impressora Epson DocuPrint XJ8C	1	N. 150000029	SEFAZ
1433	Impressora Epson DocuPrint XJ8C	1	N. 022840	SEFAZ
1434	Impressora Epson DocuPrint XJ8C	1	N. 022877	SEFAZ
1435	Impressora Epson FX1170	1	N. 023468	
1436	Impressora Epson Iq2070	1	N. 122192	UNDP
1437	Impressora Epson LXC300	1	N. 039994	PMAC
1438	Impressora Epson Stylus	1	N. 3800001546	DERACRE
1439	Impressora Epson Stylus C20SX	1	-	
1440	Impressora Epson Stylus Color 300	1	-	
1441	Impressora Epson Stylus Color 600	1	-	
1442	Impressora Hewlett	1	N. 1417000648	
1443	Impressora Hewlett	1	N. 1417000648	
1444	Impressora HP	1	N. 1900005976	SESSACRE
1445	Impressora HP	1	N. 1941000638	ACEM
1446	Impressora HP Deskjet	1	-	
1447	Impressora HP Deskjet	1	N. 1422000858	
1448	Impressora HP Deskjet 1100	1	N. 080000376	SEPLAN
1449	Impressora HP Deskjet 1600c	1	N. 0520	
1450	Impressora HP Deskjet 3550	1	N. 080001241	SEPLAN
1451	Impressora HP Deskjet 3820	1	-	
1452	Impressora HP Deskjet 600	1	N. 001042	DFA
1453	Impressora HP Deskjet 610c	1	N. 560000315	PGE
1454	Impressora HP Deskjet 610c	1	N. 122237	
1455	Impressora HP Deskjet 610c	1	N. 060000218	SEADRH
1456	Impressora HP Deskjet 610c	1	N. 122577	
1457	Impressora HP Deskjet 610c	1	N. 3800001702	DERACRE
1458	Impressora HP Deskjet 610c	1	N. 122335	PGE
1459	Impressora HP Deskjet 640c	1	-	
1460	Impressora HP Deskjet 640c	1	-	

1461	Impressora HP Deskjet 640c	1	-	
1462	Impressora HP Deskjet 640c	1	-	
1463	Impressora HP Deskjet 656c	1	-	
1464	Impressora HP Deskjet 680c	1	-	
1465	Impressora HP Deskjet 680c	1	N. 380000656	DERACRE
1466	Impressora HP Deskjet 692c	1	N. 014281	
1467	Impressora HP Deskjet 692c	1	N. 060000076	SEADR
1468	Impressora HP Deskjet 692c	1	N. 162001214	SEAP
1469	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 0218	SECTMA
1470	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 014472	
1471	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 560000154	PGE
1472	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 122380	
1473	Impressora HP Deskjet 695c	1	-	
1474	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 560000057	PGE
1475	Impressora HP Deskjet 695c	1	-	
1476	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 0219	SECTMA
1477	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 070000052	ASS. IMPRENSA
1478	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 070000005	ASS. IMPRENSA
1479	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 380000654	DERACRE
1480	Impressora HP Deskjet 695c	1	-	
1481	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 380000666	DERACRE
1482	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 380000689	DERACRE
1483	Impressora HP Deskjet 695c	1	-	
1484	Impressora HP Deskjet 695c	1	N. 0313499	SEFAZ
1485	Impressora HP Deskjet 810c	1	N. 380000739	DERACRE
1486	Impressora HP Deskjet 820cxi	1	N. 0020	IMAC
1487	Impressora HP Deskjet 820cxi	1	N. 0120	IMAC
1488	Impressora HP Deskjet 820cxi	1	N. 0018	IMAC
1489	Impressora HP Deskjet 820cxi	1	N. 0021	IMAC
1490	Impressora HP Deskjet 840c	1	-	
1491	Impressora HP Deskjet 840c	1	N. 380000709	DERACRE
1492	Impressora HP Deskjet 840c	1	N. 380000176	DERACRE
1493	Impressora HP Deskjet 840c	1	-	
1494	Impressora HP Deskjet 840c	1	-	
1495	Impressora HP Deskjet 840c	1	N. 150000005	SEFAZ
1496	Impressora HP Deskjet 850c	1	-	
1497	Impressora HP Deskjet 850cxi	1	N. 025434	
1498	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	N. 0400000389	SEGG
1499	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	-	
1500	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	N. 0450	IMAC
1501	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	-	
1502	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	N. 380000668	DERACRE

1503	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	N. 380000693	DERACRE
1504	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	N. 012795	SEE
1505	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	N. 060000252	SEADRH
1506	Impressora HP Deskjet 895cxi	1	N. 0638003882	SEADRH
1507	Impressora HP Deskjet 930c	1	N. 0393	SECTMA
1508	Impressora HP Deskjet 950c	1	-	
1509	Impressora HP Deskjet 950c	1	N. 070000145	ASS. IMPRENSA
1510	Impressora HP Deskjet 950c	1	N. 070000105	ASS. IMPRENSA
1511	Impressora HP Deskjet 950c	1	N. 3800002169	DERACRE
1512	Impressora HP Deskjet 950c	1	-	
1513	Impressora HP Deskjet 950c	1	-	
1514	Impressora HP Deskjet 950c	1	N. 380000628	DERACRE
1515	Impressora HP Deskjet 950c	1	-	
1516	Impressora HP Deskjet 950c	1	N. 3800001880	DERACRE
1517	Impressora HP Deskjet 950c	1	N. 380000706	DERACRE
1518	Impressora HP Deskjet 960c	1	N. 0017	SECTMA
1519	Impressora HP Deskjet 970cxi	1	-	
1520	Impressora HP Officejet	1	-	
1521	Impressora HP Officejet	1	-	
1522	Impressora HP Officejet (Fax, Impressora, Scanner e Copiadora)	1	-	
1523	Impressora IBM	1	N. 06284853	
1524	Impressora IBM	1	N. Série-1149504	
1525	Impressora IBM	1	N. 1438000111	
1526	Impressora IBM	1	-	
1527	Impressora IBM	1	N. 06284853	
1528	Impressora IBM	1	N. 06285706	
1529	Impressora IBM	1	N. 147800045	
1530	Impressora IBM	1	N. 1438000111	
1531	Impressora IBM	1	-	
1532	Impressora IBM	1	N. 06284853	
1533	Impressora IBM	1	N. 06285706	
1534	Impressora IBM	1	N. 147800045	
1535	Impressora IBM	1	N. Série-5783601900012	
1536	Impressora IBM	1	N. Série-5783601900015	
1537	Impressora IBM	1	N. Série-5783601900010	
1538	Impressora IBM	1	N. 1458000137	
1539	Impressora IBM	1	N. 140000670	
1540	Impressora IBM	1	N. 1400003209	
1541	Impressora IBM	1	N. 14000877	
1542	Impressora IBM	1	N. 1412002892	
1543	Impressora Kanon	1	N. Série-A01712094985	
1544	Impressora Kanon	1	N. 140001268	

1545	Impressora Kanon	1	N. 140002010	
1546	Impressora Laserjet 6L	1	N. 0400000446	GAB. CIVIL
1547	Impressora Laser Printer	1	N. 190003632	SESSACRE
1548	Impressora Laserjet 11P	1	-	
1549	Impressora Leisnerjet	1	N. 0145	IMAC
1550	Impressora Lexmark	1	-	
1551	Impressora Lexmark	1	N. 1820	IMAC
1552	Impressora Lexmark	1	N. 1021	IMAC
1553	Impressora Lexmark	1	N. 01938	SESSACRE
1554	Impressora Lexmark	1	N. 1418001168	
1555	Impressora Lexmark	1	N. 1416002070	
1556	Impressora Lexmark	1	N. 14010275	
1557	Impressora Lexmark	1	N. 231063114	
1558	Impressora Lexmark	1	N. 140002784	
1559	Impressora Lexmark	1	N. 6203133	
1560	Impressora Lexmark	1	N. 06285097	
1561	Impressora Lexmark	1	N. 140002772	
1562	Impressora Lexmark	1	N. 140002785	
1563	Impressora Lexmark	1	N. 1418001168	
1564	Impressora Lexmark	1	N. 1416002070	
1565	Impressora Lexmark	1	N. 1401010275	
1566	Impressora Lexmark	1	N. Série-MM231063114	
1567	Impressora Lexmark	1	N. 140002784	
1568	Impressora Lexmark	1	N. 6208133	
1569	Impressora Lexmark	1	N. 06285097	
1570	Impressora Lexmark	1	N. 140002772	
1571	Impressora Lexmark	1	N. 140002785	
1572	Impressora Lexmark IBM WinWriter 150c	1	N. 0256496	SEFAZ
1573	Impressora Lexmark Z51	1	N. 1024	IMAC
1574	Impressora Lexmark Z51	1	N. 1022	IMAC
1575	Impressora Lexmark Z51	1	N. 10023	IMAC
1576	Impressora Lexmark Z52	1	N. 080000233	SEPLAN
1577	Impressora Lexmark Z52	1	N. 1019	IMAC
1578	Impressora Mirage iêrox 1GU	1	-	
1579	Impressora Mirage iêrox 1GU	1	-	
1580	Impressora MI	1	11637	SESSACRE
1581	Impressora NK	1	390001259	SESSACRE
1582	Impressora Officejet R45	1	-	
1583	Impressora Okidata	1	N. 01002775	
1584	Impressora Okidata	1	N. 01002775	
1585	Impressora Okidata	1	N. 140003336	
1586	Impressora Okidata	1	N. 1456000204	

1587	Impressora Okipage	1	N. Série-1017002801	
1588	Impressora Printer	1	N. 0154305	
1589	Impressora Printer	1	N. 01544265	
1590	Impressora Qualifax	1	-	
1591	Impressora Rima xt220	1	-	
1592	Impressora Rima xt220	1	N. 0058	
1593	Impressora Rimax	1	004046-70	SESSACRE
1594	Impressora Xerox	1	N. 1401002415	
1595	Impressora Xerox	1	N. 927356	
1596	Impressora Xerox	1	N. 1401002415	
1597	Impressora Xerox	1	N. 1401002810	
1598	Impressora Xerox	1	N. Série-TGR927356	
1599	Impressora iêrox	1	N. 01002810	
1600	Impressora iêrox DocuPrint c55	1	N. 0308798	SEFAZ
1601	Impressora iêrox DocuPrint C55	1	-	
1602	Impressora iêrox DocuPrint P8E	1	N. 150000030	SEFAZ
1603	Impressora iêrox DocuPrint P8E	1	N. 150000249	SEFAZ
1604	Impressora iêrox DocuPrint P8E	1	N. 150000035	SEFAZ
1605	Impressora iêrox DocuPrint P8E	1	N. 1500001478	SEFAZ
1606	Impressora iêrox DocuPrint P8E	1	N. 150000024	SEFAZ
1607	Impressora iêrox DocuPrint P8E	1	N. 080000114	SEPLAN
1608	Impressora iêrox DocuPrint P8E	1	N. 150000034	SEFAZ
1609	Impressora iêrox DocuPrint P8E	1	N. 150000023	
1610	Impressora iêrox DocuPrint XJ18C	1	N. 0992	IMAC
1611	Impressora iêrox DocuPrint XJ8C	1	N. 560000119	PGE
1612	Impressora iêrox DocuPrint XJ8C	1	N. 0993	IMAC
1613	Impressora Xerox DocuPrint P8E	1	N. 150000028	SEFAZ
1614	Impressora Xerox DocuPrint P8E	1	N. 0994	IMAC
1615	Impressora Epson Color	1	0004619-11	SESSACRE
1616	Leitor de cd	39	-	
1617	Leitor de disquetes	30	-	
1618	LG (04 cabegas)	1	N. Série-837CE	
1619	Link Skay IBM	1	N. Série-03007/GWV12379	
1620	Link Skay IBM	1	N. Série-W0540001964	
1621	Link Skay IBM	1	N. Série-540005443	
1622	Link Skay IBM	1	N. 54005643	
1623	Link Skay IBM	1	N. 54005642	
1624	Link Skay IBM	1	N. 540001964	
1625	Link Skay IBM	1	N. Série-AH429817004606	
1626	Luz de Emergência	6	-	
1627	Maca Ginecológica	1	SPATRIM.	SESSACRE
1628	Macas de ferro	3	SPATRIM.	SESSACRE

1629	Macas p/ transporte	2	SPATRIM.	SESSACRE
1630	Máquina Calculadora Elétrica Olivetti	1	N. 28570300	
1631	Máquina Calculadora Elétrica Olivetti	1	N. 28710354	
1632	Máquina Calculadora Elétrica Olivetti	1	N. 140000926	
1633	Máquina Calculadora Elétrica Olivetti	1	N. 06186930	
1634	Máquina Calculadora Elétrica Olivetti	1	N. 140002412	
1635	Máquina Calculadora Elétrica Olivetti	1	N. 06303323	
1636	Máquina Calculadora Elétrica Olivetti	1	N. 140002410	
1637	Máquina Calculadora Elétrica Olivetti	1	N. 140012048	
1638	Máquina de Datilografia	1	SPATRIM.	SESSACRE
1639	Máquina de Datilografia elétrica Brother GX-6750	1	N. 4401091	PMAC
1640	Máquina de Datilografia elétrica Facit	1	N. 4400377	PMAC
1641	Máquina de Datilografia elétrica Facit 9402	1	-	
1642	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 0271	
1643	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 4264	DERACRE
1644	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 000050059	PMAC
1645	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 000057120	SU
1646	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	-	
1647	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 122240	
1648	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 122331	
1649	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 122330	
1650	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 560000338	PGE
1651	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 4400719	PMAC
1652	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 200000024	SEJUSP
1653	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 000006110	PMAC
1654	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	-	
1655	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 4401257	
1656	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 0206889	SEFAZ
1657	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 0814288	
1658	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti	1	N. 162000574	SEAP
1659	Máquina de Datilografia Elétrica Olivetti	1	N. Série-32126794	
1660	Máquina de Datilografia Elétrica Olivetti	1	N. Série-32196274	
1661	Máquina de Datilografia Elétrica Olivetti	1	N. 140002342	
1662	Máquina de Datilografia Elétrica Olivetti	1	N. 147300060	
1663	Máquina de Datilografia Elétrica Olivetti	1	N. 140100189	
1664	Máquina de Datilografia Elétrica Olivetti	1	N. 5047143	
1665	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti CT606	1	N. 0375	
1666	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti ET Personal 540-II	1	N. 0009	IMAC
1667	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti ET1250	1	N. 025614	
1668	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti ET2250	1	N. 380000545	DERACRE
1669	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti ET2300	1	-	
1670	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti ET2300	1	N. 380000123	
1671	Máquina de Datilografia elétrica Olivetti ET2450MD	1	N. 380000185	DERACRE
1672	Máquina de Datilografia elétrica Remtronic 2404	1	N. 3800002039	DERACRE
1673	Máquina de Datilografia elétrica Remtronic 2408	1	N. 07486	BANACRE
1674	Máquina de Datilografia Facit	1	-	
1675	Máquina de Datilografia Facit	1	N. 010001194	SEJUSP
1676	Máquina de Datilografia Facit	1	N. 04357	PMAC
1677	Máquina de Datilografia Olivetti	1	-	
1678	Máquina de Datilografia Olivetti	1	-	
1679	Máquina de Datilografia Olivetti CT606	1	N. 0340	
1680	Máquina de Datilografia Olivetti linha 88	1	N. 06362	SEE
1681	Máquina de Datilografia Olivetti linha 88	1	N. 14854060	SEE
1682	Máquina de Datilografia Olivetti linha 88	1	N. 0300127	
1683	Máquina de Datilografia Olivetti linha 88	1	N. 4074605	INCRA
1684	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	N. 14854959	SEE
1685	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	-	
1686	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	-	
1687	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	-	
1688	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	-	
1689	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	-	
1690	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	N. 0000302202	PMAC
1691	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	N. 000208720	PMAC
1692	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	N. 2011	BANACRE
1693	Máquina de Datilografia Olivetti Linha 98	1	N. 460000718	CBMAC
1694	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	N. 000281420	PMAC
1695	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	N. 05344	BANACRE
1696	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	N. 74196	BANACRE
1697	Máquina de Datilografia Olivetti Linha 98	1	N. 380000122	DERACRE
1698	Máquina de Datilografia Olivetti Linha 98	1	N. 4575	DERACRE
1699	Máquina de Datilografia Olivetti Linha 98	1	N. 1200303	
1700	Máquina de Datilografia Olivetti Linha 98	1	N. 03481	
1701	Máquina de Datilografia Olivetti linha 98	1	-	
1702	Máquina de Datilografia Olympia	1	N. 00543	PMAC
1703	Máquina de Datilografia UnderWood 298	1	-	
1704	Máquina de Datilografia UnderWood 298	1	N. 0179189	SEFAZ
1705	Máquina de Embalar mamitex	3	-	
1706	Mesa com 3 Gavetas e 4 Pernas em Alumínio	1	-	
1707	Mesa com Estrut. em Aço c/ Tampo d/Madeira Conglomerada, c/3 Gavetas	1	N. 0300871	
1708	Mesa com Estrut. em Aço c/ Tampo d/Madeira Conglomerada, c/3 Gavetas	1	N. 0300870	
1709	Mesa de cabeceira c/ 01 gaveta	5	SPATRIM.	SESSACRE
1710	Mesa em Madeira	1	-	
1711	Mesa em Madeira	1	N. 012529	
1712	Mesa em Madeira com 04 Pernas	1	N. 014469	

1713	Mesa em Madeira com 1 Gaveta	1	-	
1714	Mesa em Madeira com 1 Gaveta	1	-	
1715	Mesa em Madeira com 1 Gaveta	1	-	
1716	Mesa em Madeira com 1 Gaveta	1	-	
1717	Mesa em Madeira com 1 Gaveta	1	-	
1718	Mesa em Madeira com 1 Gaveta	1	-	
1719	Mesa em Madeira com 1 Gaveta e 4 Pernas em Alumínio	1	-	
1720	Mesa em Madeira com 2 Gavetas	1	N. 039037	
1721	Mesa em Madeira com 3 Gavetas	1	-	
1722	Mesa em Madeira com 3 Gavetas	1	-	
1723	Mesa em Madeira com 4 Pernas em Alumínio com 3 Gavetas	1	-	
1724	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 2 Gavetas	1	N. 200000682	SEJUSP
1725	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	N. 380001368	DERACRE
1726	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	N. 380000116	DERACRE
1727	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	N. 380000105	DERACRE
1728	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	N. 1498002876	SEE
1729	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	N. 038244	
1730	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	N. 039180	
1731	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	N. 4400589	PMAC
1732	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	-	
1733	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	N. 040274	SEJUSP
1734	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	-	
1735	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	-	
1736	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	-	
1737	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 6 Gavetas	1	N. 080000186	SEPLANDS
1738	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, Para Telefone	1	-	
1739	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, Para Telefone	1	-	
1740	Mesa em Madeira Conglomerada com 1 Gaveta da (Cor Amarela)	6	-	
1741	Mesa em Madeira Conglomerada com 3 Gavetas	1	-	
1742	Mesa em Madeira Conglomerada com 3 Gavetas	1	-	
1743	Mesa em Madeira Conglomerada com 3 Gavetas	1	N. 025459	
1744	Mesa em Madeira Conglomerada com 3 Gavetas	1	N. 380000358	DERACRE
1745	Mesa em Madeira Conglomerada com 3 Gavetas	1	N. 080000139	SEPLAN
1746	Mesa em Madeira Conglomerada com 3 Gavetas	1	-	
1747	Mesa em Madeira Conglomerada com 3 Gavetas e 4 Pernas de Alumínio	1	-	
1748	Mesa em Madeira Conglomerada com 4 Gavetas	1	N. 025426	
1749	Mesa em Madeira Conglomerada com 6 Gavetas	1	-	
1750	Mesa em Madeira Conglomerada com 6 Gavetas	1	-	
1751	Mesa em Madeira Conglomerada com 6 Gavetas	1	N. 152303	IBAMA
1752	Mesa em Madeira Conglomerada com Estrut. em Aço, com 3 Gavetas	1	-	
1753	Mesa em Madeira Conglomerada sem Gavetas	1	-	
1754	Mesa em Madeira Conglomerada sem Gavetas	1	-	
1755	Mesa em Madeira Média com 2 Gavetas	1	-	
1756	Mesa em Madeira sem Gavetas com 4 Pernas de Alumínio	1	-	
1757	Mesa p/ escritório 3 gavetas	1	19.12.000176	SESSACRE
1758	Mesa Para Café	1	N. 000172535	SEFAZ
1759	Mesa Para Café com Rodinhas	1	N. 0198498	
1760	Mesa Para Café com Rodinhas	1	N. 0230494	
1761	Mesa Para Café com Rodinhas	1	N. 0087189	SEFAZ
1762	Mesa Para Computador	1	N. 070000054	ASS. IMPRENSA
1763	Mesa Para Computador	1	-	
1764	Mesa Para Computador com Espaço Para Teclado	1	N. 140001947	SEE
1765	Mesa Para Computador com Espaço Para Teclado	1	-	
1766	Mesa Para Computador com Espaço Para Teclado	1	N. 040000304	SEGG
1767	Mesa Para Computador com Espaço Para Teclado	1	N. 140001191	SEE
1768	Mesa Para Computador com Espaço Para Teclado	1	-	
1769	Mesa Para Computador com Espaço Para Teclado	1	-	
1770	Mesa Para Computador com Estrut. em Aço	1	-	
1771	Mesa Para Computador Conglomerada	1	N. 080000147	SEPLAN
1772	Mesa Para Computador Conglomerada	1	-	
1773	Mesa Para Computador Conglomerada	1	-	
1774	Mesa Para Computador em Madeira	1	N. 039425	
1775	Mesa para parto	1	SPATRIM.	SESSACRE
1776	Mesas de ferro c/2 gavetas	2	SPATRIM.	SESSACRE
1777	Mesas Escolares com Estrutura em Ferro da (Cor Verde)	54	-	
1778	Mesas Escolares Para Crianças (com apenas 3 Pernas)	100	-	
1779	Mesas Escolares Para Professor com Estrutura em Ferro	8	-	
1780	Mesas p/ exame Ginecológico	2	SPATRIM.	SESSACRE
1781	Microcentrifuga	2	19.41.000.332; 19.41.000.333	SESSACRE
1782	Microcentrifuga	1	SPATRIM.	
1783	Microcentrifuga	1	SPATRIM.	SESSACRE
1784	Modem	1	N. 060000553	SEADRH
1785	Módulo Rural Móvel (Grande)	1	N. 1498000896	
1786	Módulo Rural Móvel (Grande)	6	-	
1787	Módulo Rural Móvel (Grande)	6	-	
1788	Módulo Rural Móvel (Pequeno)	1	N. 1493000029	
1789	Módulo Rural Móvel (Pequeno)	1	N. 1488000492	
1790	Módulo Rural Móvel (Pequeno)	5	-	

1791	Monitor	1	004168-86	SESSACRE
1792	Monitor	1	0003907-12	SESSACRE
1793	Monitor	1	0004154-80	SESSACRE
1794	Monitor 14"	1	000089-97	SESSACRE
1795	Monitor 14" LG	1	39.00.0121-50	SESSACRE
1796	Monitor 14" Visioner	1	0005889-03	SESSACRE
1797	Monitor 14" Visioner	1	005946-36	SESSACRE
1798	Monitor 14" Visioner	1	S/PATRIM.	SESSACRE
1799	Monitor 15"	1	414751	SESSACRE
1800	Monitor 15"	1	006313-45	SESSACRE
1801	Monitor 15"	1	39.000136-50	SESSACRE
1802	Monitor 8327	1	-	
1803	Monitor ADC	1	N. Série-08030440	
1804	Monitor ADC	1	N. 160200273	SEAP
1805	Monitor ADC	1	-	
1806	Monitor ADC	1	-	
1807	Monitor ADC SEN	1	-	
1808	Monitor ADC CADYE	1	-	
1809	Monitor ADC CGC 1438E	1	-	
1810	Monitor ADC CGC 1450ES	1	-	
1811	Monitor ADC Spectrum 4VN	1	-	
1812	Monitor ADC Spectrum 4VN	1	N. 38000401062	DERACRE
1813	Monitor ADC Spectrum 4VN	1	-	
1814	Monitor ADC Spectrum 4VN	1	N. 01940	SECTMA
1815	Monitor ADC Spectrum 5E	1	N. 3800002126	DERACRE
1816	Monitor ADC Spectrum 5E	1	N. 3800002036	DERACRE
1817	Monitor ADC Spectrum 5E	1	N. 38402121	SEPLANDS
1818	Monitor ADC Spectrum 5E	1	-	
1819	Monitor ADC Spectrum 5E	1	N. 38401929	DERACRE
1820	Monitor ADC Spectrum 5E	1	N. 38402035	DERACRE
1821	Monitor ADC Spectrum 5E	1	N. 3840684	DERACRE
1822	Monitor ADD Digirede	1	N. 00325	JUSTIÇA FEDERAL
1823	Monitor ADD Digirede	1	N. 00235	JUSTIÇA FEDERAL
1824	Monitor ADD Digirede	1	N. 00327	JUSTIÇA FEDERAL
1825	Monitor ADD Digirede	1	N. 05544	JUSTIÇA FEDERAL
1826	Monitor ADD Digirede	1	N. 13860	TRT REGIÃO
1827	Monitor ADD Digirede CGD1438	1	-	
1828	Monitor Alcabayle	1	N. 79658020041	
1829	Monitor Alfa Digital	1	N. 4783	DERACRE
1830	Monitor AOC	1	N. Série: BPJ65119718	
1831	Monitor AOC	1	N. Série-131921	
1832	Monitor AOC	1	N. Série-S5P524894733	

1833	Monitor AOC	1	N. Série-S5P5248946214	
1834	Monitor Compaq	1	-	
1835	Monitor Compaq	1	-	
1836	Monitor Diginet	1	N. Série-94022090	
1837	Monitor DTK MA1435	1	-	
1838	Monitor Energy	1	N. Série-849ES42AC386	
1839	Monitor Energy V-4967	1	-	
1840	Monitor Fivescar	1	N. 14890010954	
1841	Monitor Goldstar	1	N. Série-664537	
1842	Monitor Goldstar 146DLS	1	-	
1843	Monitor IBM	1	N. Série-23NPHZO	
1844	Monitor IBM	1	N. 0801000867	SEPLANDS
1845	Monitor IBM	1	N. 290000388	SECTAS
1846	Monitor IBM	1	N. Série: SN660CG889	
1847	Monitor IBM	1	N. 1477000678	
1848	Monitor IBM	1	N. 1433000102	
1849	Monitor IBM	1	N. 1417000676	
1850	Monitor IBM	1	-	
1851	Monitor IBM	1	N. 1433000105	
1852	Monitor IBM	1	N. 140001967	
1853	Monitor IBM	1	N. 140013193	
1854	Monitor IBM	1	N. 1433000101	
1855	Monitor IBM	1	N. 1417000981	
1856	Monitor IBM	1	N. 1432000103	
1857	Monitor IBM	1	-	
1858	Monitor IBM	1	N. 1439000362	
1859	Monitor IBM	1	N. 1408005144	
1860	Monitor IBM	1	N. Série-6644344	
1861	Monitor IBM	1	N. 06285155	
1862	Monitor IBM	1	N. 1417000668	
1863	Monitor IBM	1	N. 06285150	
1864	Monitor IBM	1	-	
1865	Monitor IBM	1	N. 148000035	
1866	Monitor IBM	1	N. 06285157	
1867	Monitor IBM	1	N. Série-6647714	
1868	Monitor IBM	1	N. 1433000097	
1869	Monitor IBM	1	N. 14150,001581	
1870	Monitor IBM	1	N. 1433000095	
1871	Monitor IBM	1	N. 1417000678	
1872	Monitor IBM	1	N. 1433000102	
1873	Monitor IBM	1	N. 1417000676	
1874	Monitor IBM	1	-	

1875	Monitor IBM	1	N. 1433000105	
1876	Monitor IBM	1	N. Série-1024AF05BA	
1877	Monitor IBM	1	N. 140001967	
1878	Monitor IBM	1	N. 140013193	
1879	Monitor IBM	1	N. 1433000101	
1880	Monitor IBM	1	N. 1417000681	
1881	Monitor IBM	1	N. 1432000103	
1882	Monitor IBM	1	-	
1883	Monitor IBM	1	N. 1439000362	
1884	Monitor IBM	1	N. 1408005144	
1885	Monitor IBM G52	1	-	
1886	Monitor Itautec	1	N. 2500002525	SECTMA
1887	Monitor Itautec	1	N. Série-IR5601120889	
1888	Monitor Itautec	1	N. Série-IP56010403943	
1889	Monitor Itautec	1	N. Série-IP57100502899	
1890	Monitor Itautec	1	N. 0274596	SEFAZ
1891	Monitor Itautec	1	N. 380001106	DERACRE
1892	Monitor Itautec	1	N. 16022002107	SEAP
1893	Monitor Itautec	1	N. 162001396	SEAP
1894	Monitor Itautec	1	N. 162001268	SEAP
1895	Monitor Itautec	1	N. Série-D2220901143	
1896	Monitor Itautec	1	N. Série-IP5210042824	
1897	Monitor Itautec	1	000441-058	SESSACRE
1898	Monitor Itautec 1470	1	-	
1899	Monitor Itautec DP14LS7LBR1	1	-	
1900	Monitor Itautec SW521	1	-	
1901	Monitor Kalix JD144	1	-	
1902	Monitor LG	1	N. 007801	SECTMA
1903	Monitor LG	1	N. 0052	DERACRE
1904	Monitor LG	1	N. Série-9095PO4543	
1905	Monitor LG	1	N. 140013152	
1906	Monitor LG	1	N. 140013174	
1907	Monitor LG	1	N. 1401002702	
1908	Monitor LG	1	N. 140013901	
1909	Monitor LG	1	N. Série-54681009449	
1910	Monitor LG	1	N. 10001152	
1911	Monitor LG	1	N. Série-PR52190902395	
1912	Monitor LG	1	N. Série-PR54681009464	
1913	Monitor LG	1	N. Série-PR54681009460	
1914	Monitor LG	1	N. 140013152	
1915	Monitor LG	1	N. 140013174	
1916	Monitor LG	1	S/PATRIM.	SESSACRE

1917	Monitor LG 775CNA	1	-	
1918	Monitor LG Lince	1	N. 36101	IMAC
1919	Monitor LG StudioWorks 560N	1	-	
1920	Monitor LG StudioWorks 560N	1	N. 07000017	ASS. IMPRENSA
1921	Monitor LG StudioWorks 775	1	N. Série-1035PO1671	
1922	Monitor Lince	1	N. 080000767	SEPLANDS
1923	Monitor Lince	1	N. 1900000220	SESSACREE
1924	Monitor Lince	1	390000120-04	SESSACRE
1925	Monitor Lince	1	N. Série-ST44190501118	
1926	Monitor Lince	1	N. 080000875	SEPLANDS
1927	Monitor Lince SW441	1	-	
1928	Monitor LIS	1	N. 11540	SESSACREE
1929	Monitor Megaware	1	N. Série-935J42A0665	
1930	Monitor Megaware	1	N. 09978	SESSACREE
1931	Monitor Multi Synchronous	1	N. Série-41800126	
1932	Monitor Netrix LX562NS	1	-	
1933	Monitor Netrix SA558	1	-	
1934	Monitor Nova visioner	2	005969-22; 005892-09	SESSACRE
1935	Monitor PackardBell	1	N. Série-GSMN50700298	
1936	Monitor Philco	1	N. 4780	DERACRE
1937	Monitor Philco	1	N. 07030204	ASS. IMPRENSA
1938	Monitor Philco	1	N. 5257	DERACRE
1939	Monitor Philco SW441	1	-	
1940	Monitor Philco SW575N	1	-	
1941	Monitor Philips	1	N. 0435	IDAF
1942	Monitor Philips	1	N. 00091996	IDAF
1943	Monitor Philips	1	N. 140002721	
1944	Monitor Philips 104S	1	N. 1602001874	SEAP
1945	Monitor Philips 104S	1	N. 217	SEAP
1946	Monitor Philips DP15LS7LBR1	1	-	
1947	Monitor Philips SW441	1	-	
1948	Monitor Philtec	1	N. 080001242	SEPLANDS
1949	Monitor Philtec	1	N. Série-06020012	
1950	Monitor Philtec PX456	1	-	
1951	Monitor Philtec PX456	1	-	
1952	Monitor Positivo	1	N. 140003378	
1953	Monitor Positivo	1	N. 140003378	
1954	Monitor PQ Medial	1	N. 05772	SESSACREE
1955	Monitor PQ Medial	1	-	
1956	Monitor Procon	1	N. 14984045	AGF-TRO-FORM
1957	Monitor Procon	1	N. 1401002788	
1958	Monitor Procon	1	-	

1959	Monitor Procon	1	-	
1960	Monitor Procon	1	N. Série-AQ15HXBT201518	
1961	Monitor Procon	1	N. 32653	
1962	Monitor Procon	1	N. Série-AQ15WXBT203660	
1963	Monitor Procon	1	N. 92813804	
1964	Monitor Procon	1	N. Série-AQ15HXVT203706	
1965	Monitor Procon	1	N. Série-PR54681005318	
1966	Monitor Procon	1	N. 1401002800	
1967	Monitor Procon	1	N. Série-01033307	
1968	Monitor Procon	1	N. Série-92813534	
1969	Monitor Procon	1	N. Série-AQ15HXBT203717	
1970	Monitor Procon	1	N. Série-3600120	
1971	Monitor Procon	1	N. 1401002796	
1972	Monitor Procon	1	N. 1456000124	
1973	Monitor Procon	1	N. 1499000039	
1974	Monitor Procon	1	N. Série-AQ15HBT201350	
1975	Monitor Procon	1	N. Série-922009526	
1976	Monitor Procon	1	N. Série-1550000159	
1977	Monitor Procon	1	N. Série-92915279	
1978	Monitor Procon	1	N. 1435000504	
1979	Monitor Proview	1	N. 4401502	
1980	Monitor Proview	1	N. 20403563	SEJUSP
1981	Monitor Proview	1	N. Série-09030899	
1982	Monitor Proview PA562NS	1	-	
1983	Monitor Proview NA566	1	-	
1984	Monitor PX566	1	N. Série-09010762	
1985	Monitor Samsung	1	N. Série-NA15HXBW258759JBR	
1986	Monitor Samsung	1	N. 5189	
1987	Monitor Samsung CSDZE	1	-	
1988	Monitor Samsung CVL4955	1	-	
1989	Monitor Samsung CVM4967P	1	-	
1990	Monitor Samsung SyncMaster	1	-	
1991	Monitor Samsung SyncMaster 15GLI	1	-	
1992	Monitor Samsung SyncMaster 15GLS	1	-	
1993	Monitor Samsung SyncMaster 400B	1	N. Série-HXAJ800471F	
1994	Monitor Samsung SyncMaster 451V	1	N. Série-NA15HXAW300859NGL	
1995	Monitor Samuray	1	N. 150239796	SEFAZ
1996	Monitor Samuray	1	N. 0241796	SEFAZ
1997	Monitor Samuray	1	N. Série-60101636	
1998	Monitor Samuray	1	N. Série-60101964	
1999	Monitor Samuray	1	N. Série-60101706	
2000	Monitor Samuray	1	N. 0291189	SEFAZ

2001	Monitor Samuray	1	N. 0248556	SEFAZ
2002	Monitor Samuray	1	N. 0269496	SEFAZ
2003	Monitor Samuray	1	N. 140001800	
2004	Monitor Samuray	1	N. 140001800	
2005	Monitor Semp Toshiba	1	N. Série-ST44190501039	
2006	Monitor Spectrum 4VN	1	N. Série-P4CSOAD944584	
2007	Monitor Spectrum 5E	1	N. 380000242	DERACRE
2008	Monitor Studiowork	2	000572314; 00043480-68	SESSACRE
2009	Monitor Supreme	1	19.00.000488	SESSACRE
2010	Monitor SyncMaster 450B	1	N. 5254	DERACRE
2011	Monitor Tatum	1	N. 105301	IMAC
2012	Monitor Tatum	1	N. Série-08030516	
2013	Monitor Tatum	1	N. Série-018230	
2014	Monitor Tatum	1	N. Série-0A032301	
2015	Monitor Tatum	1	N. Série-0801828582	
2016	Monitor Tatum	1	N. 0450871	SEGG
2017	Monitor Tatum	1	-	
2018	Monitor Tatum	1	N. Série-OA51503	
2019	Monitor Tatum	1	N. 3840693	DERACRE
2020	Monitor Tatum	1	N. 25401614	SECTAS
2021	Monitor Tatum	1	N. 1941000297	LACEM
2022	Monitor Tatum	1	N. 140013399	
2023	Monitor Tatum	1	N. 140001884	
2024	Monitor Tatum	1	N. Série-00011TG	
2025	Monitor Tatum	1	N. 140002044	
2026	Monitor Tatum	1	N. 140013399	
2027	Monitor Tatum	1	N. 140001884	
2028	Monitor Tatum	1	N. Série-030403	
2029	Monitor TCÉ	1	N. Série-0431X42A4242	
2030	Monitor TCÉ	1	N. Série-020KF53A2391	
2031	Monitor TCÉ	1	N. Série-0161X42A4101	
2032	Monitor TCÉ	1	N. 0840764	SEPLANDS
2033	Monitor TCÉ	1	N. Série-0430X42A3118	
2034	Monitor TCÉ	1	N. Série-2401053A2428	
2035	Monitor TCÉ	1	-	
2036	Monitor Tech Media TCM14TDK	1	-	
2037	Monitor USJ 15"	1	S/PATRIM.	SESSACRE
2038	Monitor VGA LS011D15	1	-	
2039	Monitor Video Compaq 141	1	N. Série-623AF2QJA500	
2040	Monitor Video Compaq 4146XE	1	-	
2041	Monitor Video Compaq 4146XE	1	-	
2042	Monitor Visioner	1	N. Série-001426	

2043	Monitor Waitec	1	N. 1401002805	
2044	Monitor Waitec	1	N. 1456000197	
2045	Monitor Waitec	1	N. 92713654	
2046	Monitor Waitec	1	N. 1401002816	
2047	Monitor Waitec	1	N. 1400100144	
2048	Monitor Waitec	1	N. 1410001153	
2049	Monitor Waitec	1	N. Série-PR54681005318	
2050	Monitor Waitec	1	N. 1401002802	
2051	Monitor Waitec	1	N. 1410001151	
2052	Monitor Waitec	1	N. Série-MPSU1510SL	
2053	Monitor Waitec	1	N. 1401002786	
2054	Monitor Waitec	1	N. Série-92813845	
2055	Monitor Waitec	1	N. 1456000119	
2056	Monitor Waitec	1	N. 1456000165	
2057	Monitores	4	S/PATRIM.	SESSACRE
2058	Mouse	25		
2059	Mouse	25		
2060	Mouse	25		
2061	Mouse	32		
2062	Mouse	37		
2063	Mouse p/ computador	47	S/PATRIM.	SESSACRE
2064	Nebulizador Nevon	1	19.25.001.001	SESSACRE
2065	Nobreak	1	N. 140002700	
2066	Nobreak	1	N. 140008695	
2067	Nobreak	1	N. 142658	
2068	Nobreak	1	N. 142662	
2069	Nobreak BST 200	1	N. 1009	IMAC
2070	Nobreak BST 2000	1	N. 902	IMAC
2071	Nobreak BST 2000	1	N. 1012	IMAC
2072	Nobreak BST 2000	1	N. 1010	IMAC
2073	Nobreak BST 2000	1	N. 1013	IMAC
2074	Nobreak BST 2000	1	N. 1006	IMAC
2075	Nobreak BST 2000	1	N. 1007	IMAC
2076	Nobreak BST 2000	1	-	
2077	Nobreak Enermax	1	N. 122519	
2078	Nobreak Enermax	1	N. 180105	UND
2079	Nobreak Enermax	1	N. 0169	FESPAC
2080	Nobreak Enermax	1	N. 014434	SEADRH
2081	Nobreak Enermax	1	N. 122216	PGE
2082	Nobreak Enermax	1	-	
2083	Nobreak Enermax	1	N. 122571	
2084	Nobreak Enermax 200	1	N. 0168	IMAC

2085	Nobreak Infinium II SMS	1	N. 009935	
2086	Nobreak KVT	1	N. 560000679	PGE
2087	Nobreak KVT	1	N. 122540	
2088	Nobreak KVT	1	-	
2089	Nobreak KVT	1	N. 3800001118	DERACRE
2090	Nobreak KVT	1	N. 3800001091	DERACRE
2091	Nobreak Micron Ragtech	1	N. 012070	
2092	Nobreak Protect	1	N. 0257796	SEFAZ
2093	Nobreak Save Ragtech	1	N. 0021	SEMA
2094	Nobreak Save Ragtech	1	-	
2095	Nobreak Save Ragtech	1	-	
2096	Nobreak Save Ragtech	1	-	
2097	Nobreak Stay 1000NT	1	N. 0093	
2098	Nobreak Stay 1000NT	1	N. 0090	IMAC
2099	Nobreak Stay 1000NT	1	N. 0091	IMAC
2100	Nobreak Stay 1000NT	1	N. 0094	IMAC
2101	Nobreak Stay 1000NT	1	N. 0095	IMAC
2102	Nobreak Supplier 3000	1	N. 0186	IMAC
2103	Nobreak USB 1000 SMS	1	-	
2104	Nobreak 19-37-001001	1	S/PATRIM.	SESSACRE
2105	Nobreak AVR	1	N. Série-106326	
2106	Nobreak BST 200	1	N. 1011	IMAC
2107	Nobreak CMM	1	N. 1937000533	
2108	Nobreak CNN	1	N. Série-105880	
2109	Nobreak CNN	1	N. 140015858	
2110	Nobreak CNN	1	N. 140011513	
2111	Nobreak CNN	1	N. 140013688	
2112	Nobreak CNN	1	N. 140035	
2113	Nobreak CNN	1	N. 140013689	
2114	Nobreak CNN	1	N. 140008554	
2115	Nobreak CNN	1	N. 140011512	
2116	Nobreak CNN	1	N. 140002687	
2117	Nobreak CNN	1	N. 140008543	
2118	Nobreak CNN	1	N. 140103672	
2119	Nobreak CNN	1	N. 140003708	
2120	Nobreak Enermax	1	S/PATRIM.	SESSACRE
2121	Nobreak Infinium	1	N. 190900231	HGCRB
2122	Nobreak Isolada	1	N. Série-0100554	
2123	Nobreak Isolada	1	N. 1401003094	
2124	Nobreak Isolada	1	N. 1401003091	
2125	Nobreak Isolada	1	N. 1401001189	
2126	Nobreak Isolada	1	N. 1401003089	

2127	Nobreak Isolada	1	N. 1401003096	
2128	Nobreak Isolada	1	N. 1456000184	
2129	Nobreak Isolada	1	N. 1456000144	
2130	Nobreak Isolada	1	N. Série-0101044	
2131	Nobreak Isolada	1	N. 1401002830	
2132	Nobreak Isolada	1	N. 1401001179	
2133	Nobreak Isolada	1	N. 1410001487	
2134	Nobreak Isolada	1	N. Série-26627	
2135	Nobreak Isolada	1	N. 1400003534	
2136	Nobreak Isolada	1	N. Série-02020001490	
2137	Nobreak Isolada	1	N. 1410001198	
2138	Nobreak Isolada	1	N. 1401002719	
2139	Nobreak Isolada	1	N. 1401003093	
2140	Nobreak KVA	1	N. 1900000288	SESSACREE
2141	Nobreak KVA	1	N. 1900000290	SESSACREE
2142	Nobreak KVA	1	N. 41000236	LACEM
2143	Nobreak Lark	1	N. Série-789766400914	
2144	Nobreak Manager II	1	N. 1400027521	
2145	Nobreak Manager II	1	N. 1478000246	
2146	Nobreak Manager II	1	N. 140002402	
2147	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0073/1999	SEAP
2148	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001889	DERACRE
2149	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2150	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0000000134	SEMTI
2151	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2152	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0058/1999	SEAP
2153	Nobreak Manager II SMS	1	N. 1802001566	SEAP
2154	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0071/1999	SEAP
2155	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0067/1999	SEAP
2156	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0061/1999	SEAP
2157	Nobreak Manager II SMS	1	N. 1802002308	GEAP
2158	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001876	DERACRE
2159	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800002135	DERACRE
2160	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001879	DERACRE
2161	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0801000485	SEPLAN
2162	Nobreak Manager II SMS	1	N. 025837	DERACRE
2163	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001875	DERACRE
2164	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2165	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001872	DERACRE
2166	Nobreak Manager II SMS	1	N. 080000327	DERACRE
2167	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001072	DERACRE
2168	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0801000460	SEPLAN

2169	Nobreak Manager II SMS	1	N. 460000028	CBMAC
2170	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0372	IMAC
2171	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2172	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800002648	DERACRE
2173	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0371	IMAC
2174	Nobreak Manager II SMS	1	N. 98	SECTMA
2175	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2176	Nobreak Manager II SMS	1	N. 250000138	SECTAS
2177	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2178	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2179	Nobreak Manager II SMS	1	N. 035785	SEJUSP
2180	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2181	Nobreak Manager II SMS	1	N. 4401510	PMAC
2182	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800002684	DERACRE
2183	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2184	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800002756	DERACRE
2185	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800002683	DERACRE
2186	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2187	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2188	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3000001884	DERACRE
2189	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2190	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2191	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2192	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001899	DERACRE
2193	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2194	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800002187	DERACRE
2195	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001894	DERACRE
2196	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800002190	DERACRE
2197	Nobreak Manager II SMS	1	N. 3800001882	DERACRE
2198	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2199	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2200	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2201	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2202	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2203	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2204	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2205	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2206	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2207	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2208	Nobreak Manager II SMS	1	-	
2209	Nobreak Manager II SMS	1	N. 0801000512	SEPLAN
2210	Nobreak Manager II SMS	1	-	

2211	Nobreak MCM	1	N. 1941000647	ACEM
2212	Nobreak MCM	1	N. 05750	SESSACREE
2213	Nobreak Micron	1	N. 01113359	
2214	Nobreak Sinus	1	N. 0202000071	HGCRB
2215	Nobreak SMS	1	N. 1941000024	LACEM
2216	Nobreak SMS	1	N. 1925006539	SESSACREE
2217	Nobreak SMS	1	N. 140003497	
2218	Nobreak SMS	1	N. Série-98024945	
2219	Nobreak SMS	1	N. Série-SB700	
2220	Nobreak SMS	1	N. 140002748	
2221	Nobreak SMS	1	N. 140000951	
2222	Nobreak SMS	1	N. 140001966	
2223	Nobreak SMS	1	N. 140013382	
2224	Nobreak SMS	1	N. 140012145	
2225	Nobreak SMS	1	N. 140003652	
2226	Nobreak SMS	1	N. 140002609	
2227	Nobreak SMS	1	N. 140013154	
2228	Nobreak SMS	1	N. 140001122	
2229	Nobreak SMS	1	N. 140012149	
2230	Nobreak SMS	1	N. 60303333	
2231	Nobreak SMS	1	N. 102900	
2232	Nobreak SMS	1	N. 140003539	
2233	Nobreak SMS	1	N. 140003838	
2234	Nobreak SMS	1	N. 140003520	
2235	Nobreak SMS	1	N. 1400027576	
2236	Nobreak SMS	1	N. Série-98024239	
2237	Nobreak SMS	1	N. 1498008353	
2238	Nobreak SMS	1	N. 140003535	
2239	Nobreak SMS	1	N. 06303309	
2240	Nobreak SMS	1	N. 1410000737	
2241	Nobreak SMS II	1	N. 19002056	SESSACREE
2242	Nobreak SMS	1	N. 190001785	SESSACREE
2243	Nobreak SMS	1	N. 10555	PMRB
2244	Nobreak Stay 1000NT	1	-	
2245	Nobreak Tropy	1	N. 1925000670	SESSACREE
2246	Nobreak TS Shara	1	N. 5600001315	PGE
2247	Nobreak TS Shara	1	-	
2248	Nobreak TS Shara	1	-	
2249	Nobreak TS Shara	1	-	
2250	Nobreak TS Shara	1	-	
2251	Nobreak TS Shara	1	N. 122215	
2252	Nobreak TS Shara	1	-	

2253	Nobreak TS Shara	1	-	
2254	Nobreak TS Shara	1	N. 1400030783	
2255	Nobreak TS Shara	1	N. 1488000535	
2256	Nobreak UBS	1	N. Série-40704863	
2257	Nobreak UPS	1	-	
2258	Painel de incubadora RPN 225	1	S/PATRIM	SESSACRE
2259	Parte de aparelho p/ anestesia	1	S/PATRIM	SESSACRE
2260	Philco (06 cabeças)	1	N. 140018822	
2261	Plia Inox	1	-	
2262	Placas para computador	6	-	
2263	Poltrona almofadada	1	S/PATRIM	SESSACRE
2264	Quick time	1	19.41.000068	SESSACRE
2265	S/Marca	1	N. 140002177	
2266	S/Marca	1	N. 140002008	
2267	S/Marca	1	N. 6644549	SEE
2268	S/Marca	1	N. 140002638	
2269	S/Marca	1	-	
2270	S/Marca	1	-	
2271	S/Marca	1	-	
2272	S/Marca	1	N. 140002554	
2273	S/Marca	1	N. Série-1024AF05BA	
2274	Scanner Epson	1	N. 140003291	
2275	Scanner Epson	1	N. 140002777	
2276	Scanner Genius	1	-	
2277	Scanner Genius	1	N. 0484	IMAC
2278	Scanner Genius	1	N. 0145	SECTMA
2279	Scanner Genius	1	N. 0483	IMAC
2280	Scanner Genius Color Page SP2	1	N. 214192	
2281	Scanner Genius Color Page SP2	1	N. 0117	IMAC
2282	Scanner Menno	1	N. 080000614	SEPLANDS
2283	Scanner Menno	1	-	
2284	Scanner Microtec	1	N. Série-48706139	
2285	Scanner Microtec	1	-	
2286	Scanner Psttek	1	N. 1500001626	SEFAZ
2287	Scanner Prima/Scan	1	N. 1465003316	
2288	Scanner Scanaquer	1	N. Série-48702*139	
2289	Scanner Scanjet	1	N. Série-4862*143	
2290	Scanner Scanjet	1	N. 14004182	
2291	Scanner Scanjet	1	N. Série-6678AVA	
2292	Scanner Scanjet 4c	1	-	
2293	Scanner Scanjet 6300c	1	-	
2294	Scanner Scanjet HP	1	-	

2295	Scanner Spectrum F-610	1	N. 560000139	PGE
2296	Scanner Spectrum F-610	1	-	
2297	Scanner TCE 5440	1	N. 1017	IMAC
2298	Scanner TCE 5440	1	N. 0224	SECTMA
2299	Scanner TCE 5440	1	-	
2300	Sofá de Dois Lugares de (Cor Vinho)	1	-	
2301	Sofá de Três Lugares de (Cor Vinho)	1	-	
2302	Sucatas de Cadeiras em madeira			
2303	Sucatas de Ferro			
2304	Tamboretes de ferro	2	S/PATRIM.	SESSACRE
2305	Teclado	1	S/PATRIM.	SESSACRE
2306	Teclado p/computado	34	S/PATRIM.	SESSACRE
2307	Teclado s/ marca	1	0004354-06	SESSACRE
2308	Teclados	216		
2309	Teclados para computador	25		
2310	Teclados para computador	25		
2311	Teclados para computador	25		
2312	Teclados para computador	99		
2313	Toca Disco	1	-	
2314	Toca Fita	1	-	
2315	Transformador	1	S/PATRIM.	SESSACRE
2316	Trator Valmet, N. do Motr 420DSG05882 N. Série09854V38224	1		
2317	Veiculos	73		
2318	Video Cassete CCE (03 cabeças)	1	N. 06303806	
2319	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 1483000369	
2320	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	-	
2321	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 1401000030	
2322	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 143100234	
2323	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 0633741	
2324	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 0633732	
2325	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 1461000057	
2326	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 06303759	
2327	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 06303710	
2328	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 1449000592	
2329	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 1461000233	
2330	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 0633695	
2331	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 0633748	
2332	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 0633789	
2333	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 0633694	
2334	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 1449000600	
2335	Video Cassete CCE (04 cabeças)	1	N. 1461000232	
2336	Video Cassete Head (04 cabeças)	1	N. 1413001786	

2337	Video Cassete Head (04 cabeças)	1	N. 1413001787	
2338	Video Cassete Head (04 cabeças)	1	N. 39420	
2339	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 1400130931	
2340	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	-	
2341	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 143800071	
2342	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	-	
2343	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 140013898	
2344	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 1468300072	
2345	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 140013918	
2346	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 14000450	
2347	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. Série-297945	
2348	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 140013892	
2349	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	-	
2350	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 140013916	
2351	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 140008734	
2352	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	-	
2353	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 140013924	
2354	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 140013726	
2355	Video Cassete LG (04 cabeças)	1	N. 1483000703	
2356	Video Cassete Panasonic (04 cabeças)	1	-	
2357	Video Cassete Panasonic (04 cabeças)	1	N. Série-89J12447	
2358	Video Cassete Philco (02 cabeças)	1	N. Série-321588	
2359	Video Cassete Philco (02 cabeças)	1	N. Série-321691	
2360	Video Cassete Philco (02 cabeças)	1	N. Série-321549	
2361	Video Cassete Philco (02 cabeças)	1	N. Série-321710	
2362	Video Cassete Philco (04 cabeças)	1	N. 148800631	
2363	Video Cassete Philco (04 cabeças)	1	N. 143100218	
2364	Video Cassete Philco (04 cabeças)	1	-	
2365	Video Cassete Philco (06 cabeças)	1	N. Série-050853	
2366	Video Cassete Philco (06 cabeças)	1	N. 1498001420	
2367	Video Cassete Philco (06 cabeças)	1	N. 1413000027	
2368	Video Cassete Philco (06 cabeças)	1	-	
2369	Video Cassete Philco (06 cabeças)	1	N. 14070018861	
2370	Video Cassete Philco (06 cabeças)	1	-	
2371	Video Cassete Philco (06 cabeças)	1	N. 140018766	
2372	Video Cassete Philco (06 cabeças)	1	N. 1422000762	
2373	Video Cassete Philco Hitache (04 cabeças)	1	N. Série-134809	
2374	Video Cassete Philips (06 cabeças)	1	N. 1426000209	
2375	Video Cassete Samsung (04 cabeças)	1	N. 1491000216	
2376	Video Cassete Samsung (04 cabeças)	1	N. 1496000869	
2377	Video Cassete Sanyo (04 cabeças)	1	N. Série-9503071357V00	
2378	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	N. 140032522	

2379	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	N. 1415004909	
2380	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	-	
2381	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	N. 1400032555	
2382	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	N. Série-A4000154	
2383	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	N. 1400032672	
2384	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	N. 140032653	
2385	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	-	
2386	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	N. Série-A4075424	
2387	Video Cassete Semp (04 cabeças)	1	N. Série-A4086940	
2388	Video Cassete Sharp (04 cabeças)	1	N. 1417000642	
2389	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	-	
2390	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	-	
2391	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	N. 1415001590	
2392	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	-	
2393	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	N. 1484000091	
2394	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	N. 1421000219	
2395	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	N. Série-2A4132097	
2396	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	N. 140900040	
2397	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	N. 1486000046	
2398	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	-	
2399	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	N. 099000660	
2400	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	-	
2401	Video Cassete Toshiba (02 cabeças)	1	N. Série-VCX766	
2402	Video Cassete Toshiba (04 cabeças)	1	-	
2403	Video Cassete Toshiba (04 cabeças)	1	N. 1400032618	
2404	Video Cassete Toshiba (06 cabeças)	1	N. 140002739	
2405	Video Cassete VHS-HQ (04 cabeças)	1	N. Série-9120401784	
2406	Video Cassete VHS-HQ (04 cabeças)	1	N. 1409000745	
2407	Video Cassete	7		
QUANTIDADE TOTAL DE BENS		5143		

III - PARECER:

PRESIDENTE: Deputado MOISÉS DINIZ (BPR)

VICE PRESIDENTE: Deputado TAUMATURGO LIMA (PT)

TITULARES:

Deputados:

NALUH GOUVEIA (Sem Partido)

DELORGE CAMPOS (PSB)

LUIZ CALIXTO (PDT)

SUPLENTES:

Deputados:

FRANCISCO VIGA (PT)

NEY AMORIM (PT)

HELDER PAIVA (BPR)

WALTER PRADO (PSB)

CHAGAS ROMÃO (PMDB)

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**Presidente:** Deputado Moisés Diniz BPR  
**Vice-Presidente:** Taumaturgo Lima PT  
**Titulares:**  
**Deputados:** Naluh Gouveia PT  
Delorgem Campos PSB  
Luiz Calixto PDT  
**Suplentes:**  
**Deputados:** Francisco Viga PT  
Ney Amorim PT  
Helder Paiva BPR  
Walter Prado PSB  
Chagas Romão PMDB  
**Reuniões:** Terça-feira 9h

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** Deputado Delorgem Campos PSB  
**Vice-Presidente:** Deputado Francisco Viga PT  
**Titulares:**  
**Deputados:** Taumaturgo Lima PT  
Helder Paiva BPR  
Chagas Romão PMDB  
**Suplentes:**  
**Deputados:** Ney Amorim PT  
Perpétua de Sá PT  
Moisés Diniz BPR  
Walter Prado PSB  
Luiz Calixto PDT  
**Reuniões:** Terça-feira 9h

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, TRABALHO, SEGURANÇA PÚBLICA E MUNICIPALISMO

**Presidente:** Deputado Nogueira Lima PFL  
**Vice-Presidente:** Deputado Taumaturgo Lima PT  
**Titulares:**  
**Deputados:** Perpétua de Sá PT  
Moisés Diniz BPR  
Donald Fernandes PSDB  
**Suplentes:**  
**Deputados:** Francisco Viga PT  
Naluh Gouveia PT  
Helder Paiva BPR  
Antônia Sales PMDB  
Luiz Gonzaga PSDB  
**Reuniões:** Quarta-feira 9h

### COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

**Presidente:** Deputado Gilberto Diniz PT do B  
**Vice-Presidente:** Deputado José Carlos PTN  
**Titulares:**  
**Deputados:** Ney Amorim PT  
Mazinho Serafim PT  
José Luís PMN  
**Suplentes:**  
**Deputados:** Taumaturgo Lima PT  
Francisco Viga PT  
Nogueira Lima PFL  
Delorgem Campos PSB  
Moisés Diniz BPR  
**Reuniões:** Quarta-feira 9h

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO AGRÁRIA, FOMENTO, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**Presidente:** Deputado Moisés Diniz BPR  
**Vice-Presidente:** Deputado Mazinho Serafim PT  
**Titulares:**  
**Deputados:** Maria Antônia PP  
Idalina Onofre PPS  
Luiz Gonzaga PSDB  
**Suplentes:**  
**Deputados:** Taumaturgo Lima PT  
Helder Paiva BPR  
Antônia Sales PMDB  
José Carlos PTN  
Donald Fernandes PSDB  
**Reuniões:** Quarta-feira 9h

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**Presidente:** Deputada Naluh Gouveia PT  
**Vice-Presidente:** Deputada Idalina Onofre PPS  
**Titulares:**  
**Deputados:** Moisés Diniz BPR

Maria Antônia PP  
Donald Fernandes PSDB

#### **Suplentes:**

**Deputados:** Perpétua de Sá PT  
Helder Paiva BPR  
Nogueira Lima PFL  
Gilberto Diniz PT do B  
Luiz Gonzaga PSDB

**Reuniões:** Terça-feira 9h

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

**Presidente:** Deputada Naluh Gouveia PT  
**Vice-Presidente:** Deputada Antônia Sales PMDB  
**Titulares:**  
**Deputados:** Moisés Diniz BPR  
Maria Antônia PP  
Luiz Gonzaga PSDB  
**Suplentes:**

**Deputados:** Perpétua de Sá PT  
Helder Paiva BPR  
Walter Prado PSB  
Luiz Calixto PDT  
Donald Fernandes PSDB  
**Reuniões:** Quarta-feira 9h

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**Presidente:** Deputado Helder Paiva BPR  
**Vice-Presidente:** Deputada Perpétua de Sá PT  
**Titulares:**  
**Deputados:** Idalina Onofre PPS  
José Carlos PTN  
Nogueira Lima PFL  
**Suplentes:**

**Deputados:** Ney Amorim PT  
Chagas Romão PMDB  
Moisés Diniz BPR  
José Luís PMN  
Luiz Calixto PDT

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

**Presidente:** Deputado Walter Prado PSB  
**Vice-Presidente:** Deputado Gilberto Diniz PT do B  
**Titulares:**  
**Deputados:** Francisco Viga PT  
Nogueira Lima PFL  
Maria Antônia PP  
**Suplentes:**

**Deputados:** Mazinho Serafim PT  
Delorgem Campos PSB  
Moisés Diniz BPR  
Taumaturgo Lima PT  
Ney Amorim PT

### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Presidente:** Deputado José Luís PMN  
**Vice-Presidente:** Deputado Chagas Romão PMDB  
**Titulares:**  
**Deputados:** Perpétua de Sá PT  
Helder Paiva BPR  
Delorgem Campos PSB  
**Suplentes:**

**Deputados:** Ney Amorim PT  
Moisés Diniz BPR  
Walter Prado PSB  
Idalina Onofre PPS  
Gilberto Diniz PT do B

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE

**Editado pela:**  
Subsecretaria de Publicidade e  
Comunicação Social

**Diretor Responsável:**

João Roberto Braña Bezerra

Inscrição 13198

**Coordenadora de Redação e Revisão  
de Atas:**

Juscelina Barbosa Pinheiro

**Apoio:**

Coordenadoria de Comunicação Social  
Composto e Impresso na Gráfica Globo Ltda.  
Endereço: Av. Ceará - 3.335.